Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 118/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 65/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F504)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000 – 1683/F504)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103)
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/F303)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000)

TCE - OK
UEB - OK

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 2.030/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/05/2020 às 15:51:33

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Solicitação para a aquisição de insumos de jardinagem para os Próprios Municipais

Solicitação para a aquisição de insumos de jardinagem para os Próprios Municipais.

Valor R$ 171.274,20

Vencido em 23/04/2020

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clecia Steilmann Weber	12/05/2020 15:51:52	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **119E-F6D3-3554-F6C**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade de aquisição de Insumos de Jardinagem para os Próprios Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação de empresa, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de maio de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/05/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos para Aquisição de Insumos de Jardinagem para os Próprios Municipais, Memorando 1DOC nº 2.030/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Viação e Serviços Urbanos; Assistência Social Educação, Cultura e Esportes; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE;** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material/produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	30	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	100,00	3.000,00
2	32	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00	6.400,00
3	35	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	290,00	10.150,00
4	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00	36,00
5	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	45,00
6	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00	60,00
7	3	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar	20,00	60,00

06

			em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.		
8	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	3.520,00
9	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.584,00
12	3784	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	9,00	34.056,00
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	3,00	666,00
14	44	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00	264,00
15	16	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	240,00
16	22	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	396,00
17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	540,00
18	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em	15,00	360,00

Elisângela

07

			bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
19	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	432,00
20	36	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	1.080,00
21	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	960,00
22	9	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00	162,00
23	3	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00	75,00
24	5	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	200,00
25	7	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega	50,00	350,00

			o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
26	9	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	225,00
27	9	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	315,00
28	9	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	405,00
29	10	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	250,00
30	1250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	18.750,00
31	8	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	144,00
32	8	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas	25,00	200,00

			plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
33	9	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	135,00
34	6	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	210,00
35	6	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00	300,00
36	6	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00	420,00
37	612	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	3,00	1.836,00
38	50	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	900,00
39	6	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No	10,00	60,00

			ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
40	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	336,00
41	13	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	520,00
42	7	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	55,00	385,00
43	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	75,00
44	4	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	280,00	1.120,00
45	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	300,00
46	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	480,00

47	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	80,00	800,00
48	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	84,00
49	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	135,00
50	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	90,00
51	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00	144,00
52	8	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	240,00
53	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	270,00
54	8	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	360,00

55	7	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00	420,00
56	7	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	280,00
57	23	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00	276,00
58	26	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	468,00
59	33	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	20,00	660,00
60	43	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	35,00	1.505,00
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	26,00	4.472,00
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00	4.200,00
63	31	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	180,00	5.580,00
64	36	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	125,00	4.500,00
65	34	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,80	2.713,20
66	2600	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,90	23.140,00
67	284	Muda	Planta ornamental **Periquito (*Alternanthera ficoidea*)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato	18,00	5.112,00

13

			da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
68	12	Caixas 15 Mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	180,00
69	4	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	60,00
70	2	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	30,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**150.361,20**

151.686,20

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 150.361,20** (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais, e vinte centavos).

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 2.660,00;
2.3.2 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R$ 65.499,00;
2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R$ 28.152,20;
2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R$ 26.091,00;
2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R$ 27.959,00.

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1477)
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 000** (1668)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 504** (1683)
Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1763)
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1504)
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1764)

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA**

DA ATA e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA;**

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.2".

7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretaria de Administração: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito;

8.2.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

8.2.3 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

8.2.5 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

16

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3.3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;

8.3.5 Secretaria de Saúde: Francielli C. Acco Guzzo, Enfermeira; Substituto – Itatiana c. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17

9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Elisângela

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

Apresentação do Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas **(apresentação obrigatória para os licitantes participantes dos itens 4 a 7; 12; *14* a 58; 67 A 70).**

Chopinzinho, 08 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretário Municipal de Administração

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para fornecimento, à este Município, de plantas ornamentais, produtos para jardinagem e arranjos florais, na forma de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes neste plano, parte integrante deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

"O paisagismo é a arte de recriar a beleza da natureza, proporcionando paisagens bonitas e melhorando a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade. È uma necessidade para a sobrevivência dos habitantes das cidades. Serve para manter o equilíbrio do ecossistema destruído pelo homem em suas construções e estradas. Como função social o paisagismo se destaca por influenciar na harmonia da população, o relacionamento ou convivência comunitária, que são favorecidas pela existência de parques e praças públicas, reunindo em suas áreas verdes diversas pessoas."

Com base nisso as Secretarias, preocupam-se com o bem estar de seus habitantes, com a beleza dos canteiros das ruas, dos Próprios públicos, das praças fazendo-se necessário a manutenção constante dos mesmos. Sendo necessário processo para aquisição de plantas e insumos para esta manutenção, tanto de plantas sazonais que tem ciclo de vida curta e necessitam da troca no mínimo duas vezes ao ano, como de plantas não sazonais que fazem-se necessárias para reposição ou melhoramentos nas paisagens.

Para que a grama, as árvores e as plantas ornamentais estejam sempre em boa qualidade, precisam estar sempre supridas com os nutrientes minerais essenciais para que possam ter um bom crescimento e manter a qualidade. Como a maioria dos solos não possui os nutrientes numa quantidade suficiente para atender a demanda pela grama, árvores e plantas ornamentais é necessário aplicá-los através da adubação, sendo necessário a aquisição também dos substratos.

Também para reposição ou melhoramentos faz-se necessário a aquisição de vasos, seixos e casca de pinus.

Já os arranjos florais são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requerem um marco decorativo diferenciado, para cerimônias que venham a ser realizadas pelas Secretarias, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários.

"Todas as ações que envolvem um número considerado de pessoas, precisam de espaços adequados em possa-se realizar as atividades, além de conforto e o mínimo de acessibilidade, as decorações e ou ornamentações são realizadas para compor os espaços e torna-los agradáveis e melhor receber quem participa destas atividades."

3 DA DESTINAÇÃO / APLICAÇÃO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria de Administração, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para ceri-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mônias realizadas pela Secretaria de Administração, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários. Não há um cronograma ou agenda pré existente, os itens são adquiridos somente quando faz-se necessário.

3.2 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, faz uso das plantas sazonais e não sazonais, seixos e substratos, utilizados para manutenção e reposição/recuperação nas áreas verdes de todos os espaços públicos (canteiros, rotatórias, praças, jardins); para o Projeto em andamento de revitalização da Praça Cristo Rei; colocação/plantio de grama nos taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte; ainda tem-se a previsão para revitalização das calçadas dos Próprios Públicos, por este projeto deverá ser colocada uma faixa de grama em toda a extensão das calçadas:

3.2.1 Parque do Lago: área total de intervenção de 55.600,50 m², englobada pela reserva, lagos, ciclo via, espaços para grama, árvores e canteiros, etc.

3.2.2 Canteiros e rotatórias da AV. XV de Novembro: área aproximada para plantio 1.107,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) entre a rotatória na Av. Getúlio Vargas – Praça da Matriz, até interseção com a Rua Arnaldo Busato, em frente à Cercho;

3.2.3 Canteiros e rotatórias da Avenida Getulio Vargas: aproximadamente 752,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) da rotatória próxima ao Posto Triangulo até os canteiros próximos ao Forum de Chopinzinho - sentido Bairro N. Sra. Aparecida;

3.2.4 Rotatória da Rua Floriano Peixoto: aproximadamente 7 metros quadrados, compreendendo a extensão total da rotatória;

3.2.5 Jardim e rotatória do Paço Municipal: área aproximada para plantio 375,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da rotatória e dos canteiros do jardim;

3.2.6 Canteiros na Praça Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 376,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.7 Canteiros ao lado do Centrinho do Bairro Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 12,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.8 Canteiros na Casa da Cultura e Ginásio de Esportes Dionisto Debona: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a área dos canteiros;

3.2.9 Revitalização da Praça Cristo Rei: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.10 Taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte: com previsão para aquisição de aproximadamente 2000 m² de grama para colocação/plantio;

3.2.11 Revitalização das calçadas dos Próprios Públicos: previsão para aquisição de aproximadamente 1000 m² de grama para colocação/plantio.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas em reuniões especiais, como o encontro do "Dia Internacional da Mulher", para a Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, "Faça Bonito", e para as Conferências Municipais realizadas pela Secretaria.

Os demais itens mudas de plantas, substratos, casas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, em

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especifico a Casa Lar, que é a modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e conforme as diretrizes legais, a casa deve funcionar nos moldes de uma residência familiar, ou seja, é um espaço público que requer os serviços de jardinagem e insumos para jardins como qualquer residência familiar, e assim permanecer aconchegante:

3.3.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, prédios do CEOCA, onde funcionam o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

3.3.2 Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.3.3 Casa Lar, imóvel locado, na Av. Getúlio Vargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

3.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a solenidade em comemoração ao Dia 7 de Setembro, para o Festival Canta Terra, a Comemoração ao Dia do Professor, para a Mostra Municipal de Educação, também para apresentações artísticas e culturais com o Grupo Municipal de Teatro. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo do Centro de Convivência, que está em fase de construção, espaço que será utilizado para mostras, exposições, salas de atividades e oficinas culturais e esportivas, também serão compartilhadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria de Assistência Social:

3.4.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco;

3.4.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês;

3.4.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida;

3.4.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre;

3.4.5 Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz;

3.4.6 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão;

3.4.7 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;

3.4.8 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei;

3.4.9 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;

3.4.10 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.4.11 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.4.12 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro;

3.4.13 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.14 Centro Municipal de Educação Infantil Excelência – Creche Empresa, localizado no Bairro Frei Vito;
3.4.15 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus;
3.4.16 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizado na Rua Frei Everaldo;
3.4.17 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro;
3.4.18 Centro de Convivência, localizado no Parque do Lago.

3.5 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria de Saúde e faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a Conferência Municipal de Saúde, para a Campanha Maio Amarelo, a Campanha Setembro Amarelo, para a Campanha Outubro Rosa, etc. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes, preparação de canteiros, nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo dos projetos do Centro de Especialidades e do Centro de Convivência:

3.5.1 Unidade Básica de Saúde Central, e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizados na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.2 Centro de Especialidades, em fase de construção, ao lado da Unidade Central de Saúde, na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.5.4 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado no Bairro Frei Vito;
3.5.5 Unidade Básica de Saúde do Bugre, localizado na Comunidade do Bugre;
3.5.6 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, localizada na Comunidade da Estrela Gaúcha;
3.5.7 Unidade Básica de Saúde Gramados, localizado na Comunidade do Gramados;
3.5.8 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, localizado na Comunidade de Invernadinha;
3.5.9 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, localizado na Comunidade do Mato Branco;
3.5.10 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizado na Comunidade de Santa Inês;
3.5.11 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, localizado na Comunidade de Santa Maria;
3.5.12 Unidade Básica de São Francisco, localizada na comunidade de São Francisco;
3.5.13 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizado na Comunidade de São Luiz;
3.5.14 Unidade Básica de Saúde Volta do Luciano, localizado na Comunidade de Volta do Luciano;
3.5.15 Academia Municipal de Saúde, localizada no Bairro São Genaro.

4 DA QUANTIDADE

4.1 Secretaria de Administração

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ATOS SOLENES INAUGURAÇÕES CURSOS SEMINÁRIOS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	3	3
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	3	3
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	3	3
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	100	100

4.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PARQUE DO LAGO	CANTEIROS E ROT. AV XV DE NOVEMBRO	CANTEIROS E ROT. AV GETULIO VARGAS	CANTEIROS E ROT. FLORIANO PEIXOTO	JARDIM E ROTATÓRIA PAÇO MUNICIPAL	CANTEIROS PRAÇA N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CENTRINHO N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CASA DA CULTURA E GINÁSIO DE ESPORTE	CANTEIROS PRAÇA CRISTO REI	TALUDES LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE	REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	10	30	10	5	5	10	5	10	15			100
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	40				20					2000	1000	3060
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.					22	20	20	20	40			122
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		6	6			4		4				20
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						2						2
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2							8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2	2	1	1							6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2	2	1	1							6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2	2	1	1							6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2	2	1	1							6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...						1		1				2
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...						1		1				2
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...						2		1				3
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...		1094	42	24	40							1200
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...						2		1				3
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...						2		1				3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...						2		1				3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...						2		1				3
37	Muda	Planta ornamental **Liriopes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...		20	10			10	4	12	521			577
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...					40							40
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1		1				2
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...						1		1				2
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. ...						1		1				2
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...						1						1

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1						1
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...						1						1
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...					1	1						2
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...					1	1						2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...								2				2
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...								2				2
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...								2				2
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...						1						1
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...					1							1
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						4	4					8
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...						2		2				4
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.					10			10				20
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.					10			10	10			30
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		40	20	5	5	5	5	5	15			100
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	50				10			10	30			100
67	Unid	Planta ornamental **Confete (Hypoestes phyllostachya)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm, de todas as cores. ...									284			284
68	Unid	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. ...	4								8			12
69	Unid	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura mínima 1,50 m. ...									4			4
70	Unid	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura mínima 1,5M m.									2			2

4.3 Secretaria de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ENCONTROS, CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS	CASA LAR	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	18			18
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	18			18
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	18			18
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	6	3	3	12
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	16		8	24
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...	6			6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...	4	4	4	12
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...	1	4	1	6
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	6	3	3	12
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...	2	2	2	6
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...	1	1		2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...	1	1		2
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	2	1	1	4
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	2	1	1	4
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	2	2	7
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	1	1	1	3
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.		1		1
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	3	1	2	6
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	3		1	4
66	Unid	Botão de **Rosa**, várias cores, ...	1600			1600

4.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES, MOSTRA DA EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE CULTURA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	ESCOLAS RURAIS: PROF. ANGELICA D. C. BATISTUZ MARIO BETTEGA NILO PEÇANHA COSTA E SILVA VISÃO DO FUTURO	ESCOLAS: CEL SANTIAGO DANTAS DE EXCELÊNCIA TANCREDO NEVES TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: RECANTO FELIZ CRIANÇA ESPERANÇA PRIMEIROS PASSOS EXCELÊNCIA CRISTO REI SANTIAGO DANTAS	ANFITEATRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	2	2						4
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	2	2						4
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	2	2						4
4	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. ...			1	1	1			3
5	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. ...			1	1	1			3
6	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. ...			1	1	1			3
7	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m.			1	1	1			3
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.			50	50	50		50	200
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.			20	20	20		10	70

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2	10	16
15	Muda	Planta ornamental **Agave**. ...			2	2	2	10	16
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		6
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2		8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...			2	2	2		6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...			2	2	2		6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...			2	2	2		6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...			2	2	2		6
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...			1	1	1		3
23	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. ...			1	1	1		3
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...			1	1	1		3
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...			1	1	1		3
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...			2	2	2		6
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...			2	2	2		6
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...			2	2	2		6
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...		4					4
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou		2	2	2	2		8

32

		Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...							
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...			1	1	1	2	5
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...			1	1	1	2	5
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...			2	2	2		6
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...			1	1	1		3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...			1	1	1		3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...			1	1	1		3
37	Muda	Planta ornamental **Liríopes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...			5	5	5	20	35
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...		4					4
39	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, ...			2	2	2		6
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1	2	5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1	1	2	5
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. ...			1	1	1	2	5
43	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, ...			1	1	1		3
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...			1	1	1		3
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...			1	1	1		3
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1		3
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1	1		3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miçuel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1			3
49	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. ...			1	1	1			3
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...			1	1	1		1	4
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...			1	1	1		1	4
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...			1	1	1		1	4
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...			1	1	1		1	4
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...			2	2	2			6
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...			2	2	2			6
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...			2	2	2			6
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			5	5	5			15
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		6	12
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.			3	3	3			9
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.			3	3	3			9
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		5	5	5	5	5	5	30
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.			8	8	8	6		30
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.			5	5	5		5	20
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.			5	5	5		5	20
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.			5	5	5		5	20
66	Unid	Botão de **Rosa**, várias cores, ...		100	80	80	140			400

4.5 Secretaria Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - CAPS - SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES	CENTRO DE ESPECIALIDADES	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA DO LUCIANO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	5															5
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	7															7
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	10															10
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50

12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.		80	50		35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	20	500
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.		8			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...	3		2	2	2					2		2	2		5	20
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...					1					1		1	1		2	6
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...		1													1	2

Elisangela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miçuel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	3		3	3	3	1	1	1	1	2	1	2	2	1	6	30
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1	1	1			1			1		5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...		1			1					1		1	1			5
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...		1														1
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...		1			1				1	1			1		1	6
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...		1		1		1		1			1			1		6
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...		1			1				1			1	1		1	6
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...					1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	10
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	2	3	1	1	2										1	10

65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	500															500

Chopinzinho, 08 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Administração

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

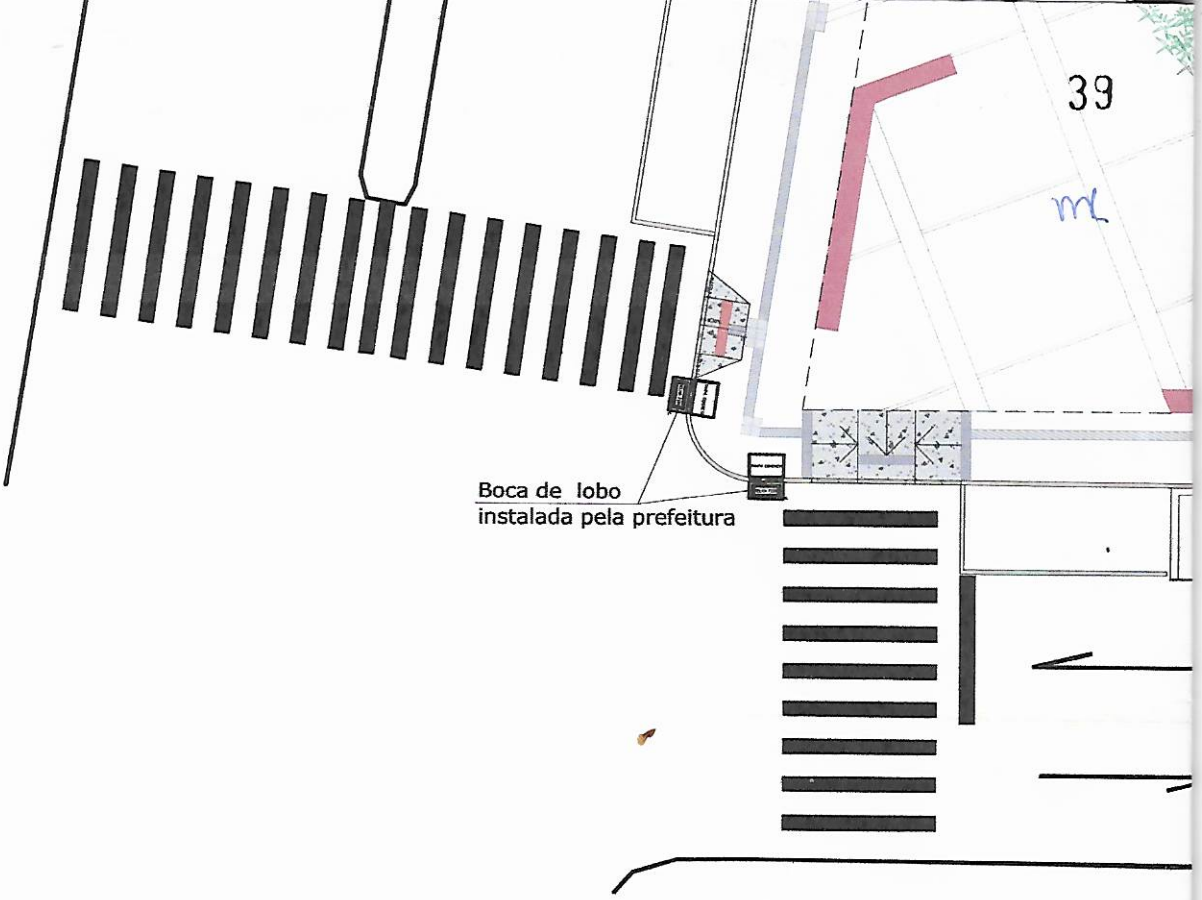

PLANTA DE PAISAGISMO

Escala 1/250

LEGENDA

CULTIVO E PREPAR

ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇAO
INSUMOS DE JARDINAGEM
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Nava Floricultura

CNPJ / CPF: 03 083 354 0001 - 35

Endereço: Av. XV de novembro - 4718

Nome do Responsável: Marivaldo

Telefones para contato: (46) 32422172

Local e data: Chopinzinho, 22/04/20

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$
1	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	100,00
2	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00
3	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	290,00
4	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	120,00
5	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	150,00
6	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	200,00
7	1	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	230,00
8	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
9	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00

10	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
11	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
12	1	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	9,00
13	1	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	4,00
14	1	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00
15	1	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
16	1	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
17	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
18	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
19	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
20	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	32,00
21	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com	45,00

Tel: (43) 3544 [illegible]
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4710 - CENTRO
CEP 86.560-000 - CHOPINZINHO - PR

			substrato.	
22	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	250
23	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	800
24	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	450
25	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	900
26	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	500
27	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	650
28	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	7200
29	1	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	2500
30	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	1600
31	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo	2800

FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO 4716 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

			2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
32	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	3800
33	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	2300
34	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6000
35	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12000
36	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15000
37	1	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	600
38	1	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	2000
39	1	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	1390
40	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	4000
41	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura	7000

03.063.334/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4716 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

			mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
42	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	87,00
43	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	180,00
44	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	280,00
45	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	250,00
46	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	900,00
47	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	1500,00
48	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	500,00
49	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	700,00
50	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	150,00
51	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de	240,00

NAVATORRES AUTOMÓVEIS
AV. XV DE NOVEMBRO, 1718 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

			pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
52	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
53	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	48,00
54	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	120,00
55	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	95,00
56	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	75,00
57	1	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00
58	1	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
59	1	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	21,00
60	1	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	37,00
61	1	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	28,00
62	1	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00
63	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	230,00
64	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	162,00
65	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,80

CNPJ 08.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
CHOPINZINHO - PR

45 A

66	1	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,90
67	1	Muda	Planta ornamental **Periquito (Alternanthera ficoidea)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
68	1	Muda	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	c/ 15 mts 23,00
69	1	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
70	1	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00

03.083.354/000[illegible]
NAVA FLORICULT[illegible]
AV. XV DE NOVEMBRO, 471[illegible]
85-560-000 - CHOPINZI[illegible]

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4716 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇAO
INSUMOS DE JARDINAGEM
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JB COMERCIO DE INSUMOS E SBSTRATOS LTDA
CNPJ / CPF: 19.157.862/0001-50
Endereço: RUA GENEROSA HERMINIA DALLE LASTE Nº 741
Nome do Responsável: JULCIMAR ANDRE BORDIGNON
Telefones para contato: 49991057396
Local e data: XANXERE 28/04/2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$
1	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	110,00
2	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	208,00
3	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	295,00
4	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	13,00
5	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	17,00
6	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	22,00
7	1	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
8	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	30,00
9	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	30,00
10	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
11	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou	28,00

			peso mínimo 7 Kg.	
12	1	M^2	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	12,00
13	1	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	5,00
14	1	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	8,00
15	1	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	42,00
16	1	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	42,00
17	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	47,00
18	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,00
19	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	19,00
20	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	34,00
21	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	46,00
22	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	26,00
23	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e	83,00

			recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	
24	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	47,00
25	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	93,00
26	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	52,00
27	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	67,00
28	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	74,00
29	1	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	29,00
30	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	19,00
31	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
32	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada	38,50

			com substrato.	
33	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	23,50
34	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	63,00
35	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	122,00
36	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	152,00
37	1	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,50
38	1	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	21,50
39	1	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,00
40	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	46,00
41	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	71,00
42	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	87,50
43	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar	182,00

			em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
44	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	282,00
45	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	253,00
46	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	91,00
47	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	152,00
48	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	53,00
49	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	72,00
50	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	16,00
51	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	26,00
52	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	37,00
53	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	48,50

54	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	122,00
55	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	97,00
56	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	76,00
57	1	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,00
58	1	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	37,00
59	1	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	23,00
60	1	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	39,00
61	1	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	26,00
62	1	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	28,00
63	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	240,00
64	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	180,00
65	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	89,00
66	1	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	10,00
67	1	Muda	Planta ornamental **Periquito (Alternanthera ficoidea)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
68	1	Muda CX 35 mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00

69	1	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	17,00
70	1	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,50

19.157.862/0001-50
JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA
Rua Generosa H Dale Laste, 741
B. Aparecida - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 005.771.649-88
RG: SSP 3529047-1

53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.157.862/0001-50 **MATRIZ**		**29/10/2013**

NOME EMPRESARIAL
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JB SUBSTRATO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENEROSA H DALE LASTE	**741**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**APARECIDA**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JBTERRANOBRE@GMAIL.COM	**(49) 9994-0588/ (49) 9105-7396**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/10/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **09:10:44** (data e hora de Brasília). Pág na: **1/1**

BC AGRO

Rio do Sul, 08 de Maio de 2020

COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR

Prezada,
Clecia

Apresentamos nossa "Cotação de preço", assinada, para fornecimento do objeto, a serem entregues, nos endereços indicados, com todas as despesas inclusas, tais como: o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, tachas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), lies sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especifica no edital em questão.

IDENTIFICAÇÃODA PROPONENTE:

Razão social: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELLI EPP
CNPJ: 29.220.447/0001-58 – **Insc. Estadual:** 258.534.052
Rua: BR 470 KM 140, nº 5350 – **Bairro:** Itoupava **Cidade:** Rio do Sul – SC
CEP: 89.162-190.
Telefone: 47 3522-2260
Banco: Banco do Brasil / **Código da agência:** 0276-3 / **Número da conta corrente da empresa:** 61726-1

ORÇAMENTO

ITEM	UNID	DESCRIÇAO	BC AGRO
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	105,00
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	210,00
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	300,00
4	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
5	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	16,00

BC AGRO

6	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	21,00
7	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	24,00
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	81,00
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	96,60
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	34,50
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	24,00
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	10,00
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	3,80
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	7,00
15	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	41,00
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	41,00
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	46,00
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	16,00
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou	33,00

BC AGRO

		de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	47,00
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	27,00
23	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	82,00
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	46,00
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	92,00
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	51,00
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	66,00
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	73,00
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	27,00
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	29,00

BC AGRO

32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	39,00
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	62,00
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	121,00
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	153,00
37	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	7,00
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	22,00
39	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	73,00
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	88,00

BC AGRO

43	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	183,00
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	285,00
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	256,00
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	94,00
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	151,00
48	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	52,00
49	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	73,00
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,00
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	36,00
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	49,00

BC AGRO

54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	121,00
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	96,00
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	78,00
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	13,00
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	36,00
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	22,00
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	38,00
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	36,00
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	27,00
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	271,00
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	224,00
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	142,00
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	9,00
67	Unid	Planta ornamental **Periquito (*Alternanthera ficoidea*)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	19,00
68	Unid CX 35 mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00
69	Unid	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	16,00
70	Unid	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	19,00
Valor do Orçamento			*R$ 4.763,90*

Rua: Rodovia BR 470 Km 470Km 140, 5350, Galpão 24, Itoupava – Rio do Sul / SC – CEP 89162-875
*Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278*
CNPJ: 29.220.447/0001-58 Ins. Est. 258534052

BC AGRO

Valor total do Orçamento: R$ 4.763,90 (quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

OBS: Empresa Optante pelo simples nacional não gera direito a credito fiscal de ISS – LC 123/2006.

➢ Sementes e Mudas:

Para fornecimento dos itens de **Sementes e Mudas** as licitantes deverão apresentar comprovação do registro no Certificado de Inscrição no **RENASEM** como produtor ou comerciante de sementes e mudas (Registro Nacional de Sementes e Mudas), nos termos do art. 8º, da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003.

➢ Fertilizantes e Substratos:

Para fornecimento de fertilizantes, Substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em decorrência do disposto no art. 5º do Regulamento [Decreto nº 4.954/2004], da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os preços cotados são fixos, estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive tributos de qualquer natureza.
- Os bens ofertados são novos, sem uso e atuais;
- Prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 dias. Em circunstâncias excepcionais, o Comprador poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;
- Prazo de entrega dos produtos será de até 30 dias;
- Condições de pagamento 30 dias através de depósito bancário.

29.220.447/0001-58

BC AGRO Comércio de Sementes

Rod BR 470., Km 140, 5350, Galpão 24, Itoupava
Rio do Sul-SC 89.162-875

61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.220.447/0001-58 **MATRIZ**		**06/12/2017**

NOME EMPRESARIAL
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 470	**5350**	**GALPAO24**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.162-875	**VALADA ITOUPAVA**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@IDEAL.CNT.BR	**(47) 3522-2278/ (47) 3531-4902**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **09:14:43** (data e hora de Brasília). Pág na: **1/1**

ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇAO
INSUMOS DE JARDINAGEM
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JANETE SILVESTRE ALVES DE SOUZA - ME

CNPJ / CPF: 23.870.029/0001-20

Endereço: RODOVIA PR 281 KM 467 SÃO FRANCISCO

Nome do Responsável: DILVAN TEZA

Telefones para contato: 99904-5560

Local e data: CHOPINZINHO, 19 DE MAIO DE 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$
1	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	120,00
2	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00
3	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	320,00
4	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00
5	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
6	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00
7	1	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
8	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00
9	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00

10	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00
11	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00
12	1	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	
13	1	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	3,50
14	1	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00
15	1	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
16	1	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
17	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
18	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
19	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
20	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
21	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com	45,00

			substrato.	
22	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00
23	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
24	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
25	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00
26	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
27	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
28	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	55,00
29	1	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00
30	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
31	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo	30,00

			2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
32	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
33	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
34	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
35	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
36	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00
37	1	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	3,00
38	1	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
39	1	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00
40	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
41	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura	

			mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	210,00
42	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	55,00
43	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	250,00
44	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	350,00
45	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
46	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	100,00
47	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	200,00
48	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00
49	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	85,00
50	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
51	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de	40,00

			pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
52	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00
53	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	75,00
54	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	80,00
55	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00
56	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
57	1	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
58	1	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
59	1	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	34,00
60	1	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	60,00
61	1	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	28,00
62	1	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00
63	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	200,00
64	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	150,00
65	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	85,00

66	1	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	4,00
67	1	Muda	Planta ornamental **Periquito (Alternanthera ficoidea)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
68	1	Cx c/15 mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
69	1	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
70	1	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00

ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇAO
INSUMOS DE JARDINAGEM
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Viveiro Primavera
CNPJ / CPF:04.045.968/0001-95
Endereço: Rua Olavo Bilac -187- Centro – Coronel Vivida
Nome do Responsável: Cezar Augusto Leonardo
Telefones para contato: 46-999714035 ou 46-999723444
Local e data: Coronel Vivida 20 de maio de 2020.
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$
1	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	
2	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	
3	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	
4	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00
5	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
6	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	30,00
7	1	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00
8	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	26,00
9	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	26,00
10	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	26,00
11	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	26,00
12	1	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em boas condições, livres de ervas daninhas.	12,00
13	1	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm larg	3,00

04.045.968/0001-95
VIVEIRO PRIMAVERA LTDA.
Rua Olavo Bilac, 187
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

14	1	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	8,00
15	1	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
16	1	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
17	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
18	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
19	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
20	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
21	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
22	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
23	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	35,00
24	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00

04.045.968/0001-95
VIVEIRO PRIMAVERA LTDA.
Rua Olavo Bilac, 187
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

25	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
26	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
27	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
28	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
29	1	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
30	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
31	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
32	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
33	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
34	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00

04.045.968/0001-95
VIVEIRO PRIMAVERA LTDA.
Rua Otavio Bittencourt, 187
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

35	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	100,00
36	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	130,00
37	1	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	8,00
38	1	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
39	1	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	10,00
40	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00
41	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
42	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	65,00
43	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	150,00
44	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	350,00
45	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25	30,00

04.045.968/0001-95
VIVEIRO PRIMAVERA LTDA.
Rua Olavo Bilac, 187
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

			m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
46	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
47	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	80,00
48	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00
49	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
50	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
51	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
52	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00
53	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
54	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
55	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	65,00
56	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar	90,00

CNPJ 045.966/0001-95
VIVEIRO PRIMAVERA LTDA.
Rua Clayo Biasi, 187
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

			em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
57	1	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
58	1	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
59	1	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	20,00
60	1	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	35,00
61	1	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	28,00
62	1	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	28,00
63	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	180,00
64	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	125,00
65	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	85,00
66	1	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	
67	1	Muda	Planta ornamental **Periquito (Alternanthera ficoidea)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
68	1	Cx. c/ 15 mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
69	1	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
70	1	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00

CNPJ 45.968/0001-95

VIVEIRO PRIMAVERA LTDA.

Rua Olavo Bilac, 187

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/05/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA OS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR R$: **150.361,20**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei n° 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1477)
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 000** (1668)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 504** (1683)
Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1763)
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1504)
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1764)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de insumos de jardinagem para manutenções de próprios municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de insumos de jardinagem e que esses, serão adquiridos de forma parcelada e com os custos de transporte por conta da adjudicatária, e que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, entrega de insumos de jardinagem, que em algumas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oportunidades serão adquiridos em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo que os custos gerados poderão causar prejuízos à adjudicatária e a mesma não efetuar ou atrasar a execução dos serviços.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão na forma Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF n° 033.537.899-44 e RG n° 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2016 de 31 / 12 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.030/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

PREGÃO

EDITAL Nº ___/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO – POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **o registro de preços** para aquisição futura e eventual de **INSUMOS DE JARDINAGEM,** para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.1.1. De acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação neste certame será da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614.**

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).
4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.
4.4 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:
4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com assinatura do representante legal da empresa, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
4.5.3 - **Tratando-se de credenciado,** a carta de credenciamento com assinatura do representante legal da empresa, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).
4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) A participação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os Artigos 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE.....

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CNPJ: .....

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ: .....

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).
e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitan-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO POR ITEM**, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor global estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de ***menor preço UNITÁRIO,*** nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.12 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 – ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.*** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 - Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas **(apresentação obrigatória para os licitantes participantes dos itens 4 a 7; 12; *14* a 58; 67 A 70).**

8.11 – Consultas:

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

IX - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação**.

8.14 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.15 - As empresas enquadradas como **ME/EPP**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será as-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

13.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

13.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

13.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

13.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

13.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 150.361,20 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

13.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).

13.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

14.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

15 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**

15.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

15.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

15.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

15.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

15.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

15.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

15.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

16.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

16.2.1 - Secretaria de Administração: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito;

16.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

16.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

16.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

16.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

16.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

16.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

16.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

16.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

16.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;

16.3.5 - Secretaria de Saúde: Francielli C. Acco Guzzo, Enfermeira; Substituto – Itatiana c. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo;

16.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respec-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
17.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
17.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
17.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
17.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
17.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
17.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
17.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
17.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
17.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
17.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 – DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 – ANEXOS DO EDITAL

26.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 26 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Viação e Serviços Urbanos; Assistência Social Educação, Cultura e Esportes; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE**; de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material/produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	30	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	100,00	3.000,00
02	32	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00	6.400,00
03	35	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	290,00	10.150,00
04	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00	36,00
05	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	45,00
06	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00	60,00
07	03	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00	60,00
08	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	3.520,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.584,00
12	3784	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	9,00	34.056,00
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	3,00	666,00
14	44	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00	264,00
15	16	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	240,00
16	22	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	396,00
17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	540,00
18	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	360,00
19	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	432,00
20	36	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o reci-	30,00	1.080,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			piente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
21	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	960,00
22	09	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00	162,00
23	03	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00	75,00
24	05	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	200,00
25	07	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00	350,00
26	09	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	225,00
27	09	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	315,00
28	09	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	405,00
29	10	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas	25,00	250,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
30	1250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	18.750,00
31	08	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	144,00
32	08	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	200,00
33	09	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	135,00
34	06	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	210,00
35	06	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00	300,00
36	06	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00	420,00
37	612	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de	3,00	1.836,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
38	50	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	900,00
39	06	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	10,00	60,00
40	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	336,00
41	13	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	520,00
42	07	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	55,00	385,00
43	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	75,00
44	04	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	280,00	1.120,00
45	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	300,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	480,00
47	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	80,00	800,00
48	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	84,00
49	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	135,00
50	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	90,00
51	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00	144,00
52	08	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	240,00
53	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	270,00
54	08	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	360,00
55	07	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima	60,00	420,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
56	07	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	280,00
57	23	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00	276,00
58	26	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	468,00
59	33	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	20,00	660,00
60	43	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	35,00	1.505,00
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	26,00	4.472,00
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00	4.200,00
63	31	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	180,00	5.580,00
64	36	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	125,00	4.500,00
65	34	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,80	2.713,20
66	2600	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,90	23.140,00
67	284	Muda	Planta ornamental **Periquito** (*Alternanthera ficoidea*). Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	5.112,00
68	12	Caixas 15 Mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	180,00
69	04	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente	15,00	60,00

			deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.		
70	02	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	30,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**150.361,20**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 150.361,20** (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais, e vinte centavos).
2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 2.660,00;
2.3.2 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R$ 65.499,00;
2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R$ 28.152,20;
2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R$ 26.091,00;
2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R$ 27.959,00.

3 FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1477)
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 000** (1668)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 504** (1683)
Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1763)
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1504)
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1764)

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:
Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.
5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
5.3 Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.
5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA;**

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.2".

7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.
8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
8.2.1 Secretaria de Administração: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito;
8.2.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.
8.2.3 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.
8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 Secretaria de Saúde: Francielli C. Acco Guzzo, Enfermeira; Substituto – Itatiana c. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo;
8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a materia, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

15 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

Apresentação do Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas **(apresentação obrigatória para os licitantes participantes dos itens 4 a 7; 12; *14* a 58; 67 A 70).**

Chopinzinho, 08 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Administração

Geraldo Olivo - Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para fornecimento, à este Município, de plantas ornamentais, produtos para jardinagem e arranjos florais, na forma de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes neste plano, parte integrante deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

"O paisagismo é a arte de recriar a beleza da natureza, proporcionando paisagens bonitas e melhorando a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade. È uma necessidade para a sobrevivência dos habitantes das cidades. Serve para manter o equilíbrio do ecossistema destruído pelo homem em suas construções e estradas. Como função social o paisagismo se destaca por influenciar na harmonia da população, o relacionamento ou convivência comunitária, que são favorecidas pela existência de parques e praças públicas, reunindo em suas áreas verdes diversas pessoas."

Com base nisso as Secretarias, preocupam-se com o bem estar de seus habitantes, com a beleza dos canteiros das ruas, dos Próprios públicos, das praças fazendo-se necessário a manutenção constante dos mesmos. Sendo necessário processo para aquisição de plantas e insumos para esta manutenção, tanto de plantas sazonais que tem ciclo de vida curta e necessitam da troca no mínimo duas vezes ao ano, como de plantas não sazonais que fazem-se necessárias para reposição ou melhoramentos nas paisagens.

Para que a grama, as árvores e as plantas ornamentais estejam sempre em boa qualidade, precisam estar sempre supridas com os nutrientes minerais essenciais para que possam ter um bom crescimento e manter a qualidade. Como a maioria dos solos não possui os nutrientes numa quantidade suficiente para atender a demanda pela grama, árvores e plantas ornamentais é necessário aplicá-los através da adubação, sendo necessário a aquisição também dos substratos.

Também para reposição ou melhoramentos faz-se necessário a aquisição de vasos, seixos e casca de pinus.

Já os arranjos florais são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requerem um marco decorativo diferenciado, para cerimônias que venham a ser realizadas pelas Secretarias, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários.

"Todas as ações que envolvem um número considerado de pessoas, precisam de espaços adequados em possa-se realizar as atividades, além de conforto e o mínimo de acessibilidade, as decorações e ou ornamentações são realizadas para compor os espaços e torna-los agradáveis e melhor receber quem participa destas atividades."

3 DA DESTINAÇÃO / APLICAÇÃO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria de Administração, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria de Administração, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários. Não há um cronograma ou agenda pré existente, os itens são adquiridos somente quando faz-se necessário.

3.2 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, faz uso das plantas sazonais e não sazonais, seixos e substratos, utilizados para manutenção e reposição/recuperação nas áreas verdes de todos os espaços públicos (canteiros, rotatórias, praças, jardins); para o Projeto em andamento de revitalização da Praça Cristo Rei; colocação/plantio de grama nos taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte; ainda tem-se a previsão para revitalização das calçadas dos Próprios Públicos, por este projeto deverá ser colocada uma faixa de grama em toda a extensão das calçadas:

3.2.1 Parque do Lago: área total de intervenção de 55.600,50 m², englobada pela reserva, lagos, ciclo via, espaços para grama, árvores e canteiros, etc.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.2 Canteiros e rotatórias da AV. XV de Novembro: área aproximada para plantio 1.107,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) entre a rotatória na Av. Getúlio Vargas – Praça da Matriz, até interseção com a Rua Arnaldo Busato, em frente à Cercho;

3.2.3 Canteiros e rotatórias da Avenida Getulio Vargas: aproximadamente 752,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) da rotatória próxima ao Posto Triangulo até os canteiros próximos ao Forum de Chopinzinho - sentido Bairro N. Sra. Aparecida;

3.2.4 Rotatória da Rua Floriano Peixoto: aproximadamente 7 metros quadrados, compreendendo a extensão total da rotatória;

3.2.5 Jardim e rotatória do Paço Municipal: área aproximada para plantio 375,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da rotatória e dos canteiros do jardim;

3.2.6 Canteiros na Praça Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 376,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.7 Canteiros ao lado do Centrinho do Bairro Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 12,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.8 Canteiros na Casa da Cultura e Ginásio de Esportes Dionisto Debona: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a área dos canteiros;

3.2.9 Revitalização da Praça Cristo Rei: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.10 Taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte: com previsão para aquisição de aproximadamente 2000 m² de grama para colocação/plantio;

3.2.11 Revitalização das calçadas dos Próprios Públicos: previsão para aquisição de aproximadamente 1000 m² de grama para colocação/plantio.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas em reuniões especiais, como o encontro do "Dia Internacional da Mulher", para a Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, "Faça Bonito", e para as Conferências Municipais realizadas pela Secretaria.

Os demais itens mudas de plantas, substratos, casas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, em especifico a Casa Lar, que é a modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e conforme as diretrizes legais, a casa deve funcionar nos moldes de uma residência familiar, ou seja, é um espaço público que requer os serviços de jardinagem e insumos para jardins como qualquer residência familiar, e assim permanecer aconchegante:

3.3.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, prédios do CEOCA, onde funcionam o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

3.3.2 Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.3.3 Casa Lar, imóvel locado, na Av. Getúlio Vargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

3.4Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a solenidade em comemoração ao Dia 7 de Setembro, para o Festival Canta Terra, a Comemoração ao Dia do Professor, para a Mostra Municipal de Educação, também para apresentações artísticas e culturais com o Grupo Municipal de Teatro. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo do Centro de Convivência, que está em fase de construção, espaço que será utilizado para mostras, exposições, salas de atividades e oficinas culturais e esportivas, também serão compartilhadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria de Assistência Social:

3.4.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco;

3.4.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida;
3.4.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre;
3.4.5 Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz;
3.4.6 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão;
3.4.7 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;
3.4.8 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei;
3.4.9 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;
3.4.10 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.4.11 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.4.12 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro;
3.4.13 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito;
3.4.14 Centro Municipal de Educação Infantil Excelência – Creche Empresa, localizado no Bairro Frei Vito;
3.4.15 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus;
3.4.16 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizado na Rua Frei Everaldo;
3.4.17 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro;
3.4.18 Centro de Convivência, localizado no Parque do Lago.

3.5 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria de Saúde e faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a Conferência Municipal de Saúde, para a Campanha Maio Amarelo, a Campanha Setembro Amarelo, para a Campanha Outubro Rosa, etc. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes, preparação de canteiros, nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo dos projetos do Centro de Especialidades e do Centro de Convivência:

3.5.1 Unidade Básica de Saúde Central, e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizados na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.2 Centro de Especialidades, em fase de construção, ao lado da Unidade Central de Saúde, na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.5.4 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado no Bairro Frei Vito;
3.5.5 Unidade Básica de Saúde do Bugre, localizado na Comunidade do Bugre;
3.5.6 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, localizada na Comunidade da Estrela Gaúcha;
3.5.7 Unidade Básica de Saúde Gramados, localizado na Comunidade do Gramados;
3.5.8 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, localizado na Comunidade de Invernadinha;
3.5.9 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, localizado na Comunidade do Mato Branco;
3.5.10 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizado na Comunidade de Santa Inês;
3.5.11 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, localizado na Comunidade de Santa Maria;
3.5.12 Unidade Básica de São Francisco, localizada na comunidade de São Francisco;
3.5.13 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizado na Comunidade de São Luiz;
3.5.14 Unidade Básica de Saúde Volta do Luciano, localizado na Comunidade de Volta do Luciano;
3.5.15 Academia Municipal de Saúde, localizada no Bairro São Genaro.

4 DA QUANTIDADE

4.1 Secretaria de Administração				
			ATOS SOLENES INAUGURAÇÕES CURSOS	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO		QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	3	3
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	3	3
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	3	3
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	100	100

4.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PARQUE DO LAGO	CANTEIROS E ROT. AV XV DE NOVEMBRO	CANTEIROS E ROT. AV GETULIO VARGAS	CANTEIROS E ROT. FLORIANO PEIXOTO	JARDIM E ROTATÓRIA PAÇO MUNICIPAL	CANTEIROS PRAÇA N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CENTRINHO N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CASA DA CULTURA E GINÁSIO DE ESPORTE	CANTEIROS PRAÇA CRISTO REI	TALUDES LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE	REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	10	30	10	5	5	10	5	10	15			100
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	40				20					2000	1000	3060
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.					22	20	20	20	40			122
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		6	6			4		4				20
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						2						2
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2							8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2	2	1	1							6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2	2	1	1							6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2	2	1	1							6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2	2	1	1							6
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...						1		1				2
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro míni-						1		1				2

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		mo das folhas 60 cm, ...												
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...						2		1				3
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...		1094	42	24	40							1200
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...						2		1				3
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...						2		1				3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...						2		1				3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...						2		1				3
37	Muda	Planta ornamental **Liríopes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...		20	10			10	4	12	521			577
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...					40							40
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1		1				2
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...						1		1				2
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. ...						1		1				2
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...						1						1
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1						1
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da						1						1

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		estipe 1,00 m. ...												
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...					1	1						2
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...					1	1						2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...								2				2
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...								2				2
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...								2				2
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...						1						1
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...					1							1
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						4	4					8
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...						2		2				4
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.					10			10				20
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.					10			10	10			30
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		40	20	5	5	5	5	5	15			100
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	50				10			10	30			100
67	Unid	Planta ornamental **Confete (Hypoestes phyllostachya)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm, de todas as cores. ...									284			284
68	Unid	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. ...	4								8			12
69	Unid	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura mínima 1,50 m. ...									4			4
70	Unid	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura mínima 1,5M m.									2			2

4.3 Secretaria de Assistência Social

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ENCONTROS, CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS	CASA LAR	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	QUANT TOTAL P/ 12

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

						MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	18			18
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	18			18
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	18			18
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	6	3	3	12
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	16		8	24
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...	6			6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...	4	4	4	12
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...	1	4	1	6
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	6	3	3	12
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...	2	2	2	6
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...	1	1		2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...	1	1		2
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	2	1	1	4
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	2	1	1	4
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	2	2	7
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	1	1	1	3
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.		1		1
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	3	1	2	6
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	3		1	4
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	1600			1600

4.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

| | | | | | |

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO							QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	2	2					4
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	2	2					4
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	2	2					4
4	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. ...			1	1	1		3
5	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. ...			1	1	1		3
6	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. ...			1	1	1		3
7	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m.			1	1	1		3
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2	4	10
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2	4	10
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2	4	10
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2	4	10
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.			50	50	50	50	200
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.			20	20	20	10	70
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2	10	16
15	Muda	Planta ornamental **Agave**.			2	2	2	10	16

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		...							
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		6
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2		8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...			2	2	2		6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...			2	2	2		6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...			2	2	2		6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...			2	2	2		6
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...			1	1	1		3
23	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. ...			1	1	1		3
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...			1	1	1		3
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...			1	1	1		3
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...			2	2	2		6
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...			2	2	2		6
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...			2	2	2		6
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...		4					4
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia;		2	2	2	2		8

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...							
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...			1	1	1	2	5
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...			1	1	1	2	5
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...			2	2	2		6
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...			1	1	1		3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...			1	1	1		3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...			1	1	1		3
37	Muda	Planta ornamental **Lírio-pes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...			5	5	5	20	35
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...		4					4
39	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, ...			2	2	2		6
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1	2	5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1	1	2	5
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. ...			1	1	1	2	5
43	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, ...			1	1	1		3
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...			1	1	1		3
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...			1	1	1		3
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1		3
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1	1		3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1			3
49	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. ...			1	1	1			3
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...			1	1	1		1	4
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...			1	1	1		1	4
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...			1	1	1		1	4
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...			1	1	1		1	4
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...			2	2	2			6
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...			2	2	2			6
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...			2	2	2			6
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			5	5	5			15
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		6	12
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.			3	3	3			9
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.			3	3	3			9
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		5	5	5	5	5	5	30
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.			8	8	8	6		30
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.			5	5	5		5	20
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.			5	5	5		5	20
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.			5	5	5		5	20
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...		100	80	80	140			400

4.5 Secretaria Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - CAPS - SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES	CENTRO DE ESPECIALIDADES	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA DO LUCIANO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	5															5
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	7															7
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	10															10
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.		80	50		35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	20	500
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.		8			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...	3		2	2	2					2		2	2		5	20
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...					1					1		1	1		2	6
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...		1													1	2

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	3		3	3	3	1	1	1	1	2	1	2	2	1	6	30
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1	1	1			1			1		5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...		1			1					1		1	1			5
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...		1														1
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...		1			1				1	1			1		1	6
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...		1		1		1		1			1			1		6
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...		1			1				1			1	1		1	6
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...					1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	10
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo	2	3	1	1	2										1	10

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

		44 L.																
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	500															500

Chopinzinho, 08 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Administração

Geraldo Olivo - Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R$	Total R$
			Valor Total – R$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.
Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2019

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ....., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º ___/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ___/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº ___/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de **INSUMOS DE JARDINAGEM.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 169.871,20 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qual-

quer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito;

8.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

8.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 - Secretaria de Saúde: Francielli C. Acco Guzzo, Enfermeira; Substituto – Itatiana c. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo;
8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

138

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº ___/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*ANEXO I da ARP nº **/2020*

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
			Total – R$		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ___/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2020, às __:__ (_____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 150.361,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

CHOPINZINHO

Memorando 5: 2.030/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Maio de 2020 às 14:54

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 5: 2.030/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Maio de 2020 às 14:54

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

Memorando 7: 2.030/2020

145

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Junho de 2020 às 15:58

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 7: 2.030/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Junho de 2020 às 15:58

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

146

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 7: 2.030/2020

Fls. 147

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 17/06/2020 às 15:58:46

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 205/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 205-2020 - Processo n.º 118-2020 - Viação (SRP - Aquisição Futura de Insumos de Jardinagem).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0567-6D70-1C8B-5AD4

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.030/2020

DESPACHO N.º 205/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 118/2020 – Pregão Presencial, instaurado pelas Secretarias Municipais de Administração, Viação e Serviços Urbanos, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e Saúde, que tem por objeto a aquisição futura de insumos de jardinagem, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 150.361,20 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

2 Antes da emissão do Parecer Jurídico, necessário que as **Secretarias**:

a) avaliem a possibilidade ou não de aquisição do objeto frente às medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a própria impossibilidade de realização dos cursos, eventos e seminários, por conta das medidas restritivas impostas pela pandemia e em virtude da drástica redução das receitas públicas;

b) caso optem por **manter a contratação deverão:**

b.1) justificar os motivos pelos quais pretende dar continuidade do processo;

b.2) colher a manifestação do Prefeito Municipal concordando com o prosseguimento do certame;

b.3) adequar os valores dos **Itens 43 e 45** do Termo de Referência, de acordo com os menores orçamentos constantes dos autos;

b.4) adequar o quantitativo do Item 66 (Botão de Rosa), de acordo com as quantidades solicitadas no Plano de Aplicação;

b.5) revisar os quantitativos destinados aos eventos, cursos e seminários, frente as medidas de restritivas de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

b.6) atualizar os orçamentos de fls. 40/74, se emitidos há mais de 60 (sessenta) dias.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0567-6D70-1C8B-5AD4

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 Caso as Secretarias concluam pela inviabilidade da execução do objeto, manifestem-se solicitando a **revogação da licitação**, e remetam os autos diretamente ao Prefeito Municipal, autoridade competente para prática do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Chopinzinho (PR), 17 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0567-6D70-1C8B-5AD4

150

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0567-6D70-1C8B-5AD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/06/2020 15:58:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0567-6D70-1C8B-5AD4

REMESSA

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 153

JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020, MEMORANDO 2030/2020, DESPACHO JURIDICO 205/2020/PMG
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM.

Antes da emissão do Parecer Jurídico, faz-se necessário que as Secretarias:

a) avaliem a possibilidade ou não de aquisição do objeto frente às medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a própria impossibilidade de realização dos cursos, eventos e seminários, por conta das medidas restritivas impostas pela pandemia e em virtude da drástica redução das receitas públicas:
b) caso optem por manter a contratação deverão:
b.1) justificar os motivos pelos quais pretende dar continuidade do processo:

As Secretarias manifestam-se pela continuidade do processo.

Quanto aos recursos financeiros: as quantidades solicitadas são uma previsão do que será necessário adquirir para preservar o bom andamento dos serviços públicos, e preservação dos espaços públicos, e trata-se de pregão na modalidade Registro de Preços, conforme Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP, art. 15, II, ainda conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 7892 o sistema poderá ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e pela natureza do objeto (há mais que uma secretaria envolvida) não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (a quantidade solicitada é uma previsão), além de que a Ata de Registro de Preço não obriga a Administração Pública a realizar as aquisições dos produtos registrados, **não havendo comprometimento dos recursos financeiros ensejados**, somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.
Em vista a redução das receitas, caso a situação não venha a se normalizar, as secretarias municipais comprometem-se em adquirir os produtos que sejam de inevitável necessidade e que tenha-se os recursos para a aquisição.

Quanto as restrições a pandemia: a maioria dos itens solicitados no processo, exceto os itens 1, 2, 3 - arranjos florais e item 66 - botões de rosa, são utilizados para aplicação em espaços públicos abertos, ruas, praças, jardins, etc., não envolvem aglomeração considerável de pessoas, somente as pessoas ou mão de obra necessária a aplicação/plantio, podendo esta, ainda ser totalmente controlada, conforme normas do distanciamento social, Decreto n.º 109/2020, adoção das medidas temporárias para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Não havendo empecilho para a aquisição em função ao seguimento das normas de distanciamento para a maioria dos itens solicitados.
Exceto aos itens 1, 2, 3 e 66, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários. Para os quais as Secretarias de Administração, de Assistência Social, de Educação, Cultura e Esporte, e de Saúde comprometem-se em adquirir os itens somente após liberação ou fim a das restrições a pandemia.

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 153
DEVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

b.2) colher a manifestação do Prefeito Municipal concordando com o prosseguimento do certame:

Parecer do Senhor Prefeito, favorável ao andamento do processo anexo.

b 3) adequar os valores dos Itens 43 e 45 do Termo de Referência, de acordo com os menores orçamentos constantes dos autos:

Verificado, **constatado erro**, itens 43 e 45 corrigidos, item 43 valor correto R$ 250,00 conforme folha 66 dos orçamentos, item 45 valor correto R$ 25,00 conforme folha 44 dos orçamentos, novo Termo com valores corrigidos anexo. Sem dotação orçamentária.

b.4) adequar o quantitativo do Item 66 (Botão de Rosa), de acordo com as quantidades solicitadas no Plano de Aplicação:

Verificado, **não fora constatado erro**, conforme plano de aplicação, Secretaria de Administração, solicitação de 100 unidades, Secretaria de Assistência Social, solicitação de 1600 unidades, Secretaria de Educação, solicitação de 400 unidades, e Secretaria de Saúde, solicitação de 500 unidades, somatório total 2600 unidades.

b.5) revisar os quantitativos destinados aos eventos, cursos e seminários, frente as medidas de restritivas de enfrentamento ao Novo Coronavírus:

A Secretaria de Administração, **mantém as quantidades**, comprometendo-se em adquirir os itens somente após liberação ou fim a das restrições a pandemia.
A Secretaria de Assistência Social, **mantém as quantidades**, comprometendo-se em adquirir os itens somente após liberação ou fim a das restrições a pandemia.
A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **mantém as quantidades**, comprometendo-se em adquirir os itens somente após liberação ou fim a das restrições a pandemia.
A Secretaria de Saúde, **mantém as quantidades**, comprometendo-se em adquirir os itens somente após liberação ou fim a das restrições a pandemia.

b.6) atualizar os orçamentos de fls. 40/74, se emitidos há mais de 60 (sessenta) dias. Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Verificado, constatado os orçamentos da Empresa Nava Floricultura, CNPJ 03.083.354/0001-35, emissão do orçamento 22/04/2020, 60 dias; Empresa JB Comércio de Insumos e Substratos LTDA, CNPJ 19.157.862/0001-5, emissão do orçamento 28/04/2020, 56 dias. Solicitou-se orçamentos novos a estas empresas com datas atualizadas, os quais seguem anexos.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 154
DEVIDAMENTE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodriguez
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO
INSUMOS DE JARDINAGEM
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 155
35

Empresa: NAVA FLORICULTURA

CNPJ / CPF: 03.083.354/0001-35

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 4718

Nome do Responsável: MARIVALDO

Telefones para contato: (46) 3242 2172

Local e data: CHOPINZINHO, 19 D EJUNHO DE 2020

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85-56[illegible] - CHOPINZINHO - PR

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$
1	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	100,00
2	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00
3	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	290,00
4	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00
5	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
6	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00
7	1	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	23,00
8	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
9	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
10	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
11	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
12	1	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	9,00
13	1	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	4,00
14	1	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00
15	1	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00

16	1	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
17	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
18	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
19	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
20	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	32,00
21	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
22	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
23	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	80,00
24	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00
25	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	90,00
26	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
27	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	65,00
28	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	72,00
29	1	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
30	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão	60,00

PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
FLS 156
03.053.540/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. 15 DE NOVEMBRO, 185 - CENTRO
CHOPINZINHO - PR

			estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
31	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00
32	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	38,00
33	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	23,00
34	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00
35	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	120,00
36	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	150,00
37	1	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00
38	1	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
39	1	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	13,90
40	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00
41	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00
42	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	87,00
43	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
44	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá	28,00

PREFEITURA MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 152

05.083.354/0001-95
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. 15 DE NOVEMBRO, 4715 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

			estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
45	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
46	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	90,00
47	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	150,00
48	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
49	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00
50	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00
51	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00
52	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
53	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	48,00
54	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	120,00
55	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	95,00
56	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	75,00
57	1	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00
58	1	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00
59	1	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	24,00
60	1	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	37,00
61	1	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	28,00

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
FLS 258
PREGÃO
ATESTADO DE COMPARECIMENTO ALVARIFADO
03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4716 - CENTRO
CHOPINZINHO - PR

62	1	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00
63	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	230,00
64	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	162,00
65	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,80
66	1	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,90
67	1	Muda	Planta ornamental **Periquito (Alternanthera ficoidea)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00
68	1	Cx c/15 mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	23,00
69	1	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00
70	1	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 459

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4716 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 160
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇAO
INSUMOS DE JARDINAGEM
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBTRATOS LTDA
CNPJ / CPF: 19.157.862./0001-50
Endereço: RUA GENEROSA HERMINIA DALLE LASTE Nº 741
Nome do Responsável: JULCIMARA ANDRE BORDIGNON
Telefones para contato: 49 991057396
Local e data: XANXERÊ 28/04/2020
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$
1	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	110,00
2	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	208,00
3	1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	295,00
4	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	13,00
5	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	17,00
6	1	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	22,00
7	1	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00
8	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	30,00
9	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	30,00
10	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
11	1	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	28,00
12	1	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	12,00
13	1	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	5,00
14	1	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	8,00
15	1	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	42,00
16	1	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com	42,00

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 161

			substrato.	
17	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	47,00
18	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,00
19	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	19,00
20	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	34,00
21	1	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	46,00
22	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	26,00
23	1	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	83,00
24	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	47,00
25	1	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	93,00
26	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	52,00
27	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	67,00
28	1	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	74,00
29	1	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	29,00
30	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas	19,00

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 162

			plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
31	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00
32	1	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	38,50
33	1	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	23,50
34	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	63,00
35	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	122,00
36	1	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	152,00
37	1	Muda	Planta ornamental **Liriope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,50
38	1	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	21,50
39	1	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,00
40	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	46,00
41	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	71,00
42	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	87,50
43	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de	132,00

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
FLS 163

			mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	
44	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	248,00
45	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	253,00
46	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	91,00
47	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	152,00
48	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	53,00
49	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	72,00
50	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	16,00
51	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	26,00
52	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	37,00
53	1	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	48,50
54	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	122,00
55	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	97,00
56	1	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	76,00
57	1	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,00

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 164

58	1	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	37,00
59	1	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	23,00
60	1	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	39,00
61	1	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	26,00
62	1	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	28,00
63	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	240,00
64	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	180,00
65	1	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	89,00
66	1	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalaçem transparente.	10,00
67	1	Muda	Planta ornamental **Periquito (Alternanthera ficoidea)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	20,00
68	1	Cx c/15 mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00
69	1	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	17,00
70	1	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,50

19.157.862/0001-50
JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA
Rua Generosa Ir Dete Lasta, 741
B. Aparecida - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 005.771.649-88
RG: SSP 3529047-1

DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO CHOPINZINHO - PR Fls 165

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.030/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de junho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 166
DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Viação e Serviços Urbanos; Assistência Social Educação, Cultura e Esportes; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE;** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material/produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	30	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	100,00	3.000,00
2	32	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00	6.400,00
3	35	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	290,00	10.150,00
4	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00	36,00
5	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	45,00
6	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00	60,00
7	3	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar	20,00	60,00

DE CHOPINZINHO - PR
Fls 167
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

			em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.		
8	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	3.520,00
9	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.584,00
12	3784	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	9,00	34.056,00
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	3,00	666,00
14	44	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00	264,00
15	16	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	240,00
16	22	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	396,00
17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	540,00
18	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em	15,00	360,00

DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - CHOPINZINHO - PR
Fls 168

			bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
19	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	432,00
20	36	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	1.080,00
21	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	960,00
22	9	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00	162,00
23	3	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00	75,00
24	5	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	200,00
25	7	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega	50,00	350,00

DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - CHOPINZINHO - PR
FLS 169

			o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
26	9	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	225,00
27	9	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	315,00
28	9	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	405,00
29	10	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	250,00
30	1250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	18.750,00
31	8	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	144,00
32	8	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas	25,00	200,00

PREF. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 170

			plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
33	9	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	135,00
34	6	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	210,00
35	6	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00	300,00
36	6	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00	420,00
37	612	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	3,00	1.836,00
38	50	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	900,00
39	6	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No	10,00	60,00

PREF. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 171
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

			ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
40	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	336,00
41	13	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	520,00
42	7	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	55,00	385,00
43	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	250,00 150,00	450,00
44	4	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	280,00	1.120,00
45	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	250,00
46	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	480,00

DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - CHOPINZINHO - PR
Fls 172

47	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	80,00	800,00
48	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	84,00
49	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	135,00
50	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	90,00
51	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00	144,00
52	8	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	240,00
53	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	270,00
54	8	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	360,00

DE CHOPINZINHO - PR
Fls 173
DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

55	7	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00	420,00
56	7	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	280,00
57	23	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00	276,00
58	26	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	468,00
59	33	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	20,00	660,00
60	43	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	35,00	1.505,00
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	26,00	4.472,00
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00	4.200,00
63	31	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	180,00	5.580,00
64	36	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	125,00	4.500,00
65	34	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,80	2.713,20
66	2600	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,90	23.140,00
67	284	Muda	Planta ornamental **Periquito (*Alternanthera ficoidea*)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato	18,00	5.112,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DE CHOPINZINHO-PR Fls 174

			da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
68	12	Caixas 15 Mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	180,00
69	4	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	60,00
70	2	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	30,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**150.686,20**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 150.361,20** (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais, e vinte centavos).
2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 2.660,00;
2.3.2 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R$ 65.494,00;
2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R$ 28.152,20;
2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R$ 26.451,00;
2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R$ 27.929,00.

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1477)
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 000** (1668)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 504** (1683)
Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1763)
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1504)
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1764)

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

DE CHOPINZINHO - PR
Fls 175
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA**

DA ATA e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA;**

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.2".

7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretaria de Administração: Rosangela Cavejo Sulfiatti - Secretária;

8.2.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

8.2.3 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

8.2.5 Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3.3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;

8.3.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Fls 178
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

CHOPINZINHO-PR Fls 179 DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

CHOPINZINHO - PR
Fls 180
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO CHOPINZINHO-PR Fls 181

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

Apresentação do Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas **(apresentação obrigatória para os licitantes participantes dos itens 4 a 7; 12; *14* a 58; 67 A 70).**

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 182

Rosangela Cavejo Sulfiatti
Secretária Municipal de Administração

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretário Municipal de Saúde

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 183
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para fornecimento, à este Município, de plantas ornamentais, produtos para jardinagem e arranjos florais, na forma de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes neste plano, parte integrante deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

"O paisagismo é a arte de recriar a beleza da natureza, proporcionando paisagens bonitas e melhorando a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade. È uma necessidade para a sobrevivência dos habitantes das cidades. Serve para manter o equilíbrio do ecossistema destruído pelo homem em suas construções e estradas. Como função social o paisagismo se destaca por influenciar na harmonia da população, o relacionamento ou convivência comunitária, que são favorecidas pela existência de parques e praças públicas, reunindo em suas áreas verdes diversas pessoas."

Com base nisso as Secretarias, preocupam-se com o bem estar de seus habitantes, com a beleza dos canteiros das ruas, dos Próprios públicos, das praças fazendo-se necessário a manutenção constante dos mesmos. Sendo necessário processo para aquisição de plantas e insumos para esta manutenção, tanto de plantas sazonais que tem ciclo de vida curta e necessitam da troca no mínimo duas vezes ao ano, como de plantas não sazonais que fazem-se necessárias para reposição ou melhoramentos nas paisagens.

Para que a grama, as árvores e as plantas ornamentais estejam sempre em boa qualidade, precisam estar sempre supridas com os nutrientes minerais essenciais para que possam ter um bom crescimento e manter a qualidade. Como a maioria dos solos não possui os nutrientes numa quantidade suficiente para atender a demanda pela grama, árvores e plantas ornamentais é necessário aplicá-los através da adubação, sendo necessário a aquisição também dos substratos.

Também para reposição ou melhoramentos faz-se necessário a aquisição de vasos, seixos e casca de pinus.

Já os arranjos florais são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requerem um marco decorativo diferenciado, para cerimônias que venham a ser realizadas pelas Secretarias, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários.

"Todas as ações que envolvem um número considerado de pessoas, precisam de espaços adequados em possa-se realizar as atividades, além de conforto e o mínimo de acessibilidade, as decorações e ou ornamentações são realizadas para compor os espaços e torna-los agradáveis e melhor receber quem participa destas atividades."

3 DA DESTINAÇÃO / APLICAÇÃO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria de Administração, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para ceri-

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 184

mônias realizadas pela Secretaria de Administração, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários. Não há um cronograma ou agenda pré existente, os itens são adquiridos somente quando faz-se necessário.

3.2 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, faz uso das plantas sazonais e não sazonais, seixos e substratos, utilizados para manutenção e reposição/recuperação nas áreas verdes de todos os espaços públicos (canteiros, rotatórias, praças, jardins); para o Projeto em andamento de revitalização da Praça Cristo Rei; colocação/plantio de grama nos taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte; ainda tem-se a previsão para revitalização das calçadas dos Próprios Públicos, por este projeto deverá ser colocada uma faixa de grama em toda a extensão das calçadas:

3.2.1 Parque do Lago: área total de intervenção de 55.600,50 m², englobada pela reserva, lagos, ciclo via, espaços para grama, árvores e canteiros, etc.

3.2.2 Canteiros e rotatórias da AV. XV de Novembro: área aproximada para plantio 1.107,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) entre a rotatória na Av. Getúlio Vargas – Praça da Matriz, até interseção com a Rua Arnaldo Busato, em frente à Cercho;

3.2.3 Canteiros e rotatórias da Avenida Getulio Vargas: aproximadamente 752,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) da rotatória próxima ao Posto Triangulo até os canteiros próximos ao Forum de Chopinzinho - sentido Bairro N. Sra. Aparecida;

3.2.4 Rotatória da Rua Floriano Peixoto: aproximadamente 7 metros quadrados, compreendendo a extensão total da rotatória;

3.2.5 Jardim e rotatória do Paço Municipal: área aproximada para plantio 375,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da rotatória e dos canteiros do jardim;

3.2.6 Canteiros na Praça Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 376,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.7 Canteiros ao lado do Centrinho do Bairro Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 12,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.8 Canteiros na Casa da Cultura e Ginásio de Esportes Dionisto Debona: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a área dos canteiros;

3.2.9 Revitalização da Praça Cristo Rei: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.10 Taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte: com previsão para aquisição de aproximadamente 2000 m² de grama para colocação/plantio;

3.2.11 Revitalização das calçadas dos Próprios Públicos: previsão para aquisição de aproximadamente 1000 m² de grama para colocação/plantio.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas em reuniões especiais, como o encontro do "Dia Internacional da Mulher", para a Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, "Faça Bonito", e para as Conferências Municipais realizadas pela Secretaria.

Os demais itens mudas de plantas, substratos, casas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, em

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 185
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

especifico a Casa Lar, que é a modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e conforme as diretrizes legais, a casa deve funcionar nos moldes de uma residência familiar, ou seja, é um espaço público que requer os serviços de jardinagem e insumos para jardins como qualquer residência familiar, e assim permanecer aconchegante:

3.3.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, prédios do CEOCA, onde funcionam o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

3.3.2 Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.3.3 Casa Lar, imóvel locado, na Av. Getúlio Vargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

3.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a solenidade em comemoração ao Dia 7 de Setembro, para o Festival Canta Terra, a Comemoração ao Dia do Professor, para a Mostra Municipal de Educação, também para apresentações artísticas e culturais com o Grupo Municipal de Teatro. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo do Centro de Convivência, que está em fase de construção, espaço que será utilizado para mostras, exposições, salas de atividades e oficinas culturais e esportivas, também serão compartilhadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria de Assistência Social:

3.4.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco;

3.4.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês;

3.4.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida;

3.4.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre;

3.4.5 Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz;

3.4.6 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão;

3.4.7 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;

3.4.8 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei;

3.4.9 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;

3.4.10 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.4.11 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3.4.12 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro;

3.4.13 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito;

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 186
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

3.4.14 Centro Municipal de Educação Infantil Excelência – Creche Empresa, localizado no Bairro Frei Vito;
3.4.15 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus;
3.4.16 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizado na Rua Frei Everaldo;
3.4.17 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro;
3.4.18 Centro de Convivência, localizado no Parque do Lago.

3.5 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria de Saúde e faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a Conferência Municipal de Saúde, para a Campanha Maio Amarelo, a Campanha Setembro Amarelo, para a Campanha Outubro Rosa, etc. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes, preparação de canteiros, nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo dos projetos do Centro de Especialidades e do Centro de Convivência:

3.5.1 Unidade Básica de Saúde Central, e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizados na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.2 Centro de Especialidades, em fase de construção, ao lado da Unidade Central de Saúde, na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.5.4 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado no Bairro Frei Vito;
3.5.5 Unidade Básica de Saúde do Bugre, localizado na Comunidade do Bugre;
3.5.6 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, localizada na Comunidade da Estrela Gaúcha;
3.5.7 Unidade Básica de Saúde Gramados, localizado na Comunidade do Gramados;
3.5.8 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, localizado na Comunidade de Invernadinha;
3.5.9 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, localizado na Comunidade do Mato Branco;
3.5.10 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizado na Comunidade de Santa Inês;
3.5.11 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, localizado na Comunidade de Santa Maria;
3.5.12 Unidade Básica de São Francisco, localizada na comunidade de São Francisco;
3.5.13 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizado na Comunidade de São Luiz;
3.5.14 Unidade Básica de Saúde Volta do Luciano, localizado na Comunidade de Volta do Luciano;
3.5.15 Academia Municipal de Saúde, localizada no Bairro São Genaro.

4 DA QUANTIDADE

4.1 Secretaria de Administração

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 187

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ATOS SOLENES INAUGURAÇÕES CURSOS SEMINÁRIOS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	3	3
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	3	3
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	3	3
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	100	100

4.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PARQUE DO LAGO	CANTEIROS E ROT. AV XV DE NOVEMBRO	CANTEIROS E ROT. AV GETULIO VARGAS	CANTEIROS E ROT. FLORIANO PEIXOTO	JARDIM E ROTATÓRIA PAÇO MUNICIPAL	CANTEIROS PRAÇA N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CENTRINHO N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CASA DA CULTURA E GINÁSIO DE ESPORTE	CANTEIROS PRAÇA CRISTO REI	TALUDES LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE	REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	10	30	10	5	5	10	5	10	15			100
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	40				20					2000	1000	3060
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.					22	20	20	20	40			122
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		6	6			4		4				20
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						2						2
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2							8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2	2	1	1							6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2	2	1	1							6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2	2	1	1							6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2	2	1	1							6

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 188
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...						1		1				2
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...						1		1				2
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...						2		1				3
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...		1094	42	24	40							1200
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...						2		1				3
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...						2		1				3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...						2		1				3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...						2		1				3
37	Muda	Planta ornamental **Liriopes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...		20	10			10	4	12	521			577
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...					40							40
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1		1				2
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...						1		1				2
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. ...						1		1				2
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...						1						1

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 189
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1						1
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...						1						1
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...					1	1						2
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...					1	1						2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...								2				2
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...								2				2
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...								2				2
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...						1						1
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...					1							1
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						4	4					8
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...						2		2				4
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.					10			10				20
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.					10			10	10			30
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		40	20	5	5	5	5	5	15			100
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	50				10			10	30			100
67	Unid	Planta ornamental **Confete (Hypoestes phyllostachya)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm, de todas as cores. ...									284			284
68	Unid	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. ...	4								8			12
69	Unid	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura mínima 1,50 m. ...									4			4
70	Unid	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura mínima 1,5M m.									2			2

4.3 Secretaria de Assistência Social

MUN. DE CHOPINZINHO - PR DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO Fls 190

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ENCONTROS, CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS	CASA LAR	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	18			18
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	18			18
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	18			18
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	6	3	3	12
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	16		8	24
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...	6			6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...	4	4	4	12
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...	1	4	1	6
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	6	3	3	12
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...	2	2	2	6
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...	1	1		2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...	1	1		2
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	2	1	1	4
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	2	1	1	4
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	2	2	7
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	1	1	1	3
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.		1		1
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	3	1	2	6
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	3		1	4
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	1600			1600

4.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 191
COMISSÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES, MOSTRA DA EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE CULTURA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	ESCOLAS RURAIS: PROF. ANGELICA D. C. BATISTUZ MARIO BETTEGA NILO PEÇANHA COSTA E SILVA VISÃO DO FUTURO	ESCOLAS: CEL SANTIAGO DANTAS DE EXCELÊNCIA TANCREDO NEVES TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: RECANTO FELIZ CRIANÇA ESPERANÇA PRIMEIROS PASSOS EXCELÊNCIA CRISTO REI SANTIAGO DANTAS	ANFITEATRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	2	2						4
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	2	2						4
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	2	2						4
4	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. ...			1	1	1			3
5	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. ...			1	1	1			3
6	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. ...			1	1	1			3
7	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m.			1	1	1			3
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.			50	50	50		50	200
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.			20	20	20		10	70

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
192
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		10	16
15	Muda	Planta ornamental **Agave**. ...			2	2	2		10	16
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2			6
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2			8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...			2	2	2			6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...			2	2	2			6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...			2	2	2			6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...			2	2	2			6
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...			1	1	1			3
23	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. ...			1	1	1			3
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...			1	1	1			3
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...			1	1	1			3
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...			2	2	2			6
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...			2	2	2			6
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...			2	2	2			6
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...		4						4
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou		2	2	2	2			8

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 123
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

		Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...								
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...			1	1	1		2	5
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...			1	1	1		2	5
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...			2	2	2			6
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...			1	1	1			3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...			1	1	1			3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...			1	1	1			3
37	Muda	Planta ornamental **Liriopes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...			5	5	5		20	35
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...		4						4
39	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, ...			2	2	2			6
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1		2	5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1	1		2	5
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima da estipe 1,50 m. ...			1	1	1		2	5
43	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m, ...			1	1	1			3
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...			1	1	1			3
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...			1	1	1			3
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1			3
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...			1	1	1			3

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 194
SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

48	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...			1	1	1			3
49	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima da estipe 1 m. ...			1	1	1			3
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...			1	1	1		1	4
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...			1	1	1		1	4
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...			1	1	1		1	4
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...			1	1	1		1	4
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...			2	2	2			6
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...			2	2	2			6
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...			2	2	2			6
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			5	5	5			15
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		6	12
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.			3	3	3			9
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.			3	3	3			9
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		5	5	5	5	5	5	30
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.			8	8	8	6		30
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.			5	5	5		5	20
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.			5	5	5		5	20
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.			5	5	5		5	20
66	Unid	Botão de **Rosa**, várias cores, ...		100	80	80	140			400

4.5 Secretaria Municipal de Saúde

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - CAPS - SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES	CENTRO DE ESPECIALIDADES	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA DO LUCIANO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	5															5
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	7															7
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	10															10
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
COMISSÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.		80	50		35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	20	500
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.		8			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...	3		2	2	2					2		2	2		5	20
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...					1					1		1	1		2	6
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...		1													1	2

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
197

30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	3		3	3	3	1	1	1	1	2	1	2	2	1	6	30
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima da estipe 0,50 m. ...						1	1	1			1			1		5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima da estipe 1,00 m. ...		1			1					1		1	1			5
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...		1														1
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,25 m. ...		1			1				1	1			1		1	6
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 0,50 m. ...		1		1		1		1			1			1		6
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima da estipe 1,00 m. ...		1			1				1			1	1		1	6
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...					1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	10
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	2	3	1	1	2										1	10

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
198
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	500															500

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

Rosangela Cavejon Sulfiatti
Secretário Municipal de Administração

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretário Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 199
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/06/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA OS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR R$: **150.686,20**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei n° 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1477)
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 000** (1668)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 504** (1683)
Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1763)
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1504)
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1764)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Memorando 19: 2.030/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 15:48

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 19: 2.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 19: 2.030/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 15:48

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 19: 2.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 21: 2.030/2020

202

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Tânia D.

Data: 20/07/2020 às 10:39:54

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMS-CLI, SMS-FPC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 205/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 205-2020 - Processo n.º 118- 2020 - Pregão Presencial - Viação (SRP- Insumos de Jardinagem).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

203

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.030/2020

PARECER JURÍDICO N.º 205/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E OUTRAS

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 118/2020 (Memorando 1Doc n.º 205/2020)**, **Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos, Administração, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e Saúde pretendem a aquisição futura de insumos de jardinagem, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 150.686,20 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Os autos, contendo 201 (duzentas e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação (fls. 03);

b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);

c) Termo de Referência e Plano de Aplicação (fls. 05/37);

d) Planta de paisagismo (fls. 39);

e) Orçamentos (fls. 40/74);

f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 75);

g) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 76/77);

h) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 78/79);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 80);

j) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 81/142);

k) Despacho n.º 205/2020/PGM/FLSA (fls. 147/150);

l) Justificativa apresentada pela Secretária de Administração, Sra. Rosangela Sufiatti (fls. 152/154);

m) Orçamentos atualizados (fls. 155/164);

n) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 165);

o) Termo de Referência reformulado (fls. 166/198);

p) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 199);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 25/06/2020 (fls. 201).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[1]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

205

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

As Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos, Administração, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e Saúde pretendem a aquisição futura de insumos de jardinagem, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 150.686,20 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 76/77).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

---

[2] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de insumos de jardinagem que serão adquiridos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 76/77).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**[4], o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Chopinzinho (fls. 40/45 e 62/68) e Coronel Vivida (fls. 69/74), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possiblidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* **(Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)**.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002[5].

---

[4] "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

[5] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04; 80 e 165).

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as Justificativas apresentadas pelas Secretarias contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 183/198).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 166/198).

Registre-se que através do Despacho n.º 205/2020/PGM/FLSA esta Procuradoria recomendou às Secretarias Solicitantes que: **a)** avaliassem a possibilidade ou não de aquisição do objeto frente às medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19), mormente em relação à contenção de gastos públicos e à utilização do objeto para a decoração de eventos, cursos e seminários; **b)** caso optassem por manter a contratação, adequassem os valores dos Itens 43 e 45 do Termo de Referência de acordo com os menores orçamentos constantes dos autos; **c)** adequassem o quantitativo do Item 66 (Botão de Rosa) de acordo com as quantidades solicitadas no Plano de Aplicação; **d)** revisassem os quantitativos destinados aos eventos, cursos e seminários frente as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus; **e)** atualizassem os orçamentos de fls. 40/74, se emitidos há mais de 60 (sessenta) dias e; **e)** caso concluíssem pela inviabilidade da execução do objeto, manifestem-se sobre a revogação da licitação, remetendo-se os autos diretamente ao Prefeito Municipal, autoridade competente para prática do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 (fls. 147/150).

Em resposta, as Secretarias apresentaram Justificativa às fls. 152/154, informando que *"(...) mantém as quantidades, comprometendo-se em adquirir os itens somente após liberação ou fim das restrições a pandemia"*.

Não obstante, recomenda-se que as Secretarias:

a) adéquem o valor do Item 43 (Planta Ornamental Palmeira Azul – Altura Mínima de 0,50 m) de acordo com o menor orçamento constante nos autos (fls. 72); e,

b) providenciem as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 152/154 e 166/198.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

208

2.3.5 Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 81/142) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Itens 5.2 a 5.5;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.11.1);

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 2.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 13.9;

f) gestão da ARP: Item 16.2;

g) fiscalização do Contrato: Item 16.3.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 Da Justificativa do Preço

As Secretarias Solicitantes anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Nava Floricultura Ltda. (fls. 40/45ª; 155/159);

b) JB Comércio de Insumos e Substratos Ltda. (fls. 46/52; 160/164);

c) BC Agro Comércio de Sementes (fls. 54/60);

d) Janete Silvestro Alves de Souza – ME (fls. 62/68);

e) Viveiro Primavera Ltda. (fls. 69/74).

Ainda, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 174).

Não obstante, recomenda-se que as Secretarias providenciem a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 160/164.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[6] e 48, inc. I,[7] da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 1477, 1668, 1683, 1763, 1504 e 1764 (fls. 199).

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 78/79).

2.3.10 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando os comprovantes aos autos.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 118/2020 (Memorando 1Doc n.º 205/2020)**, **Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos, Administração, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e Saúde, objetivando a aquisição futura de insumos de jar-

[6] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[7] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

dinagem, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 150.686,20 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias Solicitantes:

Recomendação 1: adequar o valor do Item 43 (Planta Ornamental Palmeira Azul – Altura Mínima de 0,50 m), de acordo com o menor orçamento constante nos autos (fls. 72);

Recomendação 2: providenciar a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 160/164;

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 152/154 e 166/198.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 20 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8D2E-5484-C436-80BB

00 211

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D2E-5484-C436-80BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/07/2020 10:41:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2E-5484-C436-80BB

REMESSA

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 213

Certifico e dou fé, que o valor unitário do item 43 do termo de referência, folha 171, é R$150,00, conforme menor valor dos orçamentos encontrados no processo, folha 43, ocorreu somente erro de digitação somente no valor unitário, tanto o valor total do item, quanto o valor total do processo estão corretos. Como não há outro erro, não há necessidade da emissão de novo termo de referência, somente a alteração do valor unitário do item 43 no edital.

Foram colhidas as assinaturas do responsável pelo orçamento fls. 160/164, e assinaturas folhas 152/154 e 166/198.

Chopinzinho, 20 de julho de 2020.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Decreto de Nomeação 29/2002

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 65/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO – POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 07 DE AGOSTO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **o registro de preços** para aquisição futura e eventual de **INSUMOS DE JARDINAGEM,** para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.1.1. De acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação neste certame será da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614.**

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).
4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.
4.4 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:
4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com assinatura do representante legal da empresa, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
4.5.3 - **Tratando-se de credenciado,** a carta de credenciamento com assinatura do representante legal da empresa, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou qualquer outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).
4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) A participação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os Artigos 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE.....
CNPJ: .....

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ: .....

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.
5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).
e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO POR ITEM**, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta com maior preço. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor global estimado para a contratação.
7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de ***menor preço UNITÁRIO,*** nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.
7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.
7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.
7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.12 em substituição ao CRC.
8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).
8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
8.7 – ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo***

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 - Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas **(apresentação obrigatória para os licitantes participantes dos itens 4 a 7; 12; *14* a 58; 67 A 70).**

8.11 – Consultas:

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

IX - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação**.

8.14 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.15 - As empresas enquadradas como **ME/EPP**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será as-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

13.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
13.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
13.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
13.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 150.361,20 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
13.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).
13.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
14.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
14.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

15 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**
15.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
15.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.
15.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
15.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
15.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
15.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**
15.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.
16.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
16.2.1 - Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Suffiati – Secretária de Administração;
16.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.
16.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.
16.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
16.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
16.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
16.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo -- Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
16.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
16.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
16.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
16.3.5 - Secretaria de Saúde: Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;
16.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
16.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
16.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento especí-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
17.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
17.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
17.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
17.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
17.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
17.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
17.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
17.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
17.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
17.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 – DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 – ANEXOS DO EDITAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
27.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.
27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.
27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 21 de julho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Viação e Serviços Urbanos; Assistência Social Educação, Cultura e Esportes; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE;** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o material/produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	30	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	100,00	3.000,00
02	32	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	200,00	6.400,00
03	35	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	290,00	10.150,00
04	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	12,00	36,00
05	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	45,00
06	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00	60,00
07	03	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	20,00	60,00
08	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com	22,00	3.520,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.		
09	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.320,00
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	22,00	1.584,00
12	3784	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	9,00	34.056,00
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	3,00	666,00
14	44	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	6,00	264,00
15	16	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	240,00
16	22	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	396,00
17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	540,00
18	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	360,00
19	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	432,00
20	36	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro	30,00	1.080,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
21	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	960,00
22	09	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	18,00	162,00
23	03	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	25,00	75,00
24	05	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	200,00
25	07	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00	350,00
26	09	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	225,00
27	09	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	315,00
28	09	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	405,00
29	10	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da fo-	25,00	250,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			lha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
30	1.250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	18.750,00
31	08	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	144,00
32	08	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	25,00	200,00
33	09	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	135,00
34	06	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	35,00	210,00
35	06	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, altura da base do vaso do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	50,00	300,00
36	06	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	70,00	420,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37	612	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	3,00	1.836,00
38	50	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	900,00
39	06	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	10,00	60,00
40	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	336,00
41	13	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	520,00
42	07	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima do estipe: 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	55,00	385,00
43	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima do estipe: 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	150,00	450,00
44	04	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	280,00	1.120,00
45	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas	25,00	250,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
46	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	480,00
47	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	80,00	800,00
48	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	28,00	84,00
49	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima do estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	135,00
50	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	15,00	90,00
51	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,00	144,00
52	08	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	30,00	240,00
53	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	45,00	270,00
54	08	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças,	45,00	360,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
55	07	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	60,00	420,00
56	07	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	40,00	280,00
57	23	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	12,00	276,00
58	26	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	468,00
59	33	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	20,00	660,00
60	43	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	35,00	1.505,00
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	26,00	4.472,00
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	25,00	4.200,00
63	31	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	180,00	5.580,00
64	36	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	125,00	4.500,00
65	34	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,80	2.713,20
66	2600	Unid.	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,90	23.140,00
67	284	Muda	Planta ornamental **Periquito (***Alternanthera ficoidea***)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	18,00	5.112,00
68	12	Caixas 15 Mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom es-	15,00	180,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			tado e a terra adubada com substrato.		
69	04	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	60,00
70	02	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	15,00	30,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**150.686,20**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 150.361,20** (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais, e vinte centavos).
2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 2.660,00;
2.3.2 Valor estimado Secretarias de Viação e Serviço Urbanos – R$ 65.494,00;
2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R$ 28.152,20;
2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R$ 26.451,00;
2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R$ 27.929,00.

3 FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (1477)
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 000** (1668) - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 **Fonte 504** (1683)
Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1763)
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1504)
Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1764)

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:
Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.
5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
5.3 Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.
5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação da penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA;**

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.2".

7.5 O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.
8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
8.2.1 Secretaria de Administração: Rosangela Cavejo Sulfiatti - Secretária;
8.2.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.
8.2.3 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.
8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo;
8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação do Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas **(apresentação obrigatória para os licitantes participantes dos itens 4 a 7; 12; *14* a 58; 67 A 70).**

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

Rosangela Cavejo Sulfiatti
Secretária Municipal de Administração

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresas para fornecimento, à este Município, de plantas ornamentais, produtos para jardinagem e arranjos florais, na forma de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes neste plano, parte integrante deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

"O paisagismo é a arte de recriar a beleza da natureza, proporcionando paisagens bonitas e melhorando a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade. È uma necessidade para a sobrevivência dos habitantes das cidades. Serve para manter o equilíbrio do ecossistema destruído pelo homem em suas construções e estradas. Como função social o paisagismo se destaca por influenciar na harmonia da população, o relacio-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

namento ou convivência comunitária, que são favorecidas pela existência de parques e praças públicas, reunindo em suas áreas verdes diversas pessoas."

Com base nisso as Secretarias, preocupam-se com o bem estar de seus habitantes, com a beleza dos canteiros das ruas, dos Próprios públicos, das praças fazendo-se necessário a manutenção constante dos mesmos. Sendo necessário processo para aquisição de plantas e insumos para esta manutenção, tanto de plantas sazonais que tem ciclo de vida curta e necessitam da troca no mínimo duas vezes ao ano, como de plantas não sazonais que fazem-se necessárias para reposição ou melhoramentos nas paisagens.

Para que a grama, as árvores e as plantas ornamentais estejam sempre em boa qualidade, precisam estar sempre supridas com os nutrientes minerais essenciais para que possam ter um bom crescimento e manter a qualidade. Como a maioria dos solos não possui os nutrientes numa quantidade suficiente para atender a demanda pela grama, árvores e plantas ornamentais é necessário aplicá-los através da adubação, sendo necessário a aquisição também dos substratos.

Também para reposição ou melhoramentos faz-se necessário a aquisição de vasos, seixos e casca de pinus.

Já os arranjos florais são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requerem um marco decorativo diferenciado, para cerimônias que venham a ser realizadas pelas Secretarias, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários.

"Todas as ações que envolvem um número considerado de pessoas, precisam de espaços adequados em possa-se realizar as atividades, além de conforto e o mínimo de acessibilidade, as decorações e ou ornamentações são realizadas para compor os espaços e torna-los agradáveis e melhor receber quem participa destas atividades."

3 DA DESTINAÇÃO / APLICAÇÃO

3.1 Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria de Administração, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria de Administração, tais como: atos solenes, inaugurações, cursos e seminários. Não há um cronograma ou agenda pré existente, os itens são adquiridos somente quando faz-se necessário.

3.2 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, faz uso das plantas sazonais e não sazonais, seixos e substratos, utilizados para manutenção e reposição/recuperação nas áreas verdes de todos os espaços públicos (canteiros, rotatórias, praças, jardins); para o Projeto em andamento de revitalização da Praça Cristo Rei; colocação/plantio de grama nos taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte ainda tem-se a previsão para revitalização das calçadas dos Próprios Públicos, por este projeto deverá ser colocada uma faixa de grama em toda a extensão das calçadas:

3.2.1 Parque do Lago: área total de intervenção de 55.600,50 m², englobada pela reserva, lagos, ciclo via, espaços para grama, árvores e canteiros, etc.

3.2.2 Canteiros e rotatórias da AV. XV de Novembro: área aproximada para plantio 1.107,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) entre a rotatória na Av. Getúlio Vargas – Praça da Matriz, até interseção com a Rua Arnaldo Busato, em frente à Cercho;

3.2.3 Canteiros e rotatórias da Avenida Getulio Vargas: aproximadamente 752,00 metros quadrados, compreendendo a extensão (canteiros e rotatórias) da rotatória próxima ao Posto Triangulo até os canteiros próximos ao Forum de Chopinzinho - sentido Bairro N. Sra. Aparecida;

3.2.4 Rotatória da Rua Floriano Peixoto: aproximadamente 7 metros quadrados, compreendendo a extensão total da rotatória;

3.2.5 Jardim e rotatória do Paço Municipal: área aproximada para plantio 375,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da rotatória e dos canteiros do jardim;

3.2.6 Canteiros na Praça Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 376,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

3.2.7 Canteiros ao lado do Centrinho do Bairro Nossa Senhora Aparecida: área aproximada para plantio 12,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.8 Canteiros na Casa da Cultura e Ginásio de Esportes Dionisto Debona: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a área dos canteiros;
3.2.9 Revitalização da Praça Cristo Rei: área aproximada para plantio 330,00 metros quadrados, compreendendo a extensão da área dos canteiros;
3.2.10 Taludes do projeto habitacional no Loteamento Novo Horizonte: com previsão para aquisição de aproximadamente 2000 m² de grama para colocação/plantio;
3.2.11 Revitalização das calçadas dos Próprios Públicos: previsão para aquisição de aproximadamente 1000 m² de grama para colocação/plantio.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas em reuniões especiais, como o encontro do "Dia Internacional da Mulher", para a Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, "Faça Bonito", e para as Conferências Municipais realizadas pela Secretaria.
Os demais itens mudas de plantas, substratos, casas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, em especifico a Casa Lar, que é a modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e conforme as diretrizes legais, a casa deve funcionar nos moldes de uma residência familiar, ou seja, é um espaço público que requer os serviços de jardinagem e insumos para jardins como qualquer residência familiar, e assim permanecer aconchegante:
3.3.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, prédios do CEOCA, onde funcionam o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
3.3.2 Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.3.3 Casa Lar, imóvel locado, na Av. Getúlio Vargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

3.4Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a solenidade em comemoração ao Dia 7 de Setembro, para o Festival Canta Terra, a Comemoração ao Dia do Professor, para a Mostra Municipal de Educação, também para apresentações artísticas e culturais com o Grupo Municipal de Teatro. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo do Centro de Convivência, que está em fase de construção, espaço que será utilizado para mostras, exposições, salas de atividades e oficinas culturais e esportivas, também serão compartilhadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria de Assistência Social:
3.4.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco;
3.4.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês;
3.4.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida;
3.4.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre;
3.4.5 Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz;
3.4.6 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão;
3.4.7 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;
3.4.8 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei;
3.4.9 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro;
3.4.10 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.4.11 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.4.12 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.13 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito;
3.4.14 Centro Municipal de Educação Infantil Excelência – Creche Empresa, localizado no Bairro Frei Vito;
3.4.15 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus;
3.4.16 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizado na Rua Frei Everaldo;
3.4.17 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro;
3.4.18 Centro de Convivência, localizado no Parque do Lago.

3.5 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria de Saúde e faz uso dos arranjos florais e botões de rosas, que são utilizados para entrega e decoração de ambientes internos e ornamentação de mesas de honra em reuniões especiais, solenidades que requeiram marco decorativo diferenciado, para cerimônias realizadas pela Secretaria, tais como: a Conferência Municipal de Saúde, para a Campanha Maio Amarelo, a Campanha Setembro Amarelo, para a Campanha Outubro Rosa, etc. Os demais itens mudas de plantas, substratos, cascas de pinos, vasos, serão utilizados para manutenção e reposição/recuperação das áreas verdes, preparação de canteiros, nos próprios da Secretaria, também para o paisagismo dos projetos do Centro de Especialidades e do Centro de Convivência:

3.5.1 Unidade Básica de Saúde Central, e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizados na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.2 Centro de Especialidades, em fase de construção, ao lado da Unidade Central de Saúde, na Rua Coronel Santiago Dantas;
3.5.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida;
3.5.4 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado no Bairro Frei Vito;
3.5.5 Unidade Básica de Saúde do Bugre, localizado na Comunidade do Bugre;
3.5.6 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, localizada na Comunidade da Estrela Gaúcha;
3.5.7 Unidade Básica de Saúde Gramados, localizado na Comunidade do Gramados;
3.5.8 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, localizado na Comunidade de Invernadinha;
3.5.9 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, localizado na Comunidade do Mato Branco;
3.5.10 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizado na Comunidade de Santa Inês;
3.5.11 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, localizado na Comunidade de Santa Maria;
3.5.12 Unidade Básica de São Francisco, localizada na comunidade de São Francisco;
3.5.13 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizado na Comunidade de São Luiz;
3.5.14 Unidade Básica de Saúde Volta do Luciano, localizado na Comunidade de Volta do Luciano;
3.5.15 Academia Municipal de Saúde, localizada no Bairro São Genaro.

4 DA QUANTIDADE

4.1 Secretaria de Administração

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ATOS SOLENES INAUGURAÇÕES CURSOS SEMINÁRIOS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	3	3
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	3	3
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	3	3
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	100	100

4.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PARQUE DO LAGO	CANTEIROS E ROT. AV XV DE NOVEMBRO	CANTEIROS E ROT. AV GETULIO VARGAS	CANTEIROS E ROT. FLORIANO PEIXOTO	JARDIM E ROTATÓRIA PAÇO MUNICIPAL	CANTEIROS PRAÇA N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CENTRINHO N. SRA. APARECIDA	CANTEIROS CASA DA CULTURA E GINÁSIO DE ESPORTE	CANTEIROS PRAÇA CRISTO REI	TALUDES LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE	REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	10	30	10	5	5	10	5	10	15			100
12	M²	Grama **Esmeralda e Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	40				20					2000	1000	3060
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.					22	20	20	20	40			122
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		6	6			4		4				20
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						2						2
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2							8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2	2	1	1							6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2	2	1	1							6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2	2	1	1							6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2	2	1	1							6
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...						1		1				2
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...						1		1				2
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...						2		1				3
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...						2		1				3
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...						2		1				3
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou		1094	42	24	40							1200

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...													
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...						2		1					3
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...						2		1					3
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...						2		1					3
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...						2		1					3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...						2		1					3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...						2		1					3
37	Muda	Planta ornamental **Liríopes**. Altura entre 15 e 20 cm, ...		20	10			10	4	12	521				577
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...					40								40
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. ...						1		1					2
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. ...						1		1					2
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima do estipe 1,50 m. ...						1		1					2
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,25 m. ...						1							1
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. ...						1							1
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 1,00 m. ...						1							1
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...					1	1							2
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...					1	1							2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...								2					2
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...								2					2
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m,								2					2

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		...												
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...						1						1
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, ...					1							1
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...						4	4					8
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...						2		2				4
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.					10			10				20
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.					10			10	10			30
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		40	20	5	5	5	5	5	15			100
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	50				10			10	30			100
67	Unid	Planta ornamental **Confete (Hypoestes phyllostachya)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm, de todas as cores. ...									284			284
68	Unid	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. Muda com tamanho mínimo 10 cm. ...	4								8			12
69	Unid	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura mínima 1,50 m. ...									4			4
70	Unid	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura mínima 1,5M m.									2			2

4.3 Secretaria de Assistência Social

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ENCONTROS, CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS	CASA LAR	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	18			18
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	18			18
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	18			18
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	6	3	3	12
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	16		8	24
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...	6			6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...	4	4	4	12

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...	1	4	1	6
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	6	3	3	12
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...	2	2	2	6
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. ...			1	1
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. ...	1	1		2
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...	1	1		2
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	2	1	1	4
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	2	1	1	4
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	2	2	7
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	1	1	1	3
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.		1		1
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	3	1	2	6
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	3		1	4
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...	1600			1600

4.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES, MOSTRA DA EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE CULTURA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	ESCOLAS RURAIS: PROF. ANGELICA D. C. BATISTUZ MARIO BETTEGA NILO PEÇANHA COSTA E SILVA VISÃO DO FUTURO	ESCOLAS: CEL SANTIAGO DANTAS DE EXCELÊNCIA TANCREDO NEVES TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: RECANTO FELIZ CRIANÇA ESPERANÇA PRIMEIROS PASSOS EXCELÊNCIA CRISTO REI SANTIAGO DANTAS	ANFITEATRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	2	2						4
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	2	2						4
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	2	2						4
4	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. ...			1	1	1			3
5	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. ...			1	1	1			3
6	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. ...			1	1	1			3
7	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m.			1	1	1			3
8	Saco	Casca de Pinus Polida			2	2	2		4	10

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.									
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.			2	2	2		4	10
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.			50	50	50		50	200
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.			20	20	20		10	70
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		10	16
15	Muda	Planta ornamental **Agave**. ...			2	2	2		10	16
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2			6
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...		2	2	2	2			8
18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...			2	2	2			6
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...			2	2	2			6
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...			2	2	2			6
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâme-			2	2	2			6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		tro da bola mínimo 50 cm. ...									
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...			1	1	1			3
23	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. ...			1	1	1			3
24	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, ...			1	1	1			3
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...			1	1	1			3
26	Muda	Planta ornamental **Croton** – Pequena. Mínimo 1 ramo. ...			2	2	2			6
27	Muda	Planta ornamental **Croton** – Média. Mínimo 2 ramos. ...			2	2	2			6
28	Muda	Planta ornamental **Croton** – Grande. Mínimo 3 ramos. ...			2	2	2			6
29	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, ...		4						4
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...		2	2	2	2			8
31	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Média. Altura mínima 1 m, altura da base do vaso até a ponta da folha, com no mínimo 2 ramos. ...			1	1	1		2	5
32	Muda	Planta ornamental **Dracena** – Grande. Altura mínima 1,40 m, altura da base até a ponta da folha, com no mínimo 3 ramos. ...			1	1	1		2	5
33	Caixa	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. ...			2	2	2			6
34	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 1. Pequena. Altura mínima 1 m, ...			1	1	1			3
35	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 2. Média. Altura mínima 1,50 m, ...			1	1	1			3
36	Muda	Planta ornamental **Kaizuka** – tipo 3. Média. Altura mínima 2 m, ...			1	1	1			3
37	Muda	Planta ornamental **Lírio-pes**. Altura entre 15 e 20			5	5	5		20	35

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		cm, ...								
38	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, ...		4						4
39	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, ...			2	2	2			6
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. ...			1	1	1		2	5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. ...			1	1	1		2	5
42	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima do estipe 1,50 m. ...			1	1	1		2	5
43	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m, ...			1	1	1			3
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...			1	1	1			3
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,25 m. ...			1	1	1			3
46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. ...			1	1	1			3
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 1,00 m. ...			1	1	1			3
48	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. ...			1	1	1			3
49	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima do estipe 1 m. ...			1	1	1			3
50	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. ...			1	1	1		1	4
51	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. ...			1	1	1		1	4
52	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. ...			1	1	1		1	4
53	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. ...			1	1	1		1	4
54	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, ...			2	2	2			6
55	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, ...			2	2	2			6
56	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura			2	2	2			6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		mínima 80 cm, ...									
57	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...			5	5	5			15
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...			2	2	2		6	12
59	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.			3	3	3			9
60	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.			3	3	3			9
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.		5	5	5	5	5	5	30
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.			8	8	8	6		30
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.			5	5	5		5	20
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.			5	5	5		5	20
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.			5	5	5		5	20
66	Unid	Botão de **Rosa,** várias cores, ...		100	80	80	140			400

4.5 Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - CAPS - SOLENIDADES E COMEMORAÇÕES	CENTRO DE ESPECIALIDADES	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA DO LUCIANO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno	5															5
2	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio	7															7
3	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande .	10															10

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
9	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
10	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
11	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	5	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	50
12	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.		80	50		35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	20	500
13	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.		8			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
14	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
16	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, ...		2				1	1	1	1		1			1		8
17	Caixa	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). ...	3		2	2	2					2		2	2		5	20

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
19	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
20	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
21	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. ...		2				1	1	2	2		2			2		12
22	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. ...					1					1		1	1		2	6
25	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, ...		1													1	2
30	Caixa	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. ...	3		3	3	3	1	1	1	1	2	1	2	2	1	6	30
40	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. ...						1	1	1			1			1		5
41	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. ...		1			1					1		1	1			5
44	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, ...		1														1
45	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,25 m. ...		1			1				1	1			1		1	6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. ...		1		1		1		1			1			1		6
47	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 1,00 m. ...		1			1				1			1	1		1	6
58	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, ...					1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	10
61	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
62	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	3	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	35
63	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
64	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	2	3	1	1	2										1	10
65	Unid	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	2	3	1	1								1	1		1	10
66	Unid	Botão de **Rosa**, várias cores, ...	500															500

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

Rosangela Cavejon Sulfiatti
Secretário Municipal de Administração

Geraldo Olivo
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Francielle C. Acco Guzzo
Secretário Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 65/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R$	Total R$
			Valor Total – R$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.
Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2019

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ....., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 65/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 65/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 65/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de **INSUMOS DE JARDINAGEM.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 169.871,20 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito;

8.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.
8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo -- Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 - Secretaria de Saúde: Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo;
8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 65/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**
85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.
18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*ANEXO I da ARP nº **/2020*

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
			Total – R$		

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 65/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 65/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 150.686,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7685 | Pato Branco, 23 de julho de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PARANÁ
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 03/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, não contínuos, pelo período de 12 (doze) meses para oferta de Cursos de Qualificação Profissional Básica nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná – presenciais, em ambientes simulados que propiciem aos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade de Estado do Paraná, despertar interesse pelo Mundo do Trabalho. A Contratada deverá fornecer materiais, equipamentos e insumos diversos para a realização das atividades, de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF/PR.

Valor Total Máximo: R$ 3.713.301,00

Protocolamento dos Envelopes – Até o dia 25/08/2020 às 09h:30min

Abertura da sessão pública: 25/08/202020 às 10:00 horas

Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br – Consulta de Editais/Órgão – SEJUF ou www.justica.pr.gov.br.

Informações - Protocolamento dos envelopes no Setor de Licitações na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 licitacao@sejuf.pr.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - LAVARDA ESPORTES
CNPJ/MF: 11.105.536/0001-98

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária (art.36), a qual realizar-se-á excepcionalmente nesta data por conta da pandemia e todas as suas consequências, para a apresentação das contas do (s) exercício (s) anterior (es) (art. 36 "f"). e Convocação para **Assembleia Geral Extraordinária (art. 39, "a") com o fim específico para Reforma Estatutária (art.38, "b").** O Presidente da Diretoria Executiva do CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - LAVARDA ESPORTES, Senhor **LUIZ SÉRGIO LAVARDA**, no uso das suas atribuições estabelecidas no art. 42, "a" do Estatuto Social, vem, nos termos do artigo 47, "b", **CONVOCAR** todos os membros desta Entidade a participarem da **Assembleia Geral Ordinária (art.36)** a ser realizada no dia 03 de AGOSTO de 2020 (03/08/2020), na sede da Entidade), sito Rua Joaquim Nabuco, 671, Fraron, Pato Branco/PR, a qual realizar-se-á com primeira convocação às 18 horas:, com a presença da maioria absoluta dos seus associados (artigo 38, *§ único*, primeira parte) e com segunda convocação às 18hs:30min horas, iniciando com qualquer número de associados presentes, sendo necessária a aprovação das contas à concordância da maioria absoluta dos presentes (art. 43); e Convocação para **Assembleia Geral Extraordinária para Reforma Estatutária (art. 38),** a ser realizada no mesmo local acima indicado, a qual realizar-se-á com primeira convocação às 19hs:30min, com a presença da maioria absoluta dos seus associados (artigo 38, *§ único*, primeira parte) e com segunda convocação às 20 horas, devendo haver para aprovação das reformas o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes (artigo 38, § único, parte final), ao passo que em função da pandemia e do Decreto 4230/2020 do Governo do Paraná, deverá obedecer o distanciamento entre os presentes, bem como deverá ser observado todos os cuidados de higiene e assepsia para evitar a propagação da Covid-19, com a seguinte pauta:

Assembleia Geral Ordinária.

I – Apresentação do Balanço e deliberação para Aprovação das Contas do (s) exercício (s) anterior (es).

Assembleia Geral Extraordinária.

I – Leitura da proposta de modificação estatutária;

II – apresentação de alterações pela Assembléia, bem como de substituição de membros da diretoria;

III - deliberação sobre a proposta de modificação estatutária e sobre as alterações propostas em assembléia;

IV – aprovar a(s) modificação(ões) proposta(s).

Pato Branco/PR, 21 de Julho de 2020.

LUIZ SÉRGIO LAVARDA
Presidente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020

PGEA 20.02.0001.0005456/2020-40

A Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que pretende adquirir imóvel no Município de Pato Branco, com área mínima estimada de 421m2 e área total máxima útil estimada de 534m2, comportando distribuição e destinação estimadas e descritas no Anexo I do Edital, para abrigar a sede local da Procuradoria do Trabalho. O imóvel deverá atender as condições previstas no Chamamento Público nº 2/2020 e no projeto básico (anexo I), disponíveis em no site http://www.prt9.mpt.mp.br. As propostas serão recebidas até o final dia 27/07/2020, preferencialmente mediante protocolo administrativo no PGEA 20.02.0001.0005456/2020-40, na página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 9ª Região (www.prt9.mpt.mp.br, aba "serviços", "requerimentos" e "protocolo administrativo"), ou por correio eletrônico enviado para o endereço prt09.dirpbt@mpt.mp.br. Poderão ser recebidas, também, na Procuradoria do Trabalho em Pato Branco, situada na Rua Goianases, 368, centro, Pato Branco – PR, CEP 85501-020, exclusivamente pelo serviço de Correios até a data fixada acima, tendo em vista o fechamento da Procuradoria em razão da pandemia COVID-19.

Curitiba, 22 de julho de 2020

Comissão de Aquisição

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 3/2020. PROCESSO Nº 401/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), para pintura de 402,40 m2 (quatrocentos e dois metros quadrados e quarenta centímetros) de janelas, portas e grades da Escola Municipal Padre Eduardo Machado, a empresa: Everton Luiz Frizzo - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.196.165/0001-98, inscrição estadual nº 90737717-20, com o valor total de R$ 7.279,33 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos). E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o Convite epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 22 de Julho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020. PROCESSO Nº 402/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 46/2016, à empresa: Francielli Battisti – Mercearia - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.977/0001-94, inscrição estadual nº 90590830-80, com o valor total de R$ 23.380,00 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Julho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2011
Avenida Manoel Ribas, nº 643 - CEP 85.380-000
Fone (46) 3536-1021 - Itapejara D'Oeste - Pr.
CMAS Itapejara D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 008/2020
Data: 22.07.2020
Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do período de julho a dezembro de 2019 do programa PPAS I do município de Itapejara D'Oeste.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.
- Considerando a orientação conjunta 01/2020 CEAS/PR - DAS/SEJUF, via whatsapp;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do programa PPAS I período de julho a dezembro de 2019 do município de Itapejara D'Oeste.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Itapejara D'Oeste, 22 de Julho de 2020.

Solange de Souza Azeredo
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2011
Avenida Manoel Ribas, nº 643 - CEP 85.380-000
Fone (46) 3536-1021 - Itapejara D'Oeste - Pr.
CMAS Itapejara D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 009/2020
Data: 22.07.2020
Súmula: Dispõe sobre o Aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da portaria 378, de 7 de Maio de 2020 do Governo Federal para enfrentamento do período de pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação em plenária no dia 21 de Julho de 2020.

- Considerando a situação Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavirus COVID-19. O Conselho Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Aplicação dos recursos da portaria 378, no âmbito da Assistência Social do município de Itapejara D' Oeste para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 22de Julho de 2020.

Solange de Souza Azeredo
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
DECRETO Nº 57/2020 – Data: 22/07/2020 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 23/07/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/20: 8
CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA – EPP
CNPJ: 21.027.555/0001-05
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosos ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 30 de julho de 2020 até 29 de julho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 21 de julho de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PATROMAQ – INDUSTRIA E RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade fabricação de maquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, instalada na Rua Ivaí nº 11801, Pinheirinho, município de Pato Branco/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PATROMAQ – INDUSTRIA E RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade fabricação de maquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, instalada na Rua Ivaí nº 11801, Pinheirinho, município de Pato Branco/PR. Licença 32453 Vencimento 20/11/2020.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de indústria de produtos de matéria plástica, implantada na Rodovia Br-158 nº 10265, Dal'Ross, município de Pato Branco/PR. Licença 186513-R2 Vencimento 21/07/2025.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de agosto de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 22 de julho de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- Em primeiro lugar a empresa **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda**, que apresentou proposta no valor de R$ 294.962,95 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Renascença, 22 de julho de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 85/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual de licitação: R$ 155.686,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho: Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
DECRETO Nº 121/2020
DATA: 22.07.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A integra se encontra no site: www.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020 Ano IX – Edição Nº 2158

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 65/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 150.686,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod337093

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 65-2020 - PP - RP INSUMOS DE JARDINAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 65/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 150.686,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:45986A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2020. Edição 2058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

ANEXO 2
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS
Referência:
Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 65/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	30	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	99,98	2.999,40
2	32	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	199,98	6.399,36
3	35	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	289,98	10.149,30
4	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	11,98	35,94
5	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	14,98	44,94
6	3	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	19,98	59,94
7	3	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom	19,98	59,94

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

			estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.		
8	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com **mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.**	21,98	3.516,80
9	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	21,98	1.318,80
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	21,98	1.318,80
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	21,98	1.582,56
12	3784	M^2	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	8,98	33.980,32
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	2,98	661,56
14	44	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	5,98	263,12
15	16	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	239,68
16	22	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,98	395,56
17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens** **Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	539,28
18	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	359,52

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

19	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,98	431,52
20	36	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	29,98	1.079,28
21	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	39,98	959,52
22	9	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	17,98	161,82
24	5	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	39,98	199,9
25	7	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	49,98	349,86
29	10	Vaso	Planta ornamental Azaléia. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada	24,98	249,8

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

30	1.250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: Flores de Inverno – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; Flores de Verão – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	18.725,00
30	1.250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: Flores de Inverno – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; Flores de Verão – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	18.725,00
37	612	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	2,98	1.823,76
38	50	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,98	899
39	6	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	9,98	59,88
40	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	27,98	335,76
41	13	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média.	39,98	519,74

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

			Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.		
42	7	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima do estipe: 1,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	54,98	384,86
43	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima do estipe: 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	149,98	449,94
44	4	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá **estar em bom estado e a terra adubada com substrato.**	279,98	1.119,92
45	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	24,98	249,8
46	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	39,98	479,76
47	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	79,98	799,8
48	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	27,98	83,94

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

49	3	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima do estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	44,98	134,94
50	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	89,88
51	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	23,98	143,88
52	8	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	29,98	239,84
53	6	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada **com substrato.**	44,98	269,88
54	8	Muda	Planta ornamental Pleomele – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	44,98	359,84
55	7	Muda	Planta ornamental Pleomele – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	59,98	419,86

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

56	7	Muda	Planta ornamental Pleomele – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	39,98	279,86
57	23	Muda	Planta ornamental Roseira. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	11,98	275,54
58	26	Muda	Planta ornamental Strelitzia. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,98	467,48
59	33	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	19,98	659,34
60	43	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	34,98	1.504,14
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	25,98	4.364,64
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	24,98	4.196,64
63	31	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	179,98	5.579,38
64	36	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	124,98	4.499,28
65	34	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	79,78	2.712,52
66	2600	Unid.	Botão de Rosa, várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	8,88	23.088,00
67	284	Muda	Planta ornamental Periquito (Alternanthera ficoidea). Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	17,98	5.106,32
68	12	Caixas 15 Mudas	Planta ornamental Hera Trepadeira (Hedera helix). A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	14,98	179,76

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

69	4	Muda	Arvore Jacarandá (Jacaranda mimosifolia) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	14,98	59,92
70	2	Muda	Arvore Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	14,98	29,96
			TOTAL:		**147.948,58**

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.
Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Chopinzinho 07 de Agosto de 2020.

MARIVALDO PAULO NAVA
CPF – 814.418.949-34
RG: 45027732
SÓCIO

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

FLORICULTURA NAVA LTDA
Cooperativa Sicredi
Conta Corrente: 69890-3
Agência:0740

BC AGRO

CARTA PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa "Carta Proposta", assinada, para fornecimento do objeto do edital, a serem entregues, nos endereços indicados no edital, com todas as despesas inclusas, tais como: o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital em questão.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão social: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58 – **Insc. Estadual:** 258.534.052
Rodovia BR 470, KM 140 – nº5350 – Galpão 24 – Polo Industrial – Valada Itoupava - Rio do Sul/SC
CEP: 89.162-875
Telefone: 47 3525-4138 **E-mail:** bcagro.comercio@gmail.com
Banco: Itaú **Código da agência**: 8483 / **Número da conta corrente**: 15228-9

1.1 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

James Werner Heesch, brasileiro, empresário, divorciado, RG: 3.459.260-1 SESP/SC, CPF: 988.569.449-87, residente e domiciliado em: Beco Hermenegildo Silveira da Costa, n 36, B: Eugenio Schneider, Rio do Sul/SC.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Declaramos expressamente que, por intermédio de JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI, representante legal da empresa, que atendemos a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital. E também declaramos, que, possuímos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

BC AGRO

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de INSUMOS DE JARDINAGEM, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Item:	Quant.	Unid.	Especificações:	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	60	SACO	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	CASA E JARDIM	R$ 19,62	R$ 1.177,20
10	60	SACO	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	CASA E JARDIM	R$ 19,62	R$ 1.177,20
12	3784	M2	Grama Esmeralda e Sempre Verde, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas	BENTEC	R$ 8,25	R$ 31.218,00
13	222	METRO	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	NUTRIPLAN	R$ 2,90	R$ 643,80
61	172	SACO	Substrato para flores, saco com 25 kg.	MAXFÉRTIL	R$ 20,50	R$ 3.526,00
62	168	SACO	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	MAXFÉRTIL	R$ 20,00	R$ 3.360,00
63	31	UNID	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	NUTRIPLAN	R$ 173,24	R$ 5.370,44
64	36	UNID	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	NUTRIPLAN	R$ 120,88	R$ 4.351,68
65	34	UNID	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	NUTRIPLAN	R$ 76,90	R$ 2.614,60
						R$ 53.438,92

TOTAL: R$53.438,92 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

2. Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, no endereço RODOVIA BR 470, KM 140 – Nº 5350 – BAIRRO: ITOUPAVA – POLO INDUSTRIAL, GALPÃO 24 – CEP: 89.162-875.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O (s) preço (s) unitário (s) e total-global em que ofertamos, para o fornecimento do objeto do edital, são os previstos nesta carta-proposta, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante.

3.2 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

BC AGRO

3.3 Forma e prazo da entrega: parcelada, até 30 (trinta) dias após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, datada e assinada pelo responsável da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

3.4 Local de entrega. no Município de Chopinzinho – PR.

3.5 Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal.

3.6 Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.7 Prazo de garantia: conforme edital.

Rio do Sul, 07 de agosto de 2020.

29.220.447/0001-58

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME

RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI
CREDENCIADO
CPF: 105.426.239-00
RG: 110331819-SSP
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:
Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 65/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	MARCA/MOD.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
04	03	Muda	Arvore Canela de Jardim – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	JP FLORESTAL 0,80MM	11,90	35,70
05	03	Muda	Arvore Canela de Jardim – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	JP FLORESTAL 1,20M	14,85	44,55
06	03	Muda	Arvore Canela de Jardim – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	JP FLORESTAL 1,80M	19,90	59,70

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

07	03	Muda	Arvore Manacá da Serra – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	JP FLORESTAL 0,60MM	19,98	59,94
08	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	TERRA NOVA Nº 1 /7KG	21,90	3.504,00
09	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	TERRA NOVA Nº 02 / 7KG	21,80	1.308,00
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg.	TERRA NOVA Nº... 03 / 7 KG	21,80	1.308,00
12	3784	M²	Grama Esmeralda e Sempre Verde, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas.	CHERILOTTO ESMERALDA	8,90	33.677,60
16	22	Muda	Planta ornamental Azaléia. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL 30CM	17,80	391,60
18	24	Muda	Planta ornamental Buxos – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL 20CM	14,85	356,40

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

19	24	Muda	Planta ornamental Buxos – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL 25CM	17,85	428,40
20	36	Muda	Planta ornamental Buxos – tipo 3. *Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40* cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL *40CM*	28,90	1.040,40
21	24	Muda	Planta ornamental Buxos – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL 50CM	38,70	928,80
22	09	*Muda*	Planta ornamental Cereja do Japão – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. *Livre de pragas e doenças. Planta e* recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	JP FLORESTAL 2M	*17,98*	*161,82*
23	03	Muda	Planta ornamental Cereja do Japão – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas	JP FLORESTAL 3M	24,85	74,55

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

			justificativas quanto ao transporte mal executado.			
30	1.250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: Flores de Inverno – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; Flores de Verão – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL CX 15 MUDAS	14,85	18.562,50
33	09	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental Érica – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL CX 15	14,85	133,65
38	50	Muda	Planta ornamental Mini Rosa. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL	17,90	895,00
43	03	Muda	Planta ornamental Palmeira Azul – Pequena. Altura mínima do estipe: 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda	JP FLORESTAL 0,50M	148,90	446,70

CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

			deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.			
44	04	Muda	Planta ornamental Palmeira Azul – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da *entrega o recipiente da muda deverá estar* em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL 1,00M	275,00	1.100,00
46	12	Muda	Planta ornamental Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL 0,50M	39,80	477,60
47	10	Muda	Planta ornamental Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato.	JP FLORESTAL	79,80	798,00
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg.	MAX FERTIL 25KG	25,70	4.420,40
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	*MAQPLANTI* 20,KG	24,80	4.166,40
69	04	Muda	Arvore Jacarandá (Jacaranda mimosifolia) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.	JP FLORESTAL 1,50 E 1,80M	14,80	59,20
70	02	Muda	Arvore Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha) – Altura entre 1,50 e 1,80 m.	JP FLORESTAL 1,50 E 1,80MM	14,98	29,96

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

			Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado.			
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$						74.468,87

R$: 74.468,87 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavios).

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Dados Bancários:
Banco: Sicred
Ag: 0738
C/C: 41.0198-2

Realeza, PR, 04 de agosto de 2020.

Maria Aparecida S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: **NAVA FLORICULTURA LTDA**
ENDEREÇO: **Avenida XV DE NOVEMBRO, 4718**
CNPJ: **03.083.354/0001-35** FONE/FAX: **(46) 3242-2172**

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 65/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 07 de Agosto de 2020.

MARIVALDO PAULO NAVA
CPF - 814.418.949-34
RG: 45027732
SÓCIO

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NAVA FLORICULTURA LTDA
CNPJ: 03.083.354/0001-35

SILVANA REGINA GONZATI NAVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 28/09/1973, natural de São João/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 4.976.485-5 SSP/PR e do CPF nº 974.950.189-68, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 3.420, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, Titular do Empresário **"SILVANA REGINA GONZATI NAVA",** com sede e domicilio na Av. XV de Novembro, nº 4.718, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41104947091, por despacho em sessão de 12/04/1999 e no CNPJ nº 03.083.354/0001-35, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio:

MARIVALDO PAULO NAVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/07/1971, natural de Campinas do Sul/RS, portador da Cédula de Identidade nº 4.502.773-2 SSP/PR e do CPF nº 814.418.949-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 3.420, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **NOME EMPRESARIAL – SEDE - FORO**
A sociedade girará sob o nome empresarial de **NAVA FLORICULTURA LTDA**. **SEDE E FORO:** Av. XV de Novembro, nº 4.718, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: **FILIAIS**
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios. Destacando o registro das seguintes filiais nesta data:
Filial 02: inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.354/0003-05 e NIRE nº 41901238035, com sede à Rua Iguaçu, nº 1.675, Centro, na Cidade de Saudade do Iguaçu, CEP 85568-000, Estado do Paraná, com início das atividades em 28/09/2011.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA: **OBJETO SOCIAL - PRAZO DE DURAÇÃO**
INÍCIO DE ATIVIDADES: 15 de Abril de 1999. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Comércio varejista de plantas e flores naturais para ornamentação e mudas de árvores frutíferas; Comércio varejista de vasos e adubos para plantas; Comércio varejista de plantas e flores artificiais; Comércio varejista de artigos para decoração e presentes em geral; Comércio varejista de suvenires e artesanatos; Comércio varejista de chocolates, bombons e semelhantes; Comércio varejista de bebidas; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUARTA: **CAPITAL SOCIAL – COTAS DOS SÓCIOS**
O capital social que era R$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica elevado por este instrumento para R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), dividido em 37.000 (trinta e sete mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma.
Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social da empresa verificado na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 7.000 (sete mil) cotas, é subscrito e integralizado neste ato pelo sócio ingressante MARIVALDO PAULO NAVA, em moeda corrente do País, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

Parágrafo Segundo – A sócia remanescente SILVANA REGINA GONZATI NAVA, possuidora de 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vende ao sócio ingressante MARIVALDO PAULO NAVA, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentas) cotas, correspondendo a R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.
§1º: A sócia cedente dá ao sócio ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), divididos em 37.000 (trinta e sete mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R$)	Perc.
SILVANA REGINA GONZATI NAVA	18.500	18.500,00	50 %
MARIVALDO PAULO NAVA	18.500	18.500,00	50 %
TOTAL	**37.000**	**37.000,00**	**100 %**

CLÁUSULA SEXTA: DESTAQUE DE CAPITAL – FILIAIS
O capital social da **Filial nº 02**, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destacado do capital da Matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA: **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: **ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administradora: **SILVANA REGINA GONZATI NAVA. USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: **PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **BALANÇO PATRIMONIAL – LUCROS/PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a Administradora tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do ***AFFECTIO***

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NAVA FLORICULTURA LTDA
CNPJ: 03.083.354/0001-35

SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **FORO**
Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada por todos os sócios.

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2018.

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

SILVANA REGINA GONZATI NAVA

MARIVALDO PAULO NAVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

302

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo LFCh4.AZYGj.Uo5p2, Controle: j[illegible]

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço **verdadeira** a assinatura de SILVANA REGINA BONZATI NAVA e MARIVALDO PAULO NAVA

Dou fé. Emolumentos: R$16,82 (VRC 43,62). Selo Funarpen R$0,80. Funrejus R$4,20. FADEP R$0,84. ISS: R$0,84 Total= R$23,51

Chopinzinho-PR, 0[illegible] de outubro de 2018 - 15:57:04h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

393

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAVA FLORICULTURA LTDA
CNPJ: 03.083.354/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:51 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2021.
Código de controle da certidão: **E01A.1E21.FFE8.4DB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

304

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 022377682-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.083.354/0001-35**
Nome: **NAVA FLORICULTURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/08/2020 10:56:40)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 131130
Nome.....: NAVA FLORICULTURA LTDA
CPF/CNPJ....: 03.083.354/0001-35 RG/Inscr....:
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO Número.....: 4718
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 04/08/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/4941
Código de autenticidade da certidão: 510929270510929

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 04 de Agosto de 2020.

306

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.083.354/0001-35
Razão Social: NAVA FLORICULTURA LTDA
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4718 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072703061144200434

Informação obtida em 04/08/2020 13:16:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

307

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAVA FLORICULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.083.354/0001-35
Certidão nº: 18158999/2020
Expedição: 04/08/2020, às 13:15:41
Validade: 30/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAVA FLORICULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.083.354/0001-35, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 65/2020.

A Empresa **NAVA FLORICULTURA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **03.083.354/0001-35**, com endereço na **Avenida XV DE NOVEMBRO, n° 4718** Bairro **CENTRO**, CEP: **85560-000** na cidade de **Chopinzinho**, Estado do **Paraná**, telefone **46 3242-2172** por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 07 de Agosto de 2020.

MARIVALDO PAULO NAVA
CPF - 814.418.949-34
RG: 45027732
SÓCIO

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ n.º **03.083.354/0001-35**, sediada na **Avenida XV DE NOVEMBRO, n° 4718,** Bairro **CENTRO**, CEP: **85560-000** na cidade de **Chopinzinho**, Estado do **Paraná**, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 65/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 07 de Agosto de 2020.

MARIVALDO PAULO NAVA
CPF - 814.418.949-34
RG: 45027732
SÓCIO

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **NAVA FLORICULTURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **03.083.354/0001-35**, com sede na **Avenida XV DE NOVEMBRO, n° 4718,** Bairro **CENTRO**, CEP: **85560-000** na cidade de **Chopinzinho**, Estado do **Paraná**, neste ato representada pelo MARIVALDO PAULO NAVA, portador da carteira de identidade RG nº 45027732 e inscrito no CPF sob nº 814.418.949-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de preços nº 65/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 07 de Agosto de 2020.

MARIVALDO PAULO NAVA
CPF - 814.418.949-34
RG: 45027732
SÓCIO

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

NAVA FLORICULTURA LTDA

311

CNPJ 03.083.354/0001-35
Avenida XV DE NOVEMBRO 4718 – CENTRO
CHOPINZINHO – PR Fone: 46 3242-2172

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (iarm) –ãoCô(ãn)juge do (a)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(aS)obrinho (a)/Tio

03.083.354/0001-35
NAVA FLORICULTURA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4718 - CENTRO
85-560-000 - CHOPINZINHO - PR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

Processo Nº: 21034.014090/2018-36

Nome: SILVANA REGINA GONZATI NAVA - ME

CNPJ/CPF: 03.083.354/0001-35 **Inscrição Estadual:** 9018170903

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 4718

Bairro: CENTRO

CEP: 85560000 CHOPINZINHO **UF:** PR

Inscrição/Credenciamento no RENASEM N° PR-04577/2012

RENASEM Válido até: 17/09/2021

Atividade(s)

Comerciante

Espécie(s):

Código	Nome	Nome comum	Atividade	Área Atuação	Tipo
00101	Persea americana Mill.	Abacate	Comerciante		Muda
00090	Ananas comosus (L.) Merr.	Abacaxi	Comerciante		Muda
01558	Ananas lucidus (Mill.)	Abacaxi Ornamental	Comerciante		Muda
06750	Tradescantia spathacea Sw.	Abacaxi-roxo/Moisés-no-berço	Comerciante		Muda
32049	Abelia ×grandiflora (Rovelli ex André) Rehder	Abélia-da-china	Comerciante		Muda
34559	Acalypha wilkesiana Müll. Arg.	Acalifa, Crista-de-peru, Rabo-de-macaco	Comerciante		Muda
02578	Acalypha hispida Mast	Acalifa-macarrão/Rabo de gato	Comerciante		Muda
02493	Acalypha reptans Sw.	Acalifa-rasteira, rabo de gato	Comerciante		Muda
02284	Malpighia glabra L.	Acerola	Comerciante		Muda
05399	Malpighia punicifolia	acerola	Comerciante		Muda
00318	Malpighia emarginata DC.	Acerola/Acerola(clone)	Comerciante		Muda
02203	Agapanthus africanus (L.) Hoffmanns	Agapanto	Comerciante		Muda
35784	Agave albicans	Agave	Comerciante		Muda
01052	Agave angustifolia Haw	Agave	Comerciante		Muda
35561	Agave americana	Agave azul	Comerciante		Muda
34561	Agave americana L.	Agave-azul, Piteira-azul, Pita, Pita-azul	Comerciante		Muda
34562	Agave attenuata Salm-Dyck	Agave-dragão, Tromba-de-elefante	Comerciante		Muda
05505	Agonandra excelsa	Agonandra-excelsa	Comerciante		Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	Griseb.			
00284	Lepidium sativum L.	Agrião/Agrião-do-seco	Comerciante	Muda
00838	Ajuga reptans L.	Ajuga	Comerciante	Muda
01048	Allamanda cathartica L.	Alamanda-amarela, carolina, dedal de dama	Comerciante	Muda
05525	Allamanda puberula A. DC.	Alamanda-ereta	Comerciante	Muda
05524	Allamanda blanchetii A. DC.	Alamanda-roxa	Comerciante	Muda
34602	Cryptostegia grandiflora R. Br.	Alamanda-roxa, Criptostégia	Comerciante	Muda
00153	Rosmarinus officinalis L.	Alecrim/Rosmarino	Comerciante	Muda
00373	Ocimum basilicum L.	Alfavaca/Basilicão/Manjericão	Comerciante	Muda
00154	Lavandula angustifolia Mill. = Lavandula officinalis Chaix; Lavandula vera DC.	Alfazema/Lavanda	Comerciante	Muda
00837	Alternanthera dentata (Moe.) Schey	Alternanthera	Comerciante	Muda
00644	Aurinia saxatilis (L.) Desv. = Alyssum saxatile L.	Alyssum	Comerciante	Muda
00169	Alyssum spp	Alyssum	Comerciante	Muda
00083	Prunus spp.	Ameixa	Comerciante	Muda
00080	Prunus domestica L.	Ameixa-comum/Ameixa-preta	Comerciante	Muda
00104	Rubus spp.	Amora	Comerciante	Muda
06099	Helicostylis tomentosa (Poepp. & Endl.)Rusby	Amora-da-mata	Comerciante	Muda
9616	Morus nigra L.	Amora-preta	Comerciante	Muda
00171	Viola spp	Amor-Perfeito	Comerciante	Muda
00646	Viola tricolor L.	Amor-Perfeito	Comerciante	Muda
00243	Viola cornuta L.	Amor-perfeito	Comerciante	Muda
00241	Torenia fourniere Linden ex E. Fourn.	Amor-perfeito-de-verão/Tôrenia	Comerciante	Muda
00235	Viola wittrockiana Group = Viola x wittrockiana Gams. = Viola tricolor hort., non L.	Amor-perfeito/Pansy	Comerciante	Muda
00622	Anthurium andreanum Linden	Antúrio	Comerciante	Muda
01386	Aralia elegantíssima Veitch.	Aralia	Comerciante	Muda
01385	Ardisia crispa Hort.	Ardisia	Comerciante	Muda
01113	Ardisia crenulata Lodd.	Ardisia	Comerciante	Muda
01388	Areca lutescens Bory	Areca-bambu	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00740	Dypsis lutescens H. Wendl. = Chrysalidocarpus lutescens H. Wendl.	Areca-Bambu/Palmeira Areca	Comerciante	Muda
00138	Ruta graveolens L.	Arruda	Comerciante	Muda
00141	Artemisia absinthium L.	Artemísia/Absinto/Losna	Comerciante	Muda
00423	Asparagus densiflorus (Kunth) Jessop = Asparagus sprengeri Regel	Aspargo-pluma/Aspargo -rabo-de-gato	Comerciante	Muda
00168	Aster spp.	Aster	Comerciante	Muda
00426	Aster novi-belgii L.	Aster	Comerciante	Muda
01111	Strelitzia reginae (Alton)	Ave-do-paraíso	Comerciante	Muda
00623	Rhododendron simsii Planch	Azaléia/Azaléia-belga	Comerciante	Muda
02370	Rhododendron spp	Azaléia/rododendron	Comerciante	Muda
02734	Bambusa vulgaris var vittata Rivière	Bambu brasileiro	Comerciante	Muda
02735	Dendrocalamus giganteus Munro	Bambu gigante	Comerciante	Muda
02733	Bambusa vulgaris Shrad. ex J. C. Wendl.	Bambu vulgar, Bambu crioulo, Bambu verde	Comerciante	Muda
01102	Bambusa multiplex (Lour)	Bambu-folha-samambaia	Comerciante	Muda
34702	Phyllostachys aurea Rivière & C. Rivière	Bambuí, Bambu-de-vara -de-pescar, Bambu-de-jardim	Comerciante	Muda
34575	Bambusa metake Siebold ex Miq.	Bambu-metake	Comerciante	Muda
34703	Phyllostachys edulis (Carrière) J. Houz.	Bambu-mossô	Comerciante	Muda
34574	Bambusa gracilis Hort. ex Rivière & C. Rivière	Bambuza, Bambu-de-jardim, Bambuzinho-amarelo, Bambuzinho-de-jardim	Comerciante	Muda
06527	Stryphnodendron pulcherrimum (Willd.)Hochr.	Barbatimão-branco	Comerciante	Muda
06526	Stryphnodendron polyphyllum Mart.	Barbatimão-polifilo	Comerciante	Muda
06528	Stryphnodendron racemiferum (Ducke)W.A.	Barbatimão-racemoso	Comerciante	Muda
06525	Stryphnodendron adstringens (Mart.) Coville	Barbatimão-verdadeiro	Comerciante	Muda
00046	Begonia x hiemalis Fotsch.	BEGÔNIA ELATIOR	Comerciante	Muda
00854	Euphorbia pulcherrima	Bico de papagaio, Poinsetia	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

06253	Machaerium brasiliense Vogel	Bico-de-pato-jacarandá	Comerciante	Muda
00585	Beaucarnea recurvata Lem.	Biucarnea/Pata-de-elefante	Comerciante	Muda
01028	Antirrhinum majus L.	Boca-de-leao/Snapdragon	Comerciante	Muda
35346	Acer palmatum Thunb.	Bôrdo-japonês, Ácer, Ácer-japonês, Ácer-palmato, Bordo-japonês -vermelho	Comerciante	Muda
02240	Vriesea fosteriana L. B. Smith	Bromélia	Comerciante	Muda
00592	Tillandsia spp	Bromélia	Comerciante	Muda
00591	Vriesea spp	Bromélia	Comerciante	Muda
00697	Tillandsia cyanea	Bromélia	Comerciante	Muda
02402	Aechmea fosteriana L. B. Smith	Bromélia	Comerciante	Muda
01315	Dyckia fosteriana L.B. Smith	Bromélia	Comerciante	Muda
00696	Vriesea zamoresis	Bromélia	Comerciante	Muda
00726	Aechemea hybrid	Bromélia	Comerciante	Muda
00590	Guzmania spp	Bromélia	Comerciante	Muda
00698	Tillandsia wagneriana	Bromélia	Comerciante	Muda
00589	Neoregelia carolinae (Beer) I. B. Smith	Bromélia	Comerciante	Muda
00699	Guzmania hibrida	Bromélia	Comerciante	Muda
00725	Tillandsia usneoides L. Smith	Bromélia barba-de-velho	Comerciante	Muda
00627	Guzmania lingulata Mez	Bromélia/Gusmânia	Comerciante	Muda
00588	Aechmea fasciata Baker	Bromélia/Vaso-prateado	Comerciante	Muda
35329	Spiraea vanhouttei (Briot) Carriere	Buquê de noiva	Comerciante	Muda
34729	Spiraea cantoniensis L our.	Buquê-de-noiva	Comerciante	Muda
01077	Trithrinax brasiliense Mart.	Buriti, buriti-palito, carandai, caraná	Comerciante	Muda
01081	Butia eriospatha (Mart.) Becc.	Butia da serra, macuma, butia do campo	Comerciante	Muda
01080	Syagrus capitata Becc. = Cocos australis = Cocos pulposa	Butia, guariroba do campo, cabeçudo, jelly-palm	Comerciante	Muda
01084	Buxus sempervirens Lam.	Buxinho, Buxo	Comerciante	Muda
01123	Butia capitata (Mart.) Becc.	Cabeçudo / Butiá-de-praia	Comerciante	Muda
34620	Euphorbia leucocephal a Lotsy	Cabeleira-de-velho, Neve-da-montanha, Flor -de-criança,	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

		Cabeça-branca, Leiteiro		
35343	Euphorbia ingens E. Mey. ex Boiss.	Cacto-candelabro	Comerciante	Muda
01440	Oreocereus trollii (Kupper) Backebeb	Cactus	Comerciante	Muda
00192	Opuntia spp	Cactus	Comerciante	Muda
00124	Coffea canephora Pierre ex A. Froehner	Café	Comerciante	Muda
00037	Coffea arabica L.	Café	Comerciante	Muda
01261	Coffea arabica var. nana Linneu	Café-anão	Comerciante	Muda
06221	Licania cf. spicata Hook. f	Cafezinho	Comerciante	Muda
00112	Anacardium occidentale L.	Caju	Comerciante	Muda
69617	Muntingia calabura L.	Calabura, capulin, cereja-do-paraná	Comerciante	Muda
00891	Calathea louisae Gagnep	Calatéia/Marantha	Comerciante	Muda
05700	Calliandra foliolosa Benth.	Caliandra-cabelo-de-anjo	Comerciante	Muda
05699	Calliandra dysantha Benth.	Caliandra-do-cerrado	Comerciante	Muda
05701	Calliandra selloi (Spreng.) J.F. Macbr.	Caliandra-rosa	Comerciante	Muda
05702	Calliandra tweediei Benth.	Caliandra-vermelha	Comerciante	Muda
00462	Zantedeschia sp.	Calla	Comerciante	Muda
34698	Pachystachys spicata (Ruiz & Pav.) Wassh.	Camarão-vermelho	Comerciante	Muda
05996	Eugenia crenata Vell.	Cambuí-verdadeiro	Comerciante	Muda
00708	Chamaedorea seifrizii Burret.	Camedórea-bambu	Comerciante	Muda
01616	Camellia japonica (Linn.)	Camelia	Comerciante	Muda
00290	Matricaria recutita L. = Matricaria chamomilla auct., non L.	Camomila/Camomila-verdadeira/Maçanilha	Comerciante	Muda
05471	Peltophorum dubium (Spreng.) Taub.	Canafístula-branca	Comerciante	Muda
34621	Euphorbia trigona Mill.	Candelabro	Comerciante	Muda
35116	Beilschmiedia emarginata (Meisn) Kosterm	Canela	Comerciante	Muda
35152	Cinnamomum zeylanicum	Canela da índia	Comerciante	Muda
06642	Vellozia flavicans Mart. ex Schult. f.	Canela-de-ema	Comerciante	Muda
35216	Symplocos estrellensis Casar.	Canela-de-rato	Comerciante	Muda
05944	Endlicheria paniculata	Canela-frade	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	(Spreng.) J. F. Macbr.			
05797	Cinnamomum glaziovii (Mez) Kosterm.	Canela-papagaio	Comerciante	Muda
35142	Nectandra megapotamica (Spreng.) Mez	Canela-preta, Canelinha, Canela-imbuía, Canela-ferrugem, Canela-louro, Canela-cheirosa	Comerciante	Muda
05798	Cinnamomum stenophyllum (Meisn.) Vattimo	Canela-vassoura	Comerciante	Muda
00319	Brassica napus L. var. Oleifera Moench	Canola	Comerciante	Muda
00519	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Capim-bermuda/Grama-bermuda/Grama-seda	Comerciante	Muda
00074	Diospyros kaki L.	Caqui	Comerciante	Muda
00564	Averrhoa carambola L.	Carambola	Comerciante	Muda
02283	Caryota mitis Lour.	Cariota de touceira, Palmeira-rabo de peixe	Comerciante	Muda
05758	Cassia leptophylla Vogel	Cássia-barbatimão	Comerciante	Muda
00277	Bertholletia excelsa HBK.	Castanheira do Brasil	Comerciante	Muda
05694	Caesalpinia microphylla Mart.	Catingueira rasteira	Comerciante	Muda
00015	Allium cepa L.	Cebola	Comerciante	Muda
00384	Allium schoenoprasum L.	Cebolinha-de-tempero	Comerciante	Muda
00113	Allium fistulosum L.	Cebolinha-verde/Cebolinha	Comerciante	Muda
26245	Cupressus Luzitanica Mill	Cedro-de-portugal/Cipresta-de-portugal/Cipreste_mexicano/Cedro-de-goa	Comerciante	Muda
00477	Celosia spicata x plumosa	Celosia	Comerciante	Muda
00217	Celosia cristata Linn	Celósia-cristata/Crista-de-galo	Comerciante	Muda
00460	Prunus avium (L.) L.	Cereja/Cereja-européia	Comerciante	Muda
28302	Prunus serrulata Lindl.	Cerejeira-japonesa	Comerciante	Muda
01117	Brassaia actinophylla Endl.	Cheflera	Comerciante	Muda
34726	Schefflera arboricola (Hayata) Merr.	Cheflera	Comerciante	Muda
34725	Schefflera actinophylla (Endl.) Harms	Cheflera, Árvore-guarda-chuva	Comerciante	Muda
01085	Cycas circinalis Roxb. = Cycas rumphi Miq.	Cica, palmeira samambaia	Comerciante	Muda
00703	Cycas revoluta Thunb.	Cica/Sagu/ Palmeira sagu	Comerciante	Muda
99008	Melia azedarach L.	Cinamomo	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00221	Cineraria spp	Cinerária	Comerciante	Muda
00573	Senecio cruentus (Masson ex L'Hér.) DC. = Pericallis cruenta (Masson ex L'Hér.) Bolle	Cinerária-dos-floristas/Senécio	Comerciante	Muda
00430	Senecio cineraria DC = Cineraria maritima L.; incluindo Senecio bicolor (Willd.) Tod., non Vis.	Cinerária/Senécio	Comerciante	Muda
34605	Cupressus sempervierens L.	Cipreste	Comerciante	Muda
00905	Cupressus macrocarpa Hartw.	Cipreste de monterrei/Tuia Holandesa	Comerciante	Muda
34589	Chlorophytum comosum (Thunb.) Jacques	Clorofito, Gravatinha	Comerciante	Muda
00089	Cocos nucifera L.	Coco	Comerciante	Muda
01109	Lytocaryum weddeliana (H. Wendl.) Toledo	Coco wedeliano	Comerciante	Muda
00040	Coriandrum sativum L.	Coentro	Comerciante	Muda
00484	Coleus hybridus hort. ex Cobeau	Coleus	Comerciante	Muda
00222	Coleus blumei Benth.	Coleus-de-java	Comerciante	Muda
00889	Dieffenbachia Exotica alba"	Comigo ninguém pode	Comerciante	Muda
00371	Carum carvi L.	Cominho	Comerciante	Muda
00289	Cuminum cyminum L.	Cominho-verdadeiro	Comerciante	Muda
01076	Syagrus romanzoffiana (Cham.) Glassman = Arecastrum romanzoffiana = Cocos romanzoffiana	Coqueiro jerivá, coco-babão, baba de boi	Comerciante	Muda
00555	Cordyline indivisa (G.Foster) Steudel	Coqueiro-de-vênus/Dracena	Comerciante	Muda
00621	Euphorbia marginata Pursh	Coral/Eufórbia/Leiteira	Comerciante	Muda
34619	Euphorbia milii Des Moul.	Coroa-de-cristo, Coroa-de-espinho, Colchão-de-noiva	Comerciante	Muda
00191	Cotoneaster spp.	Cotoneaster	Comerciante	Muda
00552	Lagerstroemia indica L.	Crape myrtle/Resedá	Comerciante	Muda
00150	Dianthus caryophyllus L.	Cravina-do-poeta/Cravo/Cravo-gigante	Comerciante	Muda
06732	Dianthus L.	CRAVO	Comerciante	Muda
03114	Dianthus spp.	Cravo	Comerciante	Muda
00224	Dianthus spp	Cravo	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00137	Tagete spp	Cravo	Comerciante	Muda
35217	Syzygium aromaticum	Cravo da índia	Comerciante	Muda
00298	Tagetes patula L.	Cravo-da-Índia/Tagetes/cravo de defunto	Comerciante	Muda
00299	Tagetes erecta L.	Cravo-de-defunto	Comerciante	Muda
06476	Pimenta pseudocaryophyllus (Gomes) Landrum	Cravo-do-mato	Comerciante	Muda
00330	Dianthus caryophyllus L.	Cravo/Mini cravo	Comerciante	Muda
00427	Chrysanthemum multicaule Desf.	Crisântemo	Comerciante	Muda
00580	Chrysanthemum indicum L.	Crisântemo	Comerciante	Muda
00276	Chrysanthemum coronarium L.	Crisântemo/Malmequer-amarelo	Comerciante	Muda
00619	Argyranthemum frutences (L.) Sch. Bip. = Chrysanthemum frutescens L.	Crisântemo/Margarida	Comerciante	Muda
31628	Codiaeum variegatum (L.) A. Juss	cróton	Comerciante	Muda
00923	Cuphea gracilis H.B.K.	Cuphea / Erica	Comerciante	Muda
34586	Cestrum nocturnum L.	Dama-da-noite, Flor-da-noite, Jasmim-da-noite	Comerciante	Muda
05915	Dinizia excelsa Ducke	Dinízia-parda	Comerciante	Muda
00704	Dracaena draco (L.) L.	Dracaena draco	Comerciante	Muda
00729	Dracena fragans Ker Gawl.	Dracena	Comerciante	Muda
01110	Dracaena marginata (Hort.)	Dracena tricolor	Comerciante	Muda
34612	Dracaena arborea (Willd.) Link	Dracena-arbórea	Comerciante	Muda
34613	Dracaena reflexa Lam.	Dracena-malaia, Pleomele	Comerciante	Muda
00414	Foeniculum vulgare Mill.	Erva-doce/Funcho-de-cabeça/Funcho-amargo	Comerciante	Muda
34578	Calliandra brevipes Benth.	Esponjinha, Esponja	Comerciante	Muda
00163	Consolida ajacis (L.) Schur = Consolida ambigua auct., non P. Ball et Heyw.; Delphinium ajacis L.	Esporinha-de-jardim	Comerciante	Muda
01108	Strelitzia augusta (Thumb.)	Estrelícia branca	Comerciante	Muda
34730	Strelitzia juncea Link	Estrelítzia-de-lança, Ave-do-paraíso	Comerciante	Muda
00466	Eucalyptus sp.	Eucalipto	Comerciante	Muda
01380	Eucalyptus grandis	Eucalipto	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	Hill ex Maiden x Eucaliptus urophylla S.T. Blake			
01096	Eucalyptus camaldulensis Dehnh. x Eucalyptus tereticornis Smith	Eucalipto alvo	Comerciante	Muda
38316	Eucalyptus deglupta Blume	EUCALIPTO ARCO-IRIS	Comerciante	Muda
00686	Eucalyptus grandis W. Hill ex Maiden	Eucalipto branco	Comerciante	Muda
02609	Eucalyptus maculata Hook	Eucalipto manchado	Comerciante	Muda
01053	Euphorbia tirucalli L.	Euforbia	Comerciante	Muda
00682	Euphorbia lacteae Haw.	Eufórbia	Comerciante	Muda
35951	Euphorbia hypericifolia L.	Euforbia, erva de santa luzia	Comerciante	Muda
01086	Eugenia sprengelii DC = Eugenia microphyla Hort.	Eugenia, murta	Comerciante	Muda
02823	Leptospermum scoparium	falsa - erica, erica	Comerciante	Muda
01078	Livistona chinensis (N.J. Jacquin) R. Brown ex Mart.	Falsa latania, Palmeira de leque da china, Palmeira leque	Comerciante	Muda
00166	Festuca glauca Lam.	Festuca-azul	Comerciante	Muda
31629	Ficus lyrata Warb.	Ficus lira	Comerciante	Muda
01107	Ficus benjamina (Thumb.)	Ficus verde	Comerciante	Muda
00182	Ficus retusa	Ficus/Figueira	Comerciante	Muda
00075	Ficus carica L.	Figo	Comerciante	Muda
06035	Ficus arpazusa Casar.	Figueira-arpazusa	Comerciante	Muda
06044	Ficus luschnathiana (Miq.) Miq.	Figueira-assasina	Comerciante	Muda
06038	Ficus citrifolia Mill.	Figueira-citrifólia	Comerciante	Muda
00369	Opuntia ficus-indica (L.) Mill.	Figueira-da-Índia/Cactus	Comerciante	Muda
06040	Ficus enormis (Mart. ex Miq.) Mart.	Figueira-da-pedra	Comerciante	Muda
06041	Ficus glabra Vell.	Figueira-da-praia	Comerciante	Muda
06043	Ficus insipida Willd.	Figueira-do-brejo	Comerciante	Muda
06037	Ficus catappifolia Kunth & Bouché	Figueira-falsa-catapa	Comerciante	Muda
06042	Ficus gomelleira Kunth & C.D. Bouché	Figueira-gameleira	Comerciante	Muda
06036	Ficus calyptroceras (Miq.) Miq.	Figueira-gameleira	Comerciante	Muda
06039	Ficus dendrocida Kunth	Figueira-mata-pau	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00883	Philodendron hastatum C.Kock & Sello	Filodendro	Comerciante	Muda
01114	Caesalpinia pulcherrima Swartz.	Flamboyazinho	Comerciante	Muda
01120	Zygocactus truncatus S. = Schlumbergera truncata (Haw.) Moran	Flor de maio	Comerciante	Muda
00172	Helichrysum bracteatum (Vent.) Andrews	Flor-de-palha/Sempre-viva	Comerciante	Muda
34576	Iris domestica Goldblatt & Mabb. = Belamcanda chinensis (L.) Redouté	Flor-leopardo	Comerciante	Muda
05849	Cordia superba Cham.	Freijó-baba-de-boi	Comerciante	Muda
00496	Gazania rigens (L.) Gaertn. = Gazania splendens hort. ex Hend. et A.A. Hend.	Gazânia	Comerciante	Muda
00335	Pelargonium Zonale Group = Pelargonium x hortorum L.H. Bailey	Gerânio	Comerciante	Muda
01027	Pelargonium peltatum (L.) L' Her.	Geranio-pendente	Comerciante	Muda
01022	Stachytarpheta cayennensis (Rich.) Vahl. = Verbena cayanensis Rich.	Gervao, gervao-azul	Comerciante	Muda
35229	Ginkgo biloba	Ginkgo	Comerciante	Muda
00049	Helianthus annuus L.	Girassol	Comerciante	Muda
01044	Helianthus debilis Nutt.	Girassol-de-jardim	Comerciante	Muda
00404	Gloxinia spp	Gloxinia	Comerciante	Muda
00076	Psidium guajava L.	Goiaba	Comerciante	Muda
00165	Gomphrena globosa L.	Gonfrena/Perpétua/Suspiro-roxo	Comerciante	Muda
00661	Axonopus fissifolius (Raddi) Kuhlm.	Grama	Comerciante	Muda
00320	Dactylis glomerata L.	Grama / Dátilo	Comerciante	Muda
34070	Ophiopogon planiscapus Nakai	Grama roxa	Comerciante	Muda
34567	Arachis repens Handro	Grama-amendoim, Amendoim-rasteiro, Amendoinzinho	Comerciante	Muda
00261	Boutelona oligostachya (Nutt.) Torr. ex A. Gray = Boutelona gracilis (Kunth) Lag. ex Griff., non Hoo	Grama-azul	Comerciante	Muda
00258	Paspalum notatum Flüggé = Paspalum	Grama-batatais/Pensacola	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	saurae (Parodi) Parodi			
32647	Zoysia matrella (L.) Merr.	Grama-coreana	Comerciante	Muda
34707	Pogonatherum paniceum (Lam.) Hack.	Grama-de-gato, Bambu-alemão, Mini-bambu	Comerciante	Muda
00417	Zoysia japonica Steud.	Grama-esmeralda/Grama-japonesa	Comerciante	Muda
00259	Axonopus affinis Chase = Axonopus fissifolius (Raddi) Kulhm.	Grama-jesuíta	Comerciante	Muda
00456	Poa trivialis L.	Grama/Poa-comum	Comerciante	Muda
00418	Stenotaphrum secundatum (Walter) Kuntze	Grama-Santo Agostinho	Comerciante	Muda
01377	Syagrus oleracea (Mart.) Becc.	Guabiroba	Comerciante	Muda
06052	Galipea jasminiflora (A. St.-Hil.) Engl.	Guamixinga-jasmim	Comerciante	Muda
00563	Paullinia cupana var. sorbilis H.B.K.	Guaraná	Comerciante	Muda
34683	Malvaviscus arboreus Cav.	Hibisco-colibri, Malva-visco	Comerciante	Muda
35230	Taliparitì pernambucense (Arruda) Bovini	Hibisco-do-mangue	Comerciante	Muda
00575	Hibiscus rosa-sinensis L.	Hibisco/Mimo-chinês	Comerciante	Muda
00287	Mentha x Piperita L.	Hortelã	Comerciante	Muda
99000	Impatiens hybr.	Impatiens hibrida	Comerciante	Muda
00228	Impatiens walleriana Hook.f.	Impatiens/Maria-sem-vergonha	Comerciante	Muda
05475	Tabebuia avellanedae Lorentz ex Grisebach	Ipê roxo	Comerciante	Muda
05473	Tabebuia vellosoi Toledo	Ipê-amarelo-piúva	Comerciante	Muda
05474	Tabebuia roseo-alba (Ridl.) Sand.	Ipê-branco	Comerciante	Muda
05887	Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.	Ipê-caroba-da-flor-verde	Comerciante	Muda
06557	Tabebuia cassinoides (Lam.) DC.	Ipê-caxeta	Comerciante	Muda
06554	Tabebuia alba (Cham.) Sandwith	Ipê-da-serra	Comerciante	Muda
35586	Tecoma stans (L.) Juss. ex Kunth	Ipê-de-jardim, ipê-amarelo-de-jardim	Comerciante	Muda
05472	Tabebuia chrysotricha (Mart. Ex A. DC.) Standl.	Ipê-dourado	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

06558	Tabebuia chrysotricha (Mart. Ex A. DC.)Standl.	Ipê-dourado	Comerciante	Muda
05476	Tabebuia impetiginosa (Mart. Ex DC.) Standl.	Ipê-roxo-de-bola	Comerciante	Muda
06375	Tabebuia heptaphylla (Vell.) Toledo	Ipê-roxo-de-sete-folhas	Comerciante	Muda
34640	Ipomoea horsfalliae Hook.	Ipoméia-rubra, Trepadeira-cardeal	Comerciante	Muda
00605	Iris holandica	Iris	Comerciante	Muda
34641	Iris ×germanica L.	Íris, Flor-de-lis	Comerciante	Muda
34643	Iris pseudacorus L.	Íris-amarelo, Flor-de-lis-amarela, Bandeira-branca	Comerciante	Muda
00730	Yucca elephantipes Hort. ex Regel	Iuca-Elefante	Comerciante	Muda
00724	Ixora macrothyrsa Teijsm. & Binn.	Ixora	Comerciante	Muda
01617	Ixora coccinea (Linn)	Ixora Coral/Ixora	Comerciante	Muda
00100	Myrciaria jaboticaba (Vell.) O. Berg	Jabuticaba	Comerciante	Muda
06184	Jacaranda mimosaefolia D. Don	Jacarandá	Comerciante	Muda
34731	Strongylodon macrobotrys A. Gray	Jade-azul, Trepadeira-jade, Trepadeira-filipina	Comerciante	Muda
00366	Spilanthes oleracea L.	Jambu	Comerciante	Muda
29625	Syzygium cumini (L.) Skeels = Eugenia cumini (L.) Druce	Jamelão, jambolão, cereja, azeitona-doce	Comerciante	Muda
31067	Jasminum mesnyi Hance	Jasmim amarelo	Comerciante	Muda
2057	Gardenia jasminoides J. Ellis	Jasmim do cabo	Comerciante	Muda
34647	Jasminum laurifolium Roxb. forma nitidum (Skan) P. S. Green = Jasminum nitidum Skan	Jasmim, Jasmim-estrela, Jasmim-asa-de-anjo	Comerciante	Muda
02752	Plumeria rubra L.	Jasmim manga	Comerciante	Muda
34594	Combretum indicum (L .) DeFilipps	Jasmim-da-índia	Comerciante	Muda
00537	Plumbago auriculata Lam. = Plumbago capensis Thunb	Jasmim-do-cabo, Jasmin azul, Bela emília	Comerciante	Muda
34696	Osmanthus fragrans (Thunb.) Lour.	Jasmim-do-imperador, Flor-do-imperador	Comerciante	Muda
34648	Jasminum polyanthum Franch.	Jasmim-dos-poetas	Comerciante	Muda
00885	Scindapsus aureus Engl.	Jiboia verde	Comerciante	Muda
35334	Juniperus chinensis fo.	Kaizuca	Comerciante	Muda

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	kaizuca			
01641	Terminalia ferdinandiana Excell ex. S. T. Blake	Kakadu (Ameixa)	Comerciante	Muda
00683	Kalanchoe synsepala (Bak.)	Kalanchoe	Comerciante	Muda
00082	Actinidia chinensis Planch	Kiwi	Comerciante	Muda
00087	Citrus sinensis (L.) Osbeck	Laranja	Comerciante	Muda
00736	Latania loddigesii - Mart.	Latania azulada - Latania glauca	Comerciante	Muda
34671	Leea guineensis G. Don	Leia-verde	Comerciante	Muda
06898	Sapium biglandulosum Muell. Arg.	Leiteiro	Comerciante	Muda
06571	Tabernaemontana hystrix Steud.	Leiteiro-jasmim	Comerciante	Muda
06572	Tabernaemontana laeta Mart.	Leiteiro-jasmim-de-cachorro	Comerciante	Muda
00189	Ligustrum sinense Lour.	Ligustrio/Ligustrinho	Comerciante	Muda
01115	Ligustrum japonicum Thunb.	Ligustro	Comerciante	Muda
00084	Citrus limon (L.) Burm. f.	Lima-ácida/Limão-verdadeiro	Comerciante	Muda
00085	Citrus aurantifolia (Christm) Swingle	Lima-doce	Comerciante	Muda
00420	Citrus pennivesiculata (Lush.) Tanaka	Limão	Comerciante	Muda
01060	Citrus volkameriana Tenn. et Pasq.	Limão volkameriano	Comerciante	Muda
00968	Citrus limonia Osbeck	Limão-cravo	Comerciante	Muda
00396	Citrus jambhiri Lush.	Limão-rugoso	Comerciante	Muda
00629	Lilium harmony	Lírio	Comerciante	Muda
00586	Spathiphyllum wallisii hort.	Lírio da Paz / Spathiphyllum	Comerciante	Muda
34695	Ophiopogon jaburan (Siebold) hort. Lodd.	Liríopes-variegada, Ofiopogo, Barba-de-serpente	Comerciante	Muda
34679	Liriope muscari (Decne.) L. H. Bailey	Liríopes-verde, Liriopes, Barba-de-serpente, Ofiopogo-azul	Comerciante	Muda
01626	Eustoma russelianun Hook Griseb.	Lisiantus	Comerciante	Muda
00358	Lobelia erinus L.	Lobélia-azul	Comerciante	Muda
00012	Pyrus malus L.	Maçã	Comerciante	Muda
00436	Malus domestica Borkh.	Maçã	Comerciante	Muda
02196	Malus domestica Borkh.	Maçã (Porta enxerto)	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

99009	Magnolia grandiflora L.	Magnólia	Comerciante	Muda
00444	Malva sylvestris L.	Malva	Comerciante	Muda
01614	Tibouchina mutabilis Cogn. "Nana"	Manacá da serra-anão, cuipeuna	Comerciante	Muda
00992	Tibouchina mutabilis (Vell.) Cogn.	Manaca da serra/Jacatirao/Pau-de-flor	Comerciante	Muda
05660	Brunfelsia grandiflora D. Don	Manacá-da-flor-grande	Comerciante	Muda
05661	Brunfelsia uniflora (Pohl) D. Don	Manacá-de-cheiro	Comerciante	Muda
00102	Mangifera indica L.	Manga	Comerciante	Muda
00282	Origanum majorana L.	Manjerona-verdadeira	Comerciante	Muda
00103	Passiflora edulis Sims.	Maracujá	Comerciante	Muda
00635	Passiflora edulis Simms f. flavicarpa Deg.	Maracujá-azedo	Comerciante	Muda
01119	Passiflora quadrangularis L.	Maracujá-doce	Comerciante	Muda
01389	Passiflora alata (Dryand.) Ait.	Maracujá-doce, Flor-da-paixão	Comerciante	Muda
01561	Calathea neoviedii Petersen	Marantha	Comerciante	Muda
00105	Cydonia oblonga Mill.	Marmelo	Comerciante	Muda
00283	Melissa officinalis L.	Melissa	Comerciante	Muda
00419	Citrus deliciosa Ten.	Mexerica	Comerciante	Muda
01168	Notylia longispicata Hoehne & Schlechter	Micro-orquidea	Comerciante	Muda
31608	Ophiopogon japonicus (Thunb.) Ker Gawl.	Mini grama preta/pelo de urso	Comerciante	Muda
05390	Vaccinium ashei J. M. Reade	Mirtilo	Comerciante	Muda
05394	Vaccinium elliottii Chapman	Mirtilo	Comerciante	Muda
00455	Vaccinium corymbosum L.	Mirtilo(Brasil),Blueberry(USA)	Comerciante	Muda
00265	Fragaria x ananassa Duch.	Morango	Comerciante	Muda
00077	Fragaria spp.	Morango	Comerciante	Muda
34610	Dietes iridioides (L.) Sweet ex Klatt	Moreia	Comerciante	Muda
34609	Dietes bicolor (Steud.) Sweet ex Klatt	Moreia-bicolor, Dietes, Moreia	Comerciante	Muda
00157	Gypsophila paniculata L.	Mosquitinho	Comerciante	Muda
00088	Brassica juncea (L.) Czern.	Mostarda/Mostarda-amarela	Comerciante	Muda
05961	Erythrina crista-galli L.	Mulungu-crista-de-galo	Comerciante	Muda
05684	Byrsonima spicata (Cav.) DC.	Murici-spicata	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00674	Prunus persica var. nucipersica (L.) Batsch.	Nectarina	Comerciante	Muda
00106	Eriobotrya japonica (Thunb.) Lindl.	Nêspera	Comerciante	Muda
05856	Couepia rufa Ducke	Oiti-coró	Comerciante	Muda
05855	Couepia ovalifolia (Schott) Benth.	Oiti-da-praia	Comerciante	Muda
05853	Couepia grandiflora (Mart. & Zucc.) Benth. ex Hook. f.	Oiti-do-sertão	Comerciante	Muda
05852	Couepia bracteosa Benth	Oiti-pajurá	Comerciante	Muda
00190	Olea europaea L.= Olea gallica=Olea hispanica	Oliveira/Azeitona	Comerciante	Muda
00195	Portulaca grandiflora Hook.	Onze-horas/Portulaca	Comerciante	Muda
00152	Origanum vulgare L.	Orégano	Comerciante	Muda
00991	Kalanchoe thirsiflora Harv.	Orelha de elefante	Comerciante	Muda
27468	Opuntia tuna (L.) Mill.	Orelha-de-elefante	Comerciante	Muda
00914	Bulbophyllum weddellii (Reichenbach F.)	Orquidea	Comerciante	Muda
00678	Phalaenopsis amabilis (L.) Blume	Orquídea	Comerciante	Muda
02018	Pleurothallis excelsa Rchb. f.	Orquídea	Comerciante	Muda
00685	Cattleya hibrida	Orquídea	Comerciante	Muda
00691	Miltoniopsis hibrida Godefroy - Lebeuf	Orquídea	Comerciante	Muda
1995	Restrepia iris Lindl.	Orquídea	Comerciante	Muda
00707	Chamaedorea elegans Mart.	Palmeira Bambú	Comerciante	Muda
02421	Jubeae chilensis (Molina) Baillón	Palmeira chilena	Comerciante	Muda
00706	Bismarckia nobilis Hildebrant & Wendland.	Palmeira de Bismarck	Comerciante	Muda
01379	Roystonea regia (Kunth) O. F. Cook	Palmeira imperial de Cuba	Comerciante	Muda
01378	Sabal palmetto (Walter) Lodd. ex Schult. & Schult. f.	Palmeira leque sabal	Comerciante	Muda
00745	Trachycarpus fortunei (Hook) H. Wendl.	Palmeira moinho de vento	Comerciante	Muda
01376	Raphia farinifera (Gaertn.) Hyl.	Palmeira ráfia	Comerciante	Muda
01083	Rhapis excelsa (Thunb.) A. Henry ex Rehder	Palmeira ráfia	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

01619	Rhapis humilis (Blume) = Raphis humilis (Blume)	Palmeira Rafia/Rapis	Comerciante	Muda
00746	Ravenea rivularis - Jum. & Perrier	Palmeira ravenea	Comerciante	Muda
00742	Dypsis decaryi (jum.) Beenje & J. Dransf. = Neodypsis decaryi (jum.) Beenje & J. Dransf.	Palmeira triângulo	Comerciante	Muda
34570	Areca guppyana Becc.	Palmeira-areca	Comerciante	Muda
34615	Dypsis madagascariensis (Becc.) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-areca-de-locuba	Comerciante	Muda
34572	Areca vestiaria Giseke	Palmeira-areca-dourada, Palmeira-areca-vestiária	Comerciante	Muda
34571	Areca triandra Roxb. ex Buch.-Ham.	Palmeira-areca-trianda, Palmeira-areca	Comerciante	Muda
01112	Archontophoenix alexandrae var. Beatricae (F. Muell.) CT. White ex L.H. Bailey	Palmeira-beatriz/Palmeira real/escada	Comerciante	Muda
34569	Areca catechu L.	Palmeira-betel, Noz-de-betel	Comerciante	Muda
00710	Chamaedorea cataractarum Mart.	Palmeira-cascata	Comerciante	Muda
34568	Archontophoenix cunninghamiana (H. Wendl.) H. Wendl. & Drude	Palmeira-ciaforte, Seafortia	Comerciante	Muda
34719	Roystonea borinquena O. F. Cook	Palmeira-coca-cola, Palmeira-imperial-de-porto-rico	Comerciante	Muda
05469	Allagoptera arenaria (Gomes) Kuntze	Palmeira-coco-da-praia	Comerciante	Muda
00702	Chamaerops humilis L.	Palmeira-de-leque-da-europa	Comerciante	Muda
34714	Ravenala madagascariensis Sonn.	Palmeira-de-macarthurRavenala, Palmeira-do-viajante, Árvore-do-viajante	Comerciante	Muda
34697	Pachypodium lamerei Drake	Palmeira-de-madagascar, Paquipódio	Comerciante	Muda
00741	Dypsis leptocheilos - (Hodel) Beentje & J. Dransf.	Palmeira-de-pescoço-vermelho	Comerciante	Muda
00737	Hyophorbe verchaffeltii - H. Wendl.</i	Palmeira-fuso	Comerciante	Muda
06063	Geonoma gamiova	Palmeira-gamiova	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	Barb. Rodr.			
00739	Hyophorbe lagenicaulis - (Bailey) Moore	Palmeira-garrafa	Comerciante	Muda
34720	Roystonea oleracea (Jacq.) O. F. Cook	Palmeira-imperial, Palmeira-real	Comerciante	Muda
34608	Cyrtostachys renda Blume	Palmeira-laka, Palmeira -lacre	Comerciante	Muda
27032	Licuala grandis (hort. ex W. Bull) H. Wendl.	Palmeira-licuala	Comerciante	Muda
34675	Licuala paludosa Griff. = Licuala amplifrons Miq.	Palmeira-licuala-gigante	Comerciante	Muda
6062	Geonoma brevispatha Barb. Rodr.	Palmeira-ouricana	Comerciante	Muda
34704	Pinanga coronata (Blume ex Mart.) Blume	Palmeira-pinanga-coronata	Comerciante	Muda
34705	Pinanga patula Blume	Palmeira-pinangula, Palmeira-pinanga-rabo-de-peixe	Comerciante	Muda
34706	Platycladus orientalis (L.) Franco	Palmeira-pinangula, Palmeira-pinanga-rabo-de-peixeTuia-compacta, Árvore-da-vida-chinesa	Comerciante	Muda
34712	Ptychosperma elegans (R. Br.) Blume	Palmeira-piticosperma, Palmeira-solitária	Comerciante	Muda
02753	Dictyosperma album (Bory) H. Wend. et Drude ex Scheffer.	Palmeira-princesa	Comerciante	Muda
34711	Pritchardia pacifica Seem. & H. Wendl.	Palmeira-pritchardia, Palmeira-leque-fiji	Comerciante	Muda
4588	Chamaedorea pinnatifrons (Jacq.) Oerst.	Palmeira-rabo-de-peixe, Pacaia	Comerciante	Muda
02282	Caryota urens L.	Palmeira-rabo-de-peixe, Palmeira Toddy	Comerciante	Muda
01264	Microcoellum weddellianum H. Wendl.	Palmeirinha	Comerciante	Muda
00700	Chamaedorea metallica O.F. Cook	Palmeirinha metálica	Comerciante	Muda
00701	Chamaedorea microspadix Burret	Palmeirinha-de-touceira	Comerciante	Muda
34606	Cyperus alternifolius L.	Papiro, Sombrinha-chinesa, Palmeira-umbela, Planta-umbela, Papiro-anão	Comerciante	Muda
06075	Gomphrena officinalis Mart.	Paratudo	Comerciante	Muda
35110	Bauhinia variegata L.	Pata-de-vaca, Unha-de-vaca, Árvore-de-São-Thomaz	Comerciante	Muda

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

05635	Bastardiopsis densiflora (Hook. & Arn.) Hassl.	Pau-barbante	Comerciante	Muda
05690	Caesalpinia echinata Lam.	Pau-brasil	Comerciante	Muda
05691	Caesalpinia ferrea Mart.	Pau-ferro	Comerciante	Muda
05697	Caesalpinia pyramidalis Tul.	Pau-ferro-catingueiro	Comerciante	Muda
05695	Caesalpinia paraguariensis (D. Parodi) Burkart	Pau-ferro-de-paraguai	Comerciante	Muda
05692	Caesalpinia ferrea Mart. ex Tul. var. ferrea	Pau-ferro-ferrea	Comerciante	Muda
05689	Caesalpinia bonduc (L.) Roxb.	Pau-ferro-juquirirana	Comerciante	Muda
05693	Caesalpinia ferrea var. leiostachya Benth.	Pau-ferro-leiostachya	Comerciante	Muda
05696	Caesalpinia pluviosa DC.	Pau-ferro-pluvioso	Comerciante	Muda
05698	Caesalpinia spinosa (Molina) Kuntze	Pau-ferro-tintureiro	Comerciante	Muda
00078	Pyrus communis L.	Pêra	Comerciante	Muda
32056	Juniperus chinensis L.	Periquito, Bredo-d água, Perpétua	Comerciante	Muda
34557	Alternanthera sessilis (L.) DC.	Periquito, Bredo-d água, Perpétua	Comerciante	Muda
35947	Alternanthera ficoidea (L.) P. Beauv.	Periquito verde	Comerciante	Muda
01038	Peristrophe angustifolia Ness	Peristrofe / Pingo-de-ouro	Comerciante	Muda
00011	Prunus persica (L.) Batsch. = Persica vulgaris Mill.	Pêssego	Comerciante	Muda
00196	Petunia x hybrida hort. ex E. Vilm.	Petúnia	Comerciante	Muda
00368	Capsicum baccatum L	Pimenta	Comerciante	Muda
00982	Capsicum chinense Jacq.	Pimenta (nome vulgar:pimentão	Comerciante	Muda
01040	Duranta repens L.	pingo de ouro, duranta, violeteira	Comerciante	Muda
35100	Magnolia ovata (A. St.-Hil.) Spreng.	Pinha-do-brejo, Magnólia, Baguaçu	Comerciante	Muda
00181	Podocarpus macrophyllus (Thunb.) D. Don	Pinheirinho	Comerciante	Muda
01620	Pinus elliotti Engelm. x Pinus caribaea Morelet var. hondurensis	Pinheiro	Comerciante	Muda
00676	Pinus tecunumanii	Pinheiro	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	Eguiluz & J. P. Perry			
06775	Podocarpus lambertii Klotzsch ex Endl.	Pinheiro-bravo-de-campos-de-jordão	Comerciante	Muda
06776	Podocarpus sellowii Klotzsch ex Endl.	Pinheiro-bravo-nacional	Comerciante	Muda
00155	Pinus taeda L.	Pinheiro/Pinus	Comerciante	Muda
34649	Juniperus horizontalis Moench	Pinheiro-rasteiro, Junípero	Comerciante	Muda
01438	Pinus caribaea Morelet var. hondurensis (Sénéclauze) W. H. G. Barret & Golfari	Pinus/Pinus caribenho	Comerciante	Muda
3980	Eugenia involucrata	Pitanga cereja	Comerciante	Muda
00565	Eugenia uniflora L.	Pitanga/Pitanga-vermelha	Comerciante	Muda
06008	Eugenia multicostata D. Legrand	Pitanga-verde	Comerciante	Muda
00989	Crassula portulaceae Lam.	Planta de Jade	Comerciante	Muda
35337	Afrocarpus falcatus (Thunb.) C. N. Page = Podocarpus falcatus (Thunb.) R. Br. ex Mirb.	Podocarpus	Comerciante	Muda
00839	Euphorbia pulcherrima Willd. ex Klot.	Poinsétia	Comerciante	Muda
01087	Bougainvillaea glabra Choisy var. graciflora-Heimerl	Primavera, três marias, buganvile, sempre lustosa	Comerciante	Muda
01615	Bougainville spectabillis Willd.	Primavera, Tres Marias, Ceboleiro	Comerciante	Muda
5647	Bougainvillea praecox Griseb.	Primavera-arbórea-branca	Comerciante	Muda
00237	Primula elatior (L.) Hill	Prímula	Comerciante	Muda
06606	Tibouchina stenocarpa (DC.) Cogn.	Quaresmão	Comerciante	Muda
01613	Tibouchina granulosa Cogn. = Melastoma granulosa = Lisiandra fontanesiana	Quaresmeira, quaresma	Comerciante	Muda
06605	Tibouchina sellowiana Cogn.	Quaresmeira-alelúia	Comerciante	Muda
06602	Tibouchina grandifolia Cogn.	Quaresmeira-da-folha-grande	Comerciante	Muda
06599	Tibouchina candolleana (DC.) Cogn.	Quaresmeira-da-serra	Comerciante	Muda
06603	Tibouchina papyrus (Pohl) Toledo	Quaresmeira-de-papel	Comerciante	Muda
06604	Tibouchina pulchra (Cham.) Cogn.	Quaresmeira-manacá	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

06607	Tibouchina trichopoda (DC.) Baill.	Quaresmeira-tricopoda	Comerciante	Muda
06600	Tibouchina chamissoana Cogn.	Quaresminha	Comerciante	Muda
06601	Tibouchina clavata (Pers.) Wurdack	Quaresminha-clavata	Comerciante	Muda
00744	Wodyetia bifurcata A. K. Irvine	Rabo de raposa	Comerciante	Muda
00246	Brassica oleracea L.	Repolho-ornamental	Comerciante	Muda
06054	Galphimia brasiliensis (L.) A. Juss.	Resedá-amarelo	Comerciante	Muda
00187	Punica granatum L.	Romã-anã	Comerciante	Muda
00616	Rosa hybrida L.	Rosa	Comerciante	Muda
00996	Echeveria elegans Rose	Rosa de Pedra	Comerciante	Muda
00987	Echeveria pulidonis E. Walther	Rosa de pedra	Comerciante	Muda
01056	Echeveria lilacina (Moran e Kimnach)	Rosa de pedra	Comerciante	Muda
00053	Rosa L.	ROSEIRA	Comerciante	Muda
34716	Rosa luciae Franch. & Rochebr. ex Crép.	Roseira-trepadeira	Comerciante	Muda
00302	Salvia splendens Sellow ex Roem & Schult.	Sálvia	Comerciante	Muda
00144	Salvia spp	Sálvia	Comerciante	Muda
01034	Salvia guaranitica St. Hil. Ex Benth.	Sálvia-azul	Comerciante	Muda
00432	Salvia farinacea Benth.	Sálvia-farinhenta	Comerciante	Muda
00294	Salvia officinalis L.	Sálvia-verdadeira	Comerciante	Muda
00993	Nephrolepsis exaltata (L.) Schott.	Samambaia boston	Comerciante	Muda
00684	Mimosa caesalpiniaefolia Benth	Sansão do Campo	Comerciante	Muda
35961	Sedum lineare Thunb.	Sedum tapete	Comerciante	Muda
06938	Senna spectabilis var. excelsa (Schrad.) H.S. Irwin & Barneby	Sena-excelsa	Comerciante	Muda
06932	Senna macranthera (DC. ex Collad.) H. S. Irwin & Barneby	Sena-fedegosão	Comerciante	Muda
06937	Senna spectabilis (DC.) H.S. Irwin & Barneby	Sena-spectábilis	Comerciante	Muda
01622	Archontophoenix alexandrae (F. Muell.) H. Wendl & Dunde	Serafólia, palmeira rainha	Comerciante	Muda
05807	Clitoria fairchildiana R.A. Howard	Sombra-de-vaca	Comerciante	Muda
00392	Tagete hibrido	Tagete	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00734	Tagetes erecta L.	Tagetes/Marigold/cravo de defunto	Comerciante	Muda
02413	Phoenix canariensis Hort. ex Chabaud	Tamareira das canárias	Comerciante	Muda
00738	Phoenix roebelinii O'Brien	Tamareira de jardim, Tamareira anã	Comerciante	Muda
01612	Phoenix rupicola T. Anderson	Tamareira do rochedo	Comerciante	Muda
01082	Phoenix dactylifera L. = Phoenix excelsior	Tamareira, palmeira datilifera, date, date palm	Comerciante	Muda
01611	Phoenix sylvestris (L) Roxburg	Tamareira-silvestre/selvagem/india/deaçucar	Comerciante	Muda
00995	Citrus reshni Hort. ex Tan.	Tangerina	Comerciante	Muda
00994	Citrus sunki Hort. ex Tan.	Tangerina	Comerciante	Muda
01478	Citrus unshiu Marcovitch	Tangerina	Comerciante	Muda
01479	Citrus clementine Mandarin x Citrus paradisi Macf. xCitrus tangerina hort ex Tanaka	Tangerina	Comerciante	Muda
00086	Citrus reticulata Blanco = Citrus tangerina hort ex Tanaka	Tangerina/Bergamota	Comerciante	Muda
00871	Thunbergia grandiflora Roxb	Thunbergia - Tumbergia -azul, azulzinha	Comerciante	Muda
35233	Tipuana tipu (Benth.) Kuntze	Tipuana	Comerciante	Muda
00142	Thymus vulgaris L.	Tomilho	Comerciante	Muda
01036	Tradescantia pallida (Rose) D.R. Hunt var. purpúrea Boom Hook	Trapoeraba-roxa	Comerciante	Muda
00866	Solanum seaforthianum Andrews Sin. Solanum prunifolium Roem&schult.	Trepadeira doce-amarga, solanum	Comerciante	Muda
34587	Chamaecyparis lawsoniana (A. Murray bis) Parl.	Tuia, Falso-cipreste, Pinheiro-prateado, Cipreste-de-lawson, Cipreste-nevado	Comerciante	Muda
34732	Thuja occidentalis L.	Tuia-compacta, Tuia-do-canadá, Tuia-maçã	Comerciante	Muda
00601	Tulipa gesneriana L.	Tulipa	Comerciante	Muda
00869	Thunbergia erecta (Benth.) T. Anderson Sin. Meyenia erecta	Tumbergia-azul-arbustiva, manto-rei	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	(Benth.)			
00353	Thunbergia alata Bojer ex Sims	Tumbergia-trepadeira	Comerciante	Muda
34622	Ficus pumila L.	Unha-de-gato, Herinha	Comerciante	Muda
05639	Bauhinia forficata Link	Unha-de-vaca-de-espinho	Comerciante	Muda
05641	Bauhinia longifolia D. Dietr.	Unha-de-vaca-do-campo	Comerciante	Muda
05640	Bauhinia holophylla (Bong.) Steud.	Unha-de-vaca-do-cerrado	Comerciante	Muda
05637	Bauhinia bongardii Steud.	Unha-de-vaca-miúda	Comerciante	Muda
05638	Bauhinia cheilantha (Bong.) Steud.	Unha-de-vaca-mororó	Comerciante	Muda
05642	Bauhinia rufa (Bong) Steud.	Unha-de-vaca-roxa	Comerciante	Muda
00422	Vitis vinifera L.	Uva	Comerciante	Muda
00018	Vitis spp	Uva	Comerciante	Muda
01121	Vitis vinifera L.	Uva - Porta Enxerto	Comerciante	Muda
00679	(Vitis riparia x Vitis berlandieri) x (Vitis riparia x Vitis rupestris)	Uva (Porta enxerto)	Comerciante	Muda
00173	Verbena spp	Verbena	Comerciante	Muda
00297	Verbena Hybrida Group = Verbena x hybrida hort. ex Groenl. et Rümpler	Verbena	Comerciante	Muda
00526	Veronica spicata L. = Pseudolysimachion spsicatum (L.) Opiz	Verônica	Comerciante	Muda
35952	Gibasis schiedeana (Kunth) D.R. Hunt	Véu de noiva	Comerciante	Muda
00433	Viola hybrida	Violeta	Comerciante	Muda
00225	Exacum affine Balf. f.	Violeta-alemã/Violeta-persa	Comerciante	Muda

Curitiba, 06/11/2018

Local e data

Identificação e assinatura do responsável pela emissão

Engº Agrº Rogério Luiz Pacheco
Técnico de Fiscalização Federal Agropecuário
Matrícula SIAPE 10028-5
Ministério da Agricultura/SFA/PR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2020 14:47:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NAVA FLORICULTURA LTDA**
CNPJ: **03.083.354/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	03083354000135
Nome	NAVA FLORICULTURA LTDA		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03083354000135!

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NAVA FLORICULTURA LTDA
CNPJ: 03.083.354/0001-35

SILVANA REGINA GONZATI NAVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 28/09/1973, natural de São João/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 4.976.485-5 SSP/PR e do CPF nº 974.950.189-68, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 3.420, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, Titular do Empresário **"SILVANA REGINA GONZATI NAVA",** com sede e domicilio na Av. XV de Novembro, nº 4.718, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41104947091, por despacho em sessão de 12/04/1999 e no CNPJ nº 03.083.354/0001-35, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio:

MARIVALDO PAULO NAVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/07/1971, natural de Campinas do Sul/RS, portador da Cédula de Identidade nº 4.502.773-2 SSP/PR e do CPF nº 814.418.949-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 3.420, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **NOME EMPRESARIAL – SEDE - FORO**
A sociedade girará sob o nome empresarial de **NAVA FLORICULTURA LTDA. SEDE E FORO:** Av. XV de Novembro, nº 4.718, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: **FILIAIS**
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios. Destacando o registro das seguintes filiais nesta data:
Filial 02: inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.354/0003-05 e NIRE nº 41901238035, com sede à Rua Iguaçu, nº 1.675, Centro, na Cidade de Saudade do Iguaçu, CEP 85568-000, Estado do Paraná, com início das atividades em 28/09/2011.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA: **OBJETO SOCIAL - PRAZO DE DURAÇÃO**
INÍCIO DE ATIVIDADES: 15 de Abril de 1999. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Comércio varejista de plantas e flores naturais para ornamentação e mudas de árvores frutíferas; Comércio varejista de vasos e adubos para plantas; Comércio varejista de plantas e flores artificiais; Comércio varejista de artigos para decoração e presentes em geral; Comércio varejista de suvenires e artesanatos; Comércio varejista de chocolates, bombons e semelhantes; Comércio varejista de bebidas; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUARTA: **CAPITAL SOCIAL – COTAS DOS SÓCIOS**
O capital social que era R$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica elevado por este instrumento para R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), dividido em 37.000 (trinta e sete mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma.
Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social da empresa verificado na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 7.000 (sete mil) cotas, é subscrito e integralizado neste ato pelo sócio ingressante MARIVALDO PAULO NAVA, em moeda corrente do País, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

Parágrafo Segundo – A sócia remanescente SILVANA REGINA GONZATI NAVA, possuidora de 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vende ao sócio ingressante MARIVALDO PAULO NAVA, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentas) cotas, correspondendo a R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.
§1º: A sócia cedente dá ao sócio ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), divididos em 37.000 (trinta e sete mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R$)	Perc.
SILVANA REGINA GONZATI NAVA	18.500	18.500,00	50 %
MARIVALDO PAULO NAVA	18.500	18.500,00	50 %
TOTAL	**37.000**	**37.000,00**	**100 %**

CLÁUSULA SEXTA: DESTAQUE DE CAPITAL – FILIAIS
O capital social da **Filial nº 02**, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destacado do capital da Matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA: **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: **ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administradora: **SILVANA REGINA GONZATI NAVA. USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: **PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **BALANÇO PATRIMONIAL – LUCROS/PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a Administradora tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do ***AFFECTIO***

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NAVA FLORICULTURA LTDA
CNPJ: 03.083.354/0001-35

SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **FORO**
Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada por todos os sócios.

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2018.

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

SILVANA REGINA GONZATI NAVA

MARIVALDO PAULO NAVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

342

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 12:37 SOB Nº 41208962259.
PROTOCOLO: 185753698 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900228311. NIRE: 41208962259.
NAVA FLORICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

313
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.083.354/0001-35 **MATRIZ**		**08/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
NAVA FLORICULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FLORICULTURA ATELIE CASA & JARDIM	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**4718**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-2172

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2020** às **13:17:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202008041635306703212

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

NAVA FLORICULTURA LTDA
CNPJ: 03.083.354/0001-35

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 4 de agosto de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

PODER JUDICIÁRIO
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
Cartório Distribuidor e Anexos
COMARCA DE CHOPINZINHO

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Confere com o original
07/08/2020
Assinatura

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

N° 048/1999

NOME FANTASIA: FLORICULTURA ATELIE CASA E JARDIM

RAZÃO SOCIAL.: NAVA FLORICULTURA LTDA

CNPJ/CPF.....: 03.083.354/0001-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 131130

NÚMERO DO CADASTRO.: 501-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
4789002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
4721104 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO NR: 4718
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 04 DE AGOSTO DE 2020
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO. <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADAO.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2020
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 4951
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 939790394939790

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA

316

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.20.0001317444-06

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

NAVA FLORICULTURA LTDA

Nome Fantasia: FLORICULTURA ATELIE CASA & JARDIM
CPF/CNPJ: 03.083.354/0001-35
Código da Atividade Econômica (CNAE):
4789/0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Número: 4718
Complemento: COMERCIAL Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 343,21 m²
Área Vistoriada: 343,21 m²
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)
Capacidade de Público: 69 PESSOAS
Uso de GLP:
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 13 de Janeiro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Jocemir Mazzolini, RG 69766625-0, CPF 959.951.961-20,brasileiro, casado, residente em Realeza, Paraná ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços verbais, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos, propostas, contratos e declarações e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Realeza, PR, 04 de agosto de 2020.

Maria A.ª S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO
ROSÂNGELA SCANAGATTA PAVAN - TABELIÃ SUBSTITUTA
MARIA ILENA LORINI - ESCREVENTE AUTORIZADA
FONE: (46) 3543-1181

uzoxV.EtbVv.EOYx7 - kJRcz.9crrF
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM do que dou fé. Em test° da verdade.
Realeza-PR, 06 de agosto de 2020
1040035|001-000136309
Daniela de Carli Duarte - Escrevente

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92 FONE/FAX:(46) 3543-2815
ENDEREÇO: Av. Rubens Cesar Caselani, nº. 1987.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 65/2020, instaurado pelo Município de** Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza, PR, 04 de agosto de 2020.

Maria Aparecida S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Cascavel, estado do Paraná em 28/08/1978, empresária, portadora do CPF 005.907.579-11 e da Cédula de Identidade 7.670.951-3 SSP-PR, expedida em 29/02/1996, residente e domiciliada na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, por esse instrumento constitui a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI e terá sede e domicilio na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 01, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI iniciará suas atividades em 27 de Dezembro de 2018, e o seu prazo de duração é Indeterminado.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI terá sua sede na cidade de Realeza, Estado do Paraná, à Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 01, Centro, Realeza, estado do Paraná, CEP 85.770-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da EIRELI será:

Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional;
Comercio atacadista de bombas e compressores; Partes e peças;
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios;
Comercio varejista de plantas e flores naturais;
Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
Representante comercial e agente do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
Atividades paisagísticas;
Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
Comercio atacadista de material elétrico;
Comercio varejista de lubrificantes;
Comercio atacadista de lubrificantes;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:29 SOB Nº 41600811852.
PROTOCOLO: 187324042 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900073997. NIRE: 41600811852.
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI

Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
Atividades de apoio à agricultura;
Comercio atacadista de caminhões novos e usados;
Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da EIRELI na importância de R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais) divididos em 100.600 (cem mil e seiscentos) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTIC
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM	100.600	100.600,00	100%
TOTAL	100.600	100.600,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da EIRELI caberá à titular MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM, dispensado de caução, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA – A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:29 SOB Nº 41600811852.
PROTOCOLO: 187324042 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900073997. NIRE: 41600811852.
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI

impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O endereço do titular, constantes no contrato social, ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Realeza, Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARA a titular que a presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pela titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza, 20 de Dezembro de 2018.

Maria A. S. Bonfim

RECONHECO

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:29 SOB Nº 41600811852.
PROTOCOLO: 187324042 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900073997. NIRE: 41600811852.
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7670951-3 SESP PR

CPF
005.907.579-11

DATA NASCIMENTO
28/08/1978

FILIAÇÃO
SEBASTIAO NUNES
SIQUEIRA
CELIA DA CONCEICAO
BONFIM

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04736015873

VALIDADE
23/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/08/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1862293658

OBSERVAÇÕES

Maria Ap. S. Bonfim
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
23/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

04457439610
PR916179495

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1862293658

Confere com o original.
07/08/2020
Assinatura

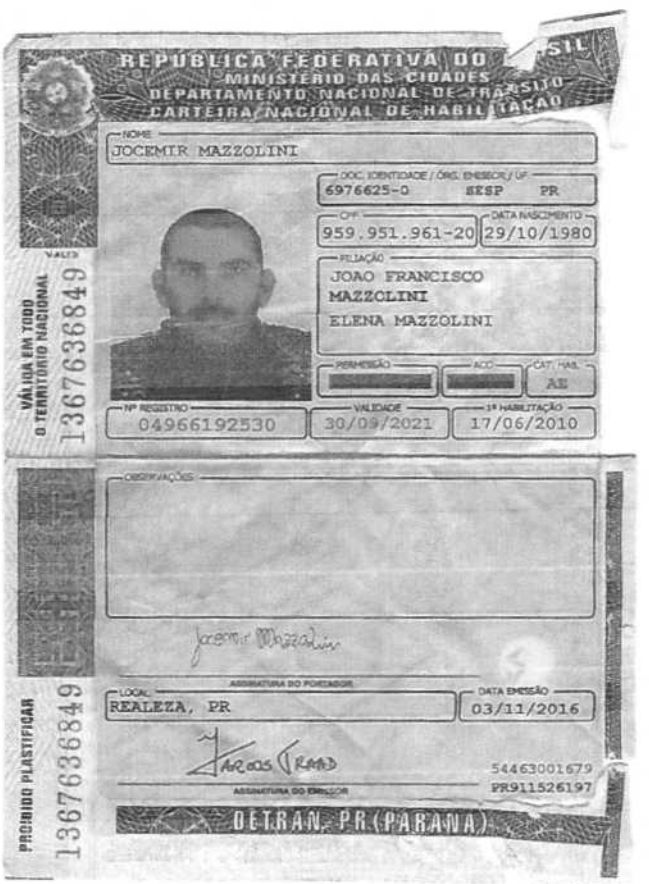

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOCEMIR MAZZOLINI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6976625-0 SESP PR

CPF
959.951.961-20

DATA NASCIMENTO
29/10/1980

FILIAÇÃO
JOAO FRANCISCO
MAZZOLINI
ELENA MAZZOLINI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
04966192530

VALIDADE
30/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
17/06/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1367636849

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
REALEZA, PR

DATA EMISSÃO
03/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

54463001679
PR911526197

DETRAN. PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1367636849

Confere com o original.
04/08/2020
Assinatura

CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli, CNPJ 32.396.643/0001-92, sediada na Av. esta enquadrada na categoria de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme determinações estabelecidas na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

Maria Aparecida S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

Valdir Antonio Pavanello
Téc. Cont. CRC-PR 027665/0-2
CPF 313.739.689-15
RUA BELÉM, 3142
REALEZA PARANÁ

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2003181525
NIRE (Sede) 41600811852	**CNPJ** 32.396.643/0001-92	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 09/01/2019	**Início de Atividade** 27/12/2018

Endereço Completo
Avenida RUBEM CESAR CASELANI, Nº 1987, SALA 01; CENTRO - Realeza/PR - CEP 85770-000

Objeto
Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional; Comercio atacadista de bombas e compressores; Partes e peças; Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios; Comercio varejista de plantas e flores naturais; Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Representante comercial e agente do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Atividades paisagísticas; Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio varejista de lubrificantes; Comercio atacadista de lubrificantes; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Atividades de apoio à agricultura; Comercio atacadista de caminhões novos e usados; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Capital R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais) **Capital Integralizado** R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM	005.907.579-11	S	20/12/2018	

Dados do Administrador			
Nome	***CPF***	***Início do Mandato***	***Término do Mandato***
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM	005.907.579-11	20/12/2018	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status**
09/01/2019	*20187324042*	*091 / 315 - ENQUADRAMENTO DE* MICROEMPRESA	xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/07/2020, às 14:02:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **G3CAGHLB**.

PRC2003181525

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 65/2020.

CidaMaq Maquinas e Implementos Agricolas Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, com sede à Rua Av. Rubens Cesar Caselani, nº. 1987, nº 1987 no Município Realeza, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Aparecida Siqueira Bonfim, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7670951-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 005.907.579-11 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Realeza, PR, 04 de agosto de 2020.

Maria Aparecida S Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.396.643/0001-92 MATRIZ		09/01/2019

NOME EMPRESARIAL
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RUBEM CESAR CASELANI	1987	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.770-000	CENTRO	REALEZA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CIDAMAQ.MAQUINAS@HOTMAIL.COM	(46) 3543-2815/ (46) 9975-0036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **08:53:27** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 32.396.643/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:14 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: **14CF.835C.D76D.40DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

353

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 021875029-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.396.643/0001-92**
Nome: **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/05/2020 08:18:08)

360

MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 40286/2020

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 01/09/2020	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEMXT4X85Q7X**
REQUERENTE: Cidamaq Maquinas e Implementos Agricolas Eireli	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
52848	32.396.643/0001-92		52848

ENDEREÇO

AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - SALA 01 - Centro CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Atividades paisagísticas, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/07/2020.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.396.643/0001-92
Razão Social: CIDAMAQ MAQ E IMPLEM AGRICOLAS EIRELI
Endereço: AV RUBEM CESAR CASELANI 1987 SALA 01 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070908114233276502

Informação obtida em 09/07/2020 08:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.396.643/0001-92
Certidão nº: 16008649/2020
Expedição: 14/07/2020, às 08:13:05
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.396.643/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli, CNPJ 32.396.643/0001-92, sediada na Av. esta enquadrada na categoria de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme determinações estabelecidas na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

Maria Ap.ª S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

Valdir Antônio Pavanello
Téc. Cont. CRC-PR 027665/0-2
CPF 313.739.889-15
RUA BELÉM, 3142
REALEZA PARANÁ

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

Cidamaq maquinas e Implementos Agricolas Eireli – ME, CNPJ n.º 32.396.643/0001-92, sediada Av. Rubens Cesar Caselani, nº.1987, Realeza, Paraná por intermédio de seu representante legal, abaixo nominado, e para fins do Pregão n.º 65/2020, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realeza, PR, 04 de agosto de 2020.

Maria A. S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CidaMaq Maquinas e Implementos Agricolas Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, com sede à Rua Av. Rubens Cesar Caselani, nº. 1987, nº 1987 no Município Realeza, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Aparecida Siqueira Bonfim, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7670951-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 005.907.579-11 , **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Presencial nº 65/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Realeza, PR, 04 de agosto de 2020.

Maria A. S. Bonfim

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ 32.396.643/0001-92
Av. Rubens Cesar Caselani, nº 1987
CEP 85770-000 - REALEZA - PARANÁ

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

m

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

Processo Nº: 21034.005085/2019-13

Nome: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92 **Inscrição Estadual:** 9080134506

Endereço: AVENIDA RUBENS CESAR CASELANI

Bairro: CENTRO

CEP: 85770000 REALEZA **UF:** PR

Inscrição/Credenciamento no RENASEM N° PR-16616/2019

RENASEM Válido até: **12/04/2022**

Atividade(s)

Comerciante

Espécie(s):

Código	Nome	Nome comum	Atividade	Área Atuação	Tipo
00030	Cucurbita moschata Duchesne	Abóbora	Comerciante		Muda
00034	Nasturtium officinale R. Br. = Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek	Agrião/Agrião-d'água	Comerciante		Muda
00019	Lactuca sativa L.	Alface	Comerciante		Muda
00001	Gossypium spp	Algodão	Comerciante		Muda
00104	Rubus spp.	Amora	Comerciante		Muda
00646	Viola tricolor L.	Amor-Perfeito	Comerciante		Muda
00171	Viola spp	Amor-Perfeito	Comerciante		Muda
[illegible]044	Viola spp.	Amor-perfeito	Comerciante		Muda
00243	Viola cornuta L.	Amor-perfeito	Comerciante		Muda
00241	Torenia fourniere Linden ex E. Fourn.	Amor-perfeito-de-verão/Tôrenia	Comerciante		Muda
00235	Viola wittrockiana Group = Viola x wittrockiana Gams. = Viola tricolor hort., non L.	Amor-perfeito/Pansy	Comerciante		Muda
01026	Begonia semperflorens (Link & Otto)	Begonia azedinha	Comerciante		Muda
00567	Begonia x tuberhybrida Voss	Begônia-tuberosa	Comerciante		Muda
02219	Begonia tuberhybrida Group.	Begônia-tuberosa híbrida/pendula	Comerciante		Muda
00519	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Capim-bermuda/Grama-bermuda/Grama-seda	Comerciante		Muda
28033	Tripsacum laxum Nash	Capim-guatemala/Grama-guatemala	Comerciante		Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

00015	Allium cepa L.	Cebola	Comerciante	Muda
00654	Dianthus chinensis L. x Dianthus barbatus L.	Cravina	Comerciante	Muda
00502	Dianthus barbatus L.	Cravina	Comerciante	Muda
00150	Dianthus caryophyllus L.	Cravina-do-poeta/Cravo/Cravo-gigante	Comerciante	Muda
00224	Dianthus spp	Cravo	Comerciante	Muda
00137	Tagete spp	Cravo	Comerciante	Muda
00298	Tagetes patula L.	Cravo-da-Índia/Tagetes/cravo de defunto	Comerciante	Muda
00075	Ficus carica L.	Figo	Comerciante	Muda
00076	Psidium guajava L.	Goiaba	Comerciante	Muda
00661	Axonopus fissifolius (Raddi) Kuhlm.	Grama	Comerciante	Muda
02740	Paspalum vaginatum Sw.	Grama	Comerciante	Muda
02736	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Grama	Comerciante	Muda
00320	Dactylis glomerata L.	Grama / Dátilo	Comerciante	Muda
34070	Ophiopogon planiscapus Nakai	Grama roxa	Comerciante	Muda
34567	Arachis repens Handro	Grama-amendoim, Amendoim-rasteiro, Amendoinzinho	Comerciante	Muda
00261	Boutelona oligostachya (Nutt.) Torr. ex A. Gray = Boutelona gracilis (Kunth) Lag. ex Griff., non Hoo	Grama-azul	Comerciante	Muda
00258	Paspalum notatum Flüggé = Paspalum saurae (Parodi) Parodi	Grama-batatais/Pensacola	Comerciante	Muda
32647	Zoysia matrella (L.) Merr.	Grama-coreana	Comerciante	Muda
34707	Pogonatherum paniceum (Lam.) Hack.	Grama-de-gato, Bambu-alemão, Mini-bambu	Comerciante	Muda
00417	Zoysia japonica Steud.	Grama-esmeralda/Grama-japonesa	Comerciante	Muda
00259	Axonopus affinis Chase = Axonopus fissifolius (Raddi) Kulhm.	Grama-jesuíta	Comerciante	Muda
00456	Poa trivialis L.	Grama/Poa-comum	Comerciante	Muda
00418	Stenotaphrum secundatum (Walter) Kuntze	Grama-Santo Agostinho	Comerciante	Muda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

01021	Hibiscus syriacus L.	hib. da síria, rosa de sharão, alteia-arbustiva	Comerciante	Muda
05475	Tabebuia avellanedae Lorentz ex Grisebach	Ipê roxo	Comerciante	Muda
05473	Tabebuia vellosoi Toledo	Ipê-amarelo-piúva	Comerciante	Muda
05474	Tabebuia roseo-alba (Ridl.) Sand.	Ipê-branco	Comerciante	Muda
05887	Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.	Ipê-caroba-da-flor-verde	Comerciante	Muda
06557	Tabebuia cassinoides (Lam.) DC.	Ipê-caxeta	Comerciante	Muda
06554	Tabebuia alba (Cham.) Sandwith	Ipê-da-serra	Comerciante	Muda
06558	Tabebuia chrysotricha (Mart. Ex A. DC.)Standl.	Ipê-dourado	Comerciante	Muda
05472	Tabebuia chrysotricha (Mart. Ex A. DC.) Standl.	Ipê-dourado	Comerciante	Muda
05476	Tabebuia impetiginosa (Mart. Ex DC.) Standl.	Ipê-roxo-de-bola	Comerciante	Muda
06375	Tabebuia heptaphylla (Vell.) Toledo	Ipê-roxo-de-sete-folhas	Comerciante	Muda
00087	Citrus sinensis (L.) Osbeck	Laranja	Comerciante	Muda
00085	Citrus aurantifolia (Christm) Swingle	Lima-doce	Comerciante	Muda
00012	Pyrus malus L.	Maçã	Comerciante	Muda
00407	Alcea rosea L. = Althaea rosea (L.) Cav.	Malva-Rosa/Malvarisco	Comerciante	Muda
01614	Tibouchina mutabilis Cogn. "Nana"	Manacá da serra-anão, cuipeuna	Comerciante	Muda
05660	Brunfelsia grandiflora D. Don	Manacá-da-flor-grande	Comerciante	Muda
05661	Brunfelsia uniflora (Pohl) D. Don	Manacá-de-cheiro	Comerciante	Muda
00102	Mangifera indica L.	Manga	Comerciante	Muda
00081	Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum et Nakai	Melancia	Comerciante	Muda
00013	Cucumis melo L.	Melão	Comerciante	Muda
31608	Ophiopogon japonicus (Thunb.) Ker Gawl.	Mini grama preta/pelo de urso	Comerciante	Muda
00077	Fragaria spp.	Morango	Comerciante	Muda
05856	Couepia rufa Ducke	Oiti-coró	Comerciante	Muda
05855	Couepia ovalifolia (Schott) Benth.	Oiti-da-praia	Comerciante	Muda
05853	Couepia grandiflora (Mart. & Zucc.) Benth. ex Hook. f.	Oiti-do-sertão	Comerciante	Muda

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

05852	Couepia bracteosa Benth	Oiti-pajurá	Comerciante	Muda
00078	Pyrus communis L.	Pêra	Comerciante	Muda
00011	Prunus persica (L.) Batsch. = Persica vulgaris Mill.	Pêssego	Comerciante	Muda
01018	Petunia axillaris (Lam.) Britton, Stern & Poggenb.	Petunia	Comerciante	Muda
01062	Petunia x hybrida Grandiflora hort. ex E. Vilm.	Petunia	Comerciante	Muda
06604	Tibouchina pulchra (Cham.) Cogn.	Quaresmeira-manacá	Comerciante	Muda
00616	Rosa hybrida L.	Rosa	Comerciante	Muda
00987	Echeveria pulidonis E. Walther	Rosa de pedra	Comerciante	Muda
05458	Adenium obesum (Forssk.) Roem. & Schult.	Rosa-do-deserto	Comerciante	Muda
00053	Rosa L.	ROSEIRA	Comerciante	Muda
00007	Sorghum spp	Sorgo	Comerciante	Muda
00734	Tagetes erecta L.	Tagetes/Marigold/cravo de defunto	Comerciante	Muda
00994	Citrus sunki Hort. ex Tan.	Tangerina	Comerciante	Muda
00086	Citrus reticulata Blanco = Citrus tangerina hort ex Tanaka	Tangerina/Bergamota	Comerciante	Muda
00018	Vitis spp	Uva	Comerciante	Muda
29179	Avena brevis Roth	Aveia	Comerciante	Semente
00070	Avena sativa L. incluindo Avena byzantina K. Koch	Aveia-amarela/Aveia-branca	Comerciante	Semente
00639	Avena strigosa Schreb.	Aveia-preta	Comerciante	Semente
06719	Lolium L	AZEVEM	Comerciante	Semente
00457	Lolium x boucheanum Kunth = Lollium xhybridum Hausskn	Azevém	Comerciante	Semente
06970	Lolium multiflorum Lam.	Azevém-anual	Comerciante	Semente
00033	Brachiaria spp	Brachiaria	Comerciante	Semente
00117	Brachiaria brizantha (Hochst. ex A. Rich) Stapf	Braquiária brizantha	Comerciante	Semente
00119	Brachiaria decumbens Stapf	Braquiária decumbens	Comerciante	Semente
00004	Phaseolus vulgaris L.	Feijão-comum	Comerciante	Semente
00110	Pennisetum glaucum	Milheto	Comerciante	Semente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	(L.) R.Br.			
00005	Zea mays L.	Milho	Comerciante	Semente
01324	Zea mays everta B.	Milho p/ pipoca	Comerciante	Semente
00057	Brassica napus L.	Nabo	Comerciante	Semente
00006	Glycine max (L.) Merr.	Soja	Comerciante	Semente
00007	Sorghum spp	Sorgo	Comerciante	Semente
00008	Triticum aestivum L. = Triticum sativum Lam.	Trigo	Comerciante	Semente
00069	Triticosecale Wittm. ex A. Camus	Triticale	Comerciante	Semente

Curitiba, 12/04/2019

Local e data

Identificação e assinatura do responsável pela emissão

Engº Agrº Rogério Luiz Pacheco
Técnico de Fiscalização Federal Agropecuário
Matrícula SIAPE 10028-5
Ministério da Agricultura/SFA/PR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2020 16:19:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**
CNPJ: **32.396.643/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: ***CNJ***
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

373

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Cascavel, estado do Paraná em 28/08/1978, empresária, portadora do CPF 005.907.579-11 e da Cédula de Identidade 7.670.951-3 SSP-PR, expedida em 29/02/1996, residente e domiciliada na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, por esse instrumento constitui a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI e terá sede e domicilio na Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 01, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI iniciará suas atividades em 27 de Dezembro de 2018, e o seu prazo de duração é Indeterminado.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI terá sua sede na cidade de Realeza, Estado do Paraná, à Avenida Rubem Cesar Caselani, 1987, Sala 01, Centro, Realeza, estado do Paraná, CEP 85.770-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da EIRELI será:

Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional;
Comercio atacadista de bombas e compressores; Partes e peças;
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios;
Comercio varejista de plantas e flores naturais;
Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
Representante comercial e agente do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
Atividades paisagísticas;
Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
Comercio atacadista de material elétrico;
Comercio varejista de lubrificantes;
Comercio atacadista de lubrificantes;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:29 SOB Nº 41600811852.
PROTOCOLO: 187324042 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900073997. NIRE: 41600811852.
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

37

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI

Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
Atividades de apoio à agricultura;
Comercio atacadista de caminhões novos e usados;
Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da EIRELI na importância de R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais) divididos em 100.600 (cem mil e seiscentos) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTIC
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM	100.600	100.600,00	100%
T O T A L	100.600	100.600,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da EIRELI caberá à titular MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM, dispensado de caução, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA – A administradora declara sob as penas da lei, que não está *impedida, por lei especial*, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:29 SOB Nº 41600811852.
PROTOCOLO: 187324042 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900073997. NIRE: 41600811852.
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA *INDIVIDUAL DE* RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI

impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O endereço do titular, constantes no contrato social, ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Realeza, Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARA a titular que a presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pela titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza, 20 de Dezembro de 2018.

Maria A. S. Bonfim RECONHECO

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 15:29 SOB Nº 41600811852.
PROTOCOLO: 187324042 DE 03/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900073997. NIRE: 41600811852.
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.396.643/0001-92 MATRIZ		09/01/2019

NOME EMPRESARIAL
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RUBEM CESAR CASELANI	1987	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.770-000	CENTRO	REALEZA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CIDAMAQ.MAQUINAS@HOTMAIL.COM	(46) 3543-2815/ (46) 9975-0036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **08:53:27** (data e hora de Brasília).

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2020 às 16:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.396.643/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F2B.0719.0BC9.3385 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.396.643/0001-92

Requerente: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e

c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/08/2020 16:20:22, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 260764297

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

37
ML

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN
JURAMENTADO
LUIZ RICARDO BEZ

Certidão Negativa

Para Efeitos Civis

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ 32.396.643/0001-92, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

FUNARPEN
Selo Digital VZMYC . QEVAt .
lvP9r-DzHRp . J2Ry3
http://funarpen.com.br

REALEZA/PR, 15 de Julho de 2020

LUIZ RICARDO BEZ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
REALEZA PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS
VILMO BEDIN
Oficial

Custas = R$ 41,84
Página 0001/0001

38)

MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

76.205.673/0001-40

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3507 - CENTRO - REALEZA - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 52848

O Município de Realeza, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome
CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92

Localização
AVENIDA RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - SALA 01 - Centro CEP: 85770000 Realeza - PR
Área utilizada: 120,00

Atividades

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados.

4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.

4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico.

4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

2833-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.

Horário de funcionamento: COMERCIAL
Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00
Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em	**Válido até**
27/02/2020	31/12/2020

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantEndo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emissor: << Equiplano Público Web >>

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2003181525
NIRE (Sede) 41600811852	**CNPJ** 32.396.643/0001-92	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 09/01/2019	**Início de Atividade** 27/12/2018
Endereço Completo Avenida RUBEM CESAR CASELANI, Nº 1987, SALA 01; CENTRO - Realeza/PR - CEP 85770-000			
Objeto Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional; Comercio atacadista de bombas e compressores; Partes e peças; Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios; Comercio varejista de plantas e flores naturais; Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Representante comercial e agente do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Atividades paisagísticas; Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio varejista de lubrificantes; Comercio atacadista de lubrificantes; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Atividades de apoio à agricultura; Comercio atacadista de caminhões novos e usados; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.			
Capital R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais) **Capital Integralizado** R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM	005.907.579-11	S	20/12/2018	

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM	005.907.579-11	20/12/2018	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
09/01/2019	*20187324042*	*091 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA*	ATIVA **Status** XXXXX

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/07/2020, às 14:02:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **G3CAGHLB**.

PRC2003181525

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PR
NOME
MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7670951-3 SESP PR
CPF
005.907.579-11
DATA NASCIMENTO
28/08/1978
FILIAÇÃO
SEBASTIAO NUNES SIQUEIRA
CELIA DA CONCEICAO BONFIM
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
04736015873
VALIDADE
23/05/2024
1ª HABILITAÇÃO
25/08/2009
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1862293658
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CASCAVEL, PR
DATA EMISSÃO
23/05/2019
ASSINATURA DO EMISSOR
04457439610
PR916179495
PARANÁ
PROIBIDO PLASTIFICAR
1862293658

331
ML

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90801345-06	32.396.643/0001-92	01/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
Título do Estabelecimento	**CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**
Endereço do Estabelecimento	AV RUBEM CESAR CASELANI, 1987, SL 01; - CENTRO - CEP 85770-000 FONE: (46) 3543-1270
Município de Instalação	REALEZA - PR, DESDE 01/2019
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4683-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	2833-0/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO **PARA IRRIGACAO**
	4511-1/04 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS
	4623-1/06 - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
	4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
	4649-4/06 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES
	4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
	4669-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS
	4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
	4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO
	4681-8/05 - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
	4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**005.907.579-11**	**MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM**	**TITULAR PESSOA FÍSICA**

Este CICAD tem validade até 27/08/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90801345-06

Emitido Eletronicamente via Internet
28/07/2020 13:33:09

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

BC AGRO

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME
ENDEREÇO: BR 470 KM 140, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL/SC
CNPJ: 29.220.447/0001-58 FONE: (47) 3522-2260

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 65/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio do Sul, 07 de agosto de 2020.

29.220.447/0001-58
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI
CREDENCIADO
CPF: 105.426.239-00
RG: 110331819-SSP
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

BC AGRO

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME CNPJ n.º 29.220.447/0001-58, sediada: BR 470 KM 140, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL/SC, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 65/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rio do Sul, 07 de agosto de 2020.

29.220.447/0001-58
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI
CREDENCIADO
CPF: 105.426.239-00
RG: 110331819-SSP
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

BC AGRO

ANEXO 8
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 65/2020.

A BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.220.447/0001-58, com sede à ROD BR 470 KM 140, nº 5350, no Município RIO DO SUL, Estado SANTA CATARINA, CEP: 89162-875, telefone (47) 3522-2260, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: microempresa nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rio do Sul, 07 de agosto de 2020.

29.220.447/0001-58
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI
CREDENCIADO
CPF: 105.426.239-00
RG: 110331819-SSP
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

BC AGRO

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.220.447/0001-58, com sede à ROD BR 470 KM 140, nº 5350, no Município RIO DO SUL, Estado SANTA CATARINA, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 110331819-SSP e inscrito(a) no CPF sob nº 105.426.239-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

BC AGRO

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rio do Sul, 07 de agosto de 2020.

29.220.447/0001-58

BC AGRO COMÉRCIO DE
SEMENTES EIRELI ME

RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI
CREDENCIADO
CPF: 105.426.239-00
RG: 110331819-SSP
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

05388	Acca sellowiana (O. Berg) Burret	Goiabeira-serrana	Comerciante	Semente
05854	Couepia impressa Prance	Goiti-verdadeiro	Comerciante	Semente
00593	Hesperis matronalis L.	Goiveiro-de-jardim	Comerciante	Semente
00198	Matthiola incana (L.) R.Br.	Goivo	Comerciante	Semente
06535	Swartzia flaemingii Raddi	Gombeira-branca	Comerciante	Semente
06537	Swartzia macrostachya Benth.	Gombeira-brava	Comerciante	Semente
06539	Swartzia simplex (Sw.) Spreng.	Gombeira-canzil	Comerciante	Semente
06536	Swartzia langsdorffii Raddi	Gombeira-pacova	Comerciante	Semente
06534	Swartzia apetala Raddi	Gombeira-rajada	Comerciante	Semente
06538	Swartzia oblata R.S. Cowan	Gombeira-sangue-de-burro	Comerciante	Semente
05614	Astronium fraxinifolium Schott ex Spreng.	Gonçalo-alves	Comerciante	Semente
05612	Astronium balansae Engl.	Gonçalo-do-sul	Comerciante	Semente
05615	Astronium graveolens Jacq.	Gonçalo-guaritá	Comerciante	Semente
05613	Astronium concinnum Schott ex Spreng.	Gonçalo-preto	Comerciante	Semente
05616	Astronium lecointei Ducke	Gonçalo-rajado	Comerciante	Semente
00165	Gomphrena globosa L.	Gonfrena/Perpétua/Suspiro-roxo	Comerciante	Semente
02740	Paspalum vaginatum Sw.	Grama	Comerciante	Semente
00661	Axonopus fissifolius (Raddi) Kuhlm.	Grama	Comerciante	Semente
02736	Cynodon dactylon (L.) Pers.	Grama	Comerciante	Semente
00320	Dactylis glomerata L.	Grama / Dátilo	Comerciante	Semente
21921	Paspalum vaginatum Sw.	Grama, Paspalum litorâneo	Comerciante	Semente
34070	Ophiopogon planiscapus Nakai	Grama roxa	Comerciante	Semente
34567	Arachis repens Handro	Grama-amendoim, Amendoim-rasteiro, Amendoinzinho	Comerciante	Semente
00261	Boutelona oligostachya (Nutt.) Torr. ex A. Gray = Boutelona gracilis (Kunth) Lag. ex Griff., non Hoo	Grama-azul	Comerciante	Semente
00258	Paspalum notatum Flüggé = Paspalum	Grama-batatais/Pensacola	Comerciante	Semente

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) f47908bdd7fca6b0208a390d7ab40d04bf2a99534d1bbb937482b6601c854305 foi validado em 25/02/2020 07:53:12 através da transação blockchain 0x2ea595f90d4683ae49c9bc7ce486b541ddee673127ad83ccec89aeeeda72c3a3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3871)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	saurae (Parodi) Parodi			
36198	Paspalum lepton Schult.	Grama-cinzenta	Comerciante	Semente
32647	Zoysia matrella (L.) Merr.	Grama-coreana	Comerciante	Semente
34707	Pogonatherum paniceum (Lam.) Hack.	Grama-de-gato, Bambu-alemão, Mini-bambu	Comerciante	Semente
00417	Zoysia japonica Steud.	Grama-esmeralda/Grama-japonesa	Comerciante	Semente
00259	Axonopus affinis Chase = Axonopus fissifolius (Raddi) Kulhm.	Grama-jesuita	Comerciante	Semente
00456	Poa trivialis L.	Grama/Poa-comum	Comerciante	Semente
00418	Stenotaphrum secundatum (Walter) Kuntze	Grama-Santo Agostinho	Comerciante	Semente
00061	Cicer arietinum L.	Grão-de-bico	Comerciante	Semente
06867	Rauvolfia sellowii Müll. Arg	Grão-de-gato	Comerciante	Semente
02490	Graptophyllum pictum (L.) Griff.	Graptofilo, planta-caricata	Comerciante	Semente
02495	Graptophyllum pictum (L.) Griff.	graptofilo, planta-caricata	Comerciante	Semente
05409	Annona muricata L.	Graviola	Comerciante	Semente
34623	Grevillea banksii R. Br.	Grevilea-anã, Grevilea-vermelha, Grevilea-de-jardim	Comerciante	Semente
35092	Grevillea robusta A. Cunn. ex R. Br	Grevilha	Comerciante	Semente
69620	Phyllanthus acidus (L.) Skeels = Phyllanthus distichus (L.) Müll. Arg.	Groselha, groselha-tropical	Comerciante	Semente
06070	Gomidesia affinis (Cambess.) D. Legrand	Guá-mirim-batitô	Comerciante	Semente
06072	Gomidesia palustris (DC.) Legr.	Guá-mirim-do-mato	Comerciante	Semente
06074	Gomidesia schaueriana Berg	Guá-mirim-papa-gûela	Comerciante	Semente
06071	Gomidesia lindeniana O. Berg	Guá-mirim-pimenteira	Comerciante	Semente
06073	Gomidesia reticulata (Cambessodes) O. Berg	Guá-mirim-reticulata	Comerciante	Semente
05992	Eugenia brasiliensis Lam.	Grumixama	Comerciante	Semente
35193	Eugenia itaguahiensis	Grumixama anã	Comerciante	Semente
06361	Myrcianthes pungens	Guabiju	Comerciante	Semente

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) f47908bdd7fca6b0208a390d7ab40d04bf2a99534d1bbb937482b6601c854305 foi validado em 25/02/2020 07:53:12 através da transação blockchain 0x2ea595f90d4683ae49c9bc7ce486b541ddee673127ad83ccec89aeeeda72c3a3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3871)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado pela função hash criptográfica, conhecida como SHA-256, de número **f47908bdd7fca6b0208a390d7ab40d04bf2a99534d1bbb937482b6601c854305** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum.

A autenticação eletrônica do documento faz prova de que em **25/02/2020 07:53:12, BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **BC Agro Comércio de Sementes Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/02/2020 12:36:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x2ea595f90d4683ae49c9bc7ce486b541ddee673127ad83ccec89aeeeda72c3a3

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

	lawsoniana (A. Murray bis) Parl.	Pinheiro-prateado, Cipreste-de-lawson, Cipreste-nevado		
34622	Ficus pumila L.	Unha-de-gato, Herinha	Produtor de Mudas	Viveiro
05639	Bauhinia forficata Link	Unha-de-vaca-de-espinho	Produtor de Mudas	Viveiro
05641	Bauhinia longifolia D. Dietr.	Unha-de-vaca-do-campo	Produtor de Mudas	Viveiro
05640	Bauhinia holophylla (Bong.) Steud.	Unha-de-vaca-do-cerrado	Produtor de Mudas	Viveiro
05637	Bauhinia bongardii Steud.	Unha-de-vaca-miúda	Produtor de Mudas	Viveiro
05638	Bauhinia chellantha (Bong.) Steud.	Unha-de-vaca-mororó	Produtor de Mudas	Viveiro
05642	Bauhinia rufa (Bong) Steud.	Unha-de-vaca-roxa	Produtor de Mudas	Viveiro
00365	Bixa orellana L.	Urucum	Produtor de Mudas	Viveiro
06014	Eugenia pyriformis Cambess	Uvaia	Produtor de Mudas	Viveiro
05527	Allophylus petiolulatus Radlk.	Vacunzeiro-chal-chal	Produtor de Mudas	Viveiro
00473	Verbena speciosa	Verbena	Produtor de Mudas	Viveiro
00472	Verbena canadensis (L.) Britton	Verbena	Produtor de Mudas	Viveiro
00297	Verbena Hybrida Group = Verbena x hybrida hort. ex Groenl. et Rümpler	Verbena	Produtor de Mudas	Viveiro
00173	Verbena spp	Verbena	Produtor de Mudas	Viveiro
01015	Verbena hybrida Voss.	Verbena/Camaradinha	Produtor de Mudas	Viveiro
00718	Vinca major L.	Vinca	Produtor de Mudas	Viveiro
06492	Plathymenia reticulata Benth.	Vinhático-do-campo	Produtor de Mudas	Viveiro
06440	Parkia paraensis Ducke	Visgueiro-bandarra	Produtor de Mudas	Viveiro
06437	Parkia gigantocarpa Ducke	Visgueiro-barriguda	Produtor de Mudas	Viveiro
06438	Parkia multijuga Benth.	Visgueiro-benguê	Produtor de Mudas	Viveiro
06441	Parkia pendula (Willd.) Benth. ex Walp.	Visgueiro-bolota	Produtor de Mudas	Viveiro
06442	Parkia platycephala Benth.	Visgueiro-de-boi	Produtor de Mudas	Viveiro
06436	Parkia discolor Spruce ex Benth.	Visgueiro-do-igapó	Produtor de Mudas	Viveiro
06439	Parkia nitida Miq.	Visgueiro-esponja	Produtor de Mudas	Viveiro
06665	Vochysia divergens Pohl	Vochysia-cambará	Produtor de Mudas	Viveiro

Responsável Técnico

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) 9635bf413389685e367da8ed5a10f31c2361d52665cfff44a50bb76c407adc59 foi validado em 25/02/2020 07:54:13 através da transação blockchain 0x46510c3107f76ee2721f7ec6610fa49a4ebce8cffab4e0f269999a2772259532 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3872)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

Tiago Bonetti
Formação Profissional: Engenheiro agrônomo

RENASEM: SC-03266/2018
CREA Nº:125925-0

São José/SC, 21 de fevereiro 2019
Local e data

Identificação e assinatura do responsável pela emissão

JORGE JACINTO CALIXTO
AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Carteira Fiscal Nº 2139
Chefe do Serviço de Fiscalização /DFA/SFA-SC

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) 9635bf413389685e367da8ed5a10f31c2361d52665cfff44a50bb76c407adc59 foi validado em 25/02/2020 07:54:13 através da transação blockchain 0x46510c3107f76ee2721f7ec6610fa49a4ebce8cffab4e0f269999a2772259532 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3872)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado pela função hash criptográfica, conhecida como SHA-256, de número **9635bf413389685e367da8ed5a10f31c2361d52665cfff44a50bb76c407adc59** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum.

A autenticação eletrônica do documento faz prova de que em **25/02/2020 07:54:13, BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **BC Agro Comércio de Sementes Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/02/2020 12:36:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x46510c3107f76ee2721f7ec6610fa49a4ebce8cffab4e0f269999a2772259532

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 6 0037950-1	29.220.447/0001-58	06/12/2017	06/12/2017

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA BR-470, 5350-GALPAO 24, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL, SC, 89.162-875

Objeto Social
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS, CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, MUDAS, PLANTAS E FLORES NATURAIS, ADUBOS E VASOS PARA PLANTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS, SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL, USO PROFISSIONAL E UNIFORMES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prado de Duração
Capital: R$** 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) **Capital Integralizado: R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Titular Nome/CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
DANIEL HEESCH 247.440.859-20	Sim	06/12/2017	XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandato
DANIEL HEESCH 247.440.859-20	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/02/2018 Número: 20180062442
Ato: COMUNICACAO EXTRA-JUDICIAL
Evento(s):
AVERBACAO DE PROCURACAO - PROVIMENTO CNJ 42/2014

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 31 de julho de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 31/07/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 198914/2020-01 na consulta de processos.

397
ml

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina

Cadastro Atualizado até: **13/7/2020**

Data da Consulta: 13/7/2020

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	29220447000158	**Inscrição Estadual:**	258534052
Nome/Razão Estadual:	BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RODOVIA: BR-470						
Número:	5350	**Complemento:**	GALPAO 24	**Bairro:**	VALADA ITOUPAVA		
UF:	SC	**Município:**	RIO DO SUL			**CEP:**	89162875
Endereço Eletrônico:	CAIXAPOSTALSEFSC@OUTLOOK.COM					**Telefone:**	47999468730

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	10/01/2018		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	**Data desta Situação Cadastral:**	10/01/2018
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	**Enquadramento Fiscal:**	ME

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 10/01/2018
- - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 10/01/2018 - Modal Rodoviário
- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2020
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :
- 4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 0210106 - Cultivo de mudas em viveiros florestais

Observação: **Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.**

Voltar para nova seleção de contribuinte
Acessar cadastro de outro Estado

BC AGRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE N° 42600379501, com sede na Rodovia BR 470, 5350, galpão 24, Bairro Valada Itoupava, Rio do Sul – SC, CEP: 89.162-875, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.220.447/0001-58, por meio de seu Responsável Legal e Contador Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de empresa de microempresa (ME);
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício. Não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06;
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3°, § 4°, incisos I a X, da mesma Lei.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio do Sul, 22 de julho de 2020.

TABELIONATO GAERTNER

RAUL ECCHER
CONTADOR
CRC/SC 6965/O-9
CPF 082.039.629-04

RAUL ECCHER
CONTADOR
CRC: 1SC0006965/O-9

JAMES WERNER HEESCH
CPF: 988.569.449/87
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

Rua: Rodovia BR 470 km 470km 140, 5350, Galpão 24, Itoupava – Rio do Sul / SC – CEP 89162-875
*Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278*
CNPJ: 29.220 447/0001-58 Insc. Est 258534052

Assinado eletronicamente: James Werner Heesch (988.***.***-87)

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/07/2020 que o documento de hash (SHA-256) cc07c4c2f3b572677c760f72f3c9260f25208bf5b7409ccbbaaf775c6d3a0d82 foi validado em 24/07/2020 11:28:39 através da transação blockchain 0x912f0e6ece5cd21020e4639f9a38225002b4cf2823b8b12553e01210ee555a5a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 8695)

TABELIONATO GAERTNER - 1º OFÍCIO
RIO DO SUL SC
FONE 3521-1267

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: RAUL ECCHER.**** Do que dou fé.
Rio do Sul(SC), 24 de julho de 2020

Sandra Mara da Silva - Escrevente Substituta
Emol: R$3,60 Selo: R$4,60 Total: R$8,20
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL - TWG76740-DNZ4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Assinado eletronicamente: James Werner Heinsch (988.***.***-87)

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/07/2020 que o documento de hash (SHA-256) cc07c4c2f3b572677c760f72f3c9260f25208bf5b7409ccbbaaf775c6d3a0d82 foi validado em 24/07/2020 11:28:39 através da transação blockchain 0x912f0e6ece5cd21020e4639f9a38225002b4cf2823b8b12553e01210ee555a5a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 8695)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONTRATO ELETRÔNICO

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cc07c4c2f3b572677c760f72f3c9260f25208bf5b7409ccbbaaf775c6d3a0d82** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **James Werner Heesch (988.569.449-87),** sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8695** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"me contador"**, cujo assunto é descrito como **"me contador"**, faz prova de que em **24/07/2020 11:28:39**, o responsável **BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de BC Agro Comércio de Sementes Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/07/2020 12:47:33** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x912f0e6ece5cd21020e4639f9a38225002b4cf2823b8b12553e01210ee555a5a

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V II, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual N.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, o mesmo é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-1; Data: 27/01/2020 16:27:40
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04748-1NUV; Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Walber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - Titular

421

o
tegração **VIA ÚNICA**

Matri[redacted]u da filial quan[redacted]m outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC) JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL 17/661157-6

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001125229 06 DEZ 2017
DBE analisado.
Emitida em 23/11/2017 - V3

NOME: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	091	091		ATO CONSTITUTIVO

1

RIO DO SUL
23/11/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DANIEL HEESCH
Assinatura: [signature]
Telefone de contato: (47)35314900 requerimentosjucesc@hotmail.com

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__
Data
_____
Responsável

☒ NÃO 06 DEZ 2017 [signature] ☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

06 DEZ 2017
__/__/__ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

__/__/__ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

73.203.887/0001-99

OBSERVAÇÕES:

G. I. CONTABILIDADE E AUDITORIA SS LTDA EPP
AVENIDA OSCAR BARCELOS, Nº 1586 - 2º ANDAR
CENTRO - CEP 89160-027
RIO DO SUL-SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 11, 3º e 7º, inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 9.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-2; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04747-QEAX;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

DANIEL HEESCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 247.440.859-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 529.459, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DOLZANI, 645, VALADA SAO PAULO, RIO DO SUL, SC, CEP 89162190, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: **RODOVIA BR-470, 5350, GALPAO 24, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL, SC, CEP 89.162-875**.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS, CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, MUDAS, PLANTAS E FLORES NATURAIS, ADUBOS E VASOS PARA PLANTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS, SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL, USO PROFISSIONAL E UNIFORMES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DANIEL HEESCH , com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 59852701201624330449-3; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04746-M20O;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Wilber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

403

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberá sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara,sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: A empresa mantém um responsável técnico devidamente habilitado no orgão de sua competência, o qual responderá pela responsabilidade técnica da empresa.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento do direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Quarta: E por estar assim justo e contratado e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando o em 01 (uma) via única que fica destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

RIO DO SUL, 23 de novembro de 2017.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 59852701201624330449-4; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04745-KHB2;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Villber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

40

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

DANIEL HEESCH
CPF: 247.440.859-20

81700001125229

3/3 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1548 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-008 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 2241-5404 - Fax: (83) 2241-5404
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º, e 7º, inc. V, 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-5; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04744-S0C2.
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

176611576

403

NOME DA EMPRESA	**BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI**
PROTOCOLO	**176611576 - 06/12/2017**

MATRIZ

NIRE 42600379501
CNPJ 29.220.447/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017
SOB N: 42600379501

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2020 16:31:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1446278

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/01/2021 16:27:48 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 59852701201624330449-1 a 59852701201624330449-5
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6685091905310031daa84d75a45c19961d975d3731eec0369cc0d407b3a3730fccc64972a9468a11f125cadb
090e89e4f91125fd77d2827a10194c343c02119

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for [redacted] UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2305	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL

17/661154-1

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001125229
DBE analisado.
Emitida em 23/11/2017 - V3 06 DEZ 2017

NOME: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	315	315		ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

21

RIO DO SUL
23/11/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DANIEL HEESCH
Assinatura:
Telefone de contato: (47)35314900 requerimentosjucesc@hotmail.com

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

☑ NÃO 06 DEZ/2017 Gabi
Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☑ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

06 DEZ 2017
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

73.203.887/0001-99

OBSERVAÇÕES:

G. I. CONTABILIDADE E AUDITORIA SS LTDA EPP
AVENIDA OSCAR BARCELOS, Nº 1586 - 2º ANDAR
CENTRO - CEP 89160-027
RIO DO SUL-SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 20176611541 Protocolo 176611541 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) fce8cb0d4d0fc5eaf7cc8e92cf58760a7c79fa628dd56a2072022a9f85279a12 foi validado em 24/02/2020 11:16:19 através da transação blockchain 0x129a4e529da51749d6b71f8c0a149aa3ce6287c7c8e76f970afe2e34bbb9fce4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3858)

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI estabelecida na(o) RODOVIA BR-470, 5350, GALPAO 24, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL, SC, CEP 89162875, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

RIO DO SUL, 23 de novembro de 2017.

DANIEL HEESCH

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ___/___/___	Etiqueta de registro

Requerimento: 81700001125229

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 20176611541 Protocolo 176611541 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) fce8cb0d4d0fc5eaf7cc8e92cf58760a7c79fa628dd56a2072022a9f85279a12 foi validado em 24/02/2020 11:16:19 através da transação blockchain 0x129a4e529da51749d6b71f8c0a149aa3ce6287c7c8e76f970afe2e34bbb9fce4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3858)

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

176611541

NOME DA EMPRESA	BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
PROTOCOLO	176611541 - 06/12/2017

MATRIZ

NIRE 42600379501
CNPJ 29.220.447/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017
SOB N: 20176611541

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 20176611541 Protocolo 176611541 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/02/2020 que o documento de hash (SHA-256)
fce8cb0d4d0fc5eaf7cc8e92cf58760a7c79fa628dd56a2072022a9f85279a12 foi validado em 24/02/2020 11:16:19 através da transação blockchain
0x129a4e529da51749d6b71f8c0a149aa3ce6287c7c8e76f970afe2e34bbb9fce4 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3858)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado pela função hash criptográfica, conhecida como SHA-256, de número **fce8cb0d4d0fc5eaf7cc8e92cf58760a7c79fa628dd56a2072022a9f85279a12** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum.

A autenticação eletrônica do documento faz prova de que em **24/02/2020 11:16:19, BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **BC Agro Comércio de Sementes Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/02/2020 11:20:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x129a4e529da51749d6b71f8c0a149aa3ce6287c7c8e76f970afe2e34bbb9fce4

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

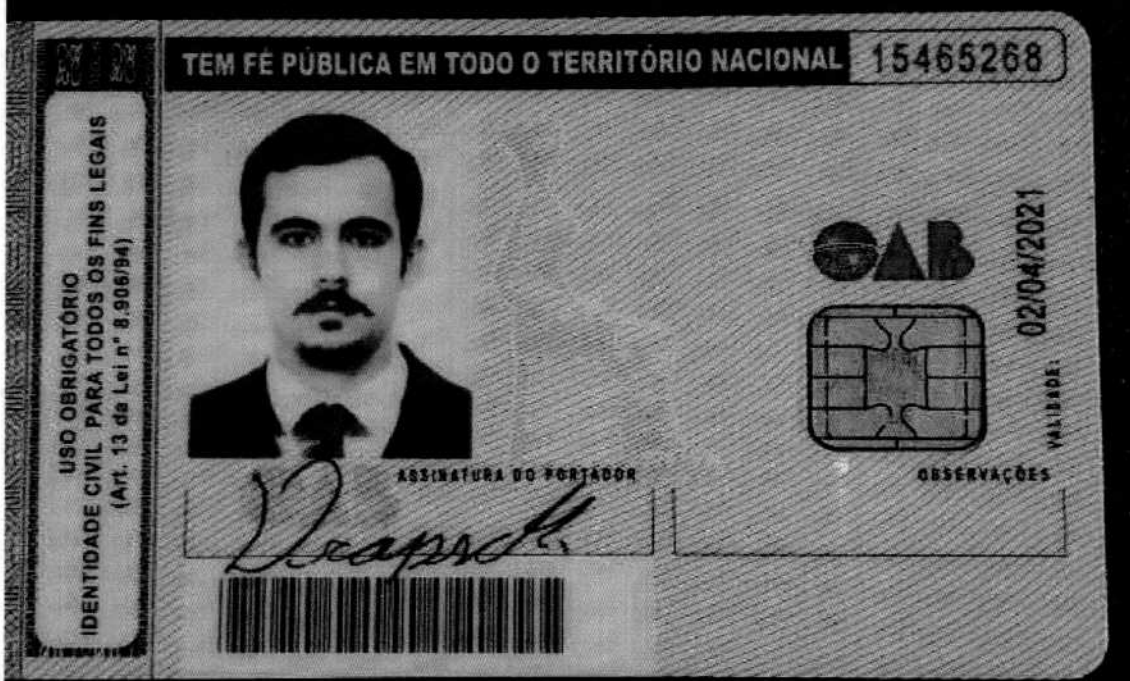

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/08/2020 que o documento de hash (SHA-256) bc7338124dfd9257d6dd1751cf562777053ba19a4df1d7793d39edd78aa5bedd foi validado em 06/08/2020 14:05:06 através da transação blockchain 0xfa87ba8f5ef47a79ac2cf21223d76cfdb9bd1e6536158204e84d4eca587857d2 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 9234)

412

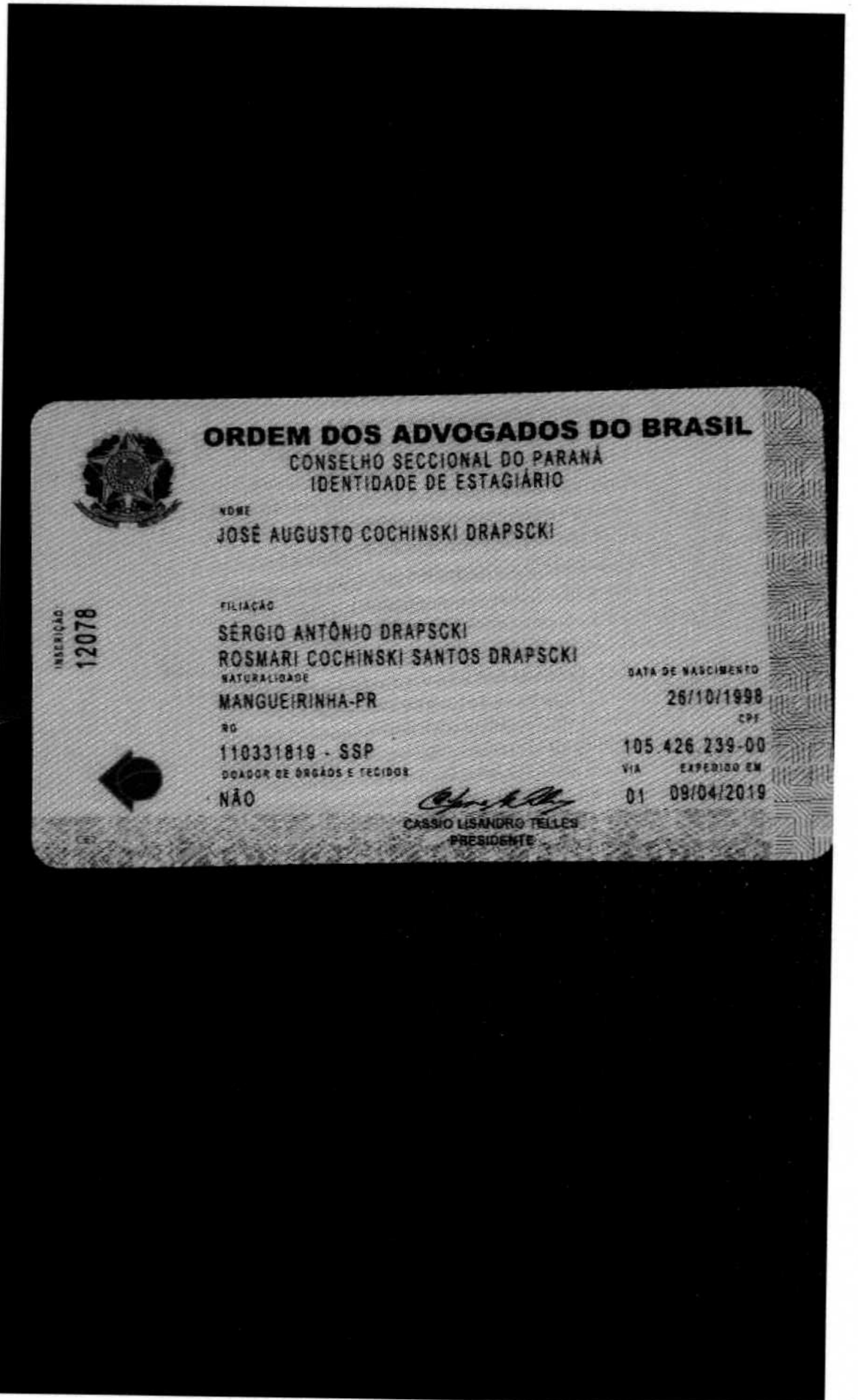

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO

NOME
JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI

INSCRIÇÃO
12078

FILIAÇÃO
SÉRGIO ANTÔNIO DRAPSCKI
ROSMARI COCHINSKI SANTOS DRAPSCKI

NATURALIDADE
MANGUEIRINHA-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/10/1998

RG
110331819 - SSP

CPF
105 426 239-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
09/04/2019

CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/08/2020 que o documento de hash (SHA-256) bc7338124dfd9257d6dd1751cf562777053ba19a4df1d7793d39edd78aa5bedd foi validado em 06/08/2020 14:05:06 através da transação blockchain 0xfa87ba8f5ef47a79ac2cf21223d76cfdb9bd1e6536158204e84d4eca587857d2 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 9234)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bc7338124dfd9257d6dd1751cf562777053ba19a4df1d7793d39edd78aa5bedd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9234** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ID JOSE AUGUSTO"**, cujo assunto é descrito como **"ID JOSÉ AUGUSTO"**, faz prova de que em **06/08/2020 14:05:06**, o responsável **BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de BC Agro Comércio de Sementes Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 14:25:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0xfa87ba8f5ef47a79ac2cf21223d76cfdb9bd1e6536158204e84d4eca587857d2

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

414

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.459.260-1

DATA DE EXPEDICAO 06/MAR/2003

NOME JAMES WERNER HEESCH

FILIACAO DANIEL HEESCH
MARIA REGINA HEESCH

NATURALIDADE RIO DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO 20/DEZ/1978

DOC ORIGEM C CAS 5176 LV 16-BAUX FL 135
CART BAZZANELLA RIO DO SUL SC

CPF 988.569.449/87

RIO DO SUL SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Karla Fernanda B. Miguel
Delegada Regional de Polícia
Civil - 7ª. DRP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/04/2020 que o documento de hash (SHA-256) 9b96440dd9b785b57e636e0595acc49c14904efaba07a835f8f2cb046d875661 foi validado em 09/04/2020 11:07:59 através da transação blockchain 0x4c5c0c92c9969e5429a6bfa716c73b8e6ae9004759c2239e16c65b65082ae615 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 5159)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado pela função hash criptográfica, conhecida como SHA-256, de número **9b96440dd9b785b57e636e0595acc49c14904efaba07a835f8f2cb046d875661** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum.

A autenticação eletrônica do documento faz prova de que em **09/04/2020 11:07:59, BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **BC Agro Comércio de Sementes Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/04/2020 11:10:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x4c5c0c92c9969e5429a6bfa716c73b8e6ae9004759c2239e16c65b65082ae615

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/03/2020 que o documento de hash (SHA-256) aa7ce909dd83d8e3979c832ac913765321bb11e99daa3b851170059f83b22c40 foi validado em 06/03/2020 16:06:28 através da transação blockchain 0x3817a46ec999a21fe8f5257af7022790418e593350923eed46de9ccd1ffbc7dc e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 4248)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado pela função hash criptográfica, conhecida como SHA-256, de número **aa7ce909dd83d8e3979c832ac913765321bb11e99daa3b851170059f83b22c40** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum.

A autenticação eletrônica do documento faz prova de que em **06/03/2020 16:06:28, BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **BC Agro Comércio de Sementes Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/03/2020 16:07:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x3817a46ec999a21fe8f5257af7022790418e593350923eed46de9ccd1ffbc7dc

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

BC AGRO

ANEXO 3
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. JOSÉ AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI, Carteira de Identidade n.º 110331819 SSP, inscrito no CPF n.º 105.426.239-00, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.
Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2020.

29.220.447/0001-58
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
RODOVIA BR 470 - KM 140, N°.5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JAMES WERNER HEESCH
PROCURADOR
CPF: 988.569.449-87
RG: 3.459.260-1
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

BR 470, KM 140, Nº 5350 – Bairro Valada Itoupava – Rio do Sul / SC – CEP 89162-875
*Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 99992-5849 - TIM*
CNPJ. 29.220.447/0001-58 Insc. Est. 258.534.052

Assinado eletronicamente: James Werner Heesch (988.***.***-87)

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/08/2020 que o documento de hash (SHA-256) b2ab10c50f82ba5ffdb5e882367b5431514c408a5bec9dce8efe79cb3284a524 foi validado em 06/08/2020 14:04:23 através da transação blockchain 0xf0f6707520dfc1d5325631684842179cd4a304b2afe758b803c9d25066c466c8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 9233)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONTRATO ELETRÔNICO

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b2ab10c50f82ba5ffdb5e882367b5431514c408a5bec9dce8efe79cb3284a524** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **James Werner Heesch (988.569.449-87),** sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9233** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CARTA CRED JOSE AUGUSTO"**, cujo assunto é descrito como **"CARTA CRED JOSÉ AUGUSTO"**, faz prova de que em **06/08/2020 14:04:23**, o responsável **BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de BC Agro Comércio de Sementes Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 14:32:52** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0xf0f6707520dfc1d5325631684842179cd4a304b2afe758b803c9d25066c466c8

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

TRASLADO

3º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuração Pública - Protocolo nº 8455 em 18/01/2018. Livro P 32, Folha nº 071 .

S A I B A M quantos esta procuração pública virem que aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (**18/01/2018**), neste 3º Tabelionato de Notas e Protestos, localizado na Rua Carlos Gomes, 105, sala 04 - Bairro Centro, cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã Interina, comparece como outorgante: **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.220.447/0001-58, com sede nesta cidade de Rio do Sul - SC, na Rodovia BR 470 nº 5350, Galpão 24, bairro Valada Itoupava, conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob NIRE nº 42600379501, em data de 06 de dezembro de 2017, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida em 09 de janeiro de 2018, neste ato representado por seu Titular **DANIEL HEESCH**, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 03/12/1953, filho de Werner Heesch e de Emilia Heesch, portador da Carteira de Identidade nº 7R.529/459, expedida pela SSP/SC em 01/09/1988, inscrito no CPF nº **247.440.859-20**, residente e domiciliado na Rua Antonio Dolzani nº 645, bairro Valada São Paulo, nesta cidade de Rio do Sul - SC, conforme poderes constantes na cláusula "7ª" do contrato acima descrito;. Reconheço a identidade do comparecente pelos documentos apresentados e sua capacidade para este ato, do que dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por esta pública procuração nomeia e constitui seu procurador **JAMES WERNER HEESCH**, brasileiro, empresário, divorciado nascido em 20/12/1978, filho de Daniel Heesch e de Maria Regina Heesch, portador da Carteira de Identidade nº 3.459.260-1, expedida pela SESP/SC em 06/03/2003, inscrito no CPF nº **988.569.449-87**, residente e domiciliado em Beco Hermenegildo Silveira da Costa nº 36, bairro Eugenio Schneider, neste município de Rio do Sul - SC, concedendo-lhe **amplos, gerais e e ilimitados poderes para GERIR E ADMINISTRAR todos os negócios da outorgante**, praticar o que for necessário, inclusive perante quaisquer órgãos e/ou repartições privadas ou públicas, quer sejam federais, estaduais, municipais, sociedades paraestatais, de economia mista, instituições financeiras, comerciais, industriais, prestadora de serviços, assinando e requerendo o que se fizer mister; assinar guias e requerimentos; pagar impostos, taxas, contribuições e outros tributos; assinar e rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de locação de prédios e de seguro; comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; contratar serviços terceirizados; assinar e receber correspondências e encomendas de qualquer natureza, bem como retirar valores junto à Empresa Brasileira de **Correios** e Telégrafos, em todas suas seções, inclusive na de *Colis Postaus;* representar a outorgante em qualquer **instituição bancária ou financeira em geral**, **financeira, e cooperativas de crédito,** incluindo, e não limitado a, Banco do Brasil S.A. e

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) 1f53c4202a9c2163eb5abbb7bdafee57f4c259b2c44acff59647945a97fa9503 foi validado em 07/02/2020 16:40:09 através da transação blockchain 0x63db7d669746d9b156439393f7521aaa8fa89e65047f310dd5624f3156c1c7b6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3562)

TRASLADO

3º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuração Pública - Protocolo nº 8455 em 18/01/2018. Livro P 32. Folha nº 072 .

Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco SA., Banco Itaú SA., Banco Santander SA. e Barisul SA; podendo abrir e movimentar qualquer tipo de conta, fazendo entradas e retiradas de dinheiro, assinar propostas ou contratos de abertura ou encerramento de contas bancárias e movimentá-las; emitir, endossar e descontar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débito em conta relativo a operações; efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, inclusive meios eletrônicos; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso do outorgante; receber quaisquer importâncias devidas ao outorgante; assinar recibos e dar quitação; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; retirar cheques devolvidos; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; baixar e cancelar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; sacar, endossar, assinar, descontar, receber, caucionar, aceitar, avalizar, emitir e protestar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e documentos de dívida; efetuar cobranças; contratar limites e empréstimos; **Autorizar débitos; Assinar contratos e empréstimos; Contratar convênios e serviços e outorgar procuração; admitir, demitir e indenizar empregados e funcionários**, fixando-lhes os salários e ordenados; gratificações, modos e demais termos de remuneração, fixar horários e jornadas de trabalho, conceder férias, folgas, licenças e afastamentos temporários, abonar faltas, aplicar sanções disciplinares, assinar carteira de trabalho e fazer anotações, pagar salários e receber recibos, bem como adotar quaisquer medidas administrativas necessárias; **doar, hipotecar, anuir, comprar e vender bens móveis e imóveis, e ainda receber heranças, outorgar e assinar escrituras públicas e contratos**, transferir jus, domínio, ação e posse; propor e aceitar concordatas, heranças, letras de câmbio; acompanhar falência; adjudicar, alienar (vender, permutar, doar), fazer dação em pagamento, transferir apólices, ações ou títulos de crédito, renunciar direitos, remitir dívidas; arrematar; assinar compromisso; assinar termo de fiança; avalizar; ceder direitos ou créditos; prestar confissão de dívida ou obrigação, contrair empréstimo; dar fiança; dar queixa crime contra alguém; empenhar; emprestar; firmar compromisso; gravar bens; hipotecar; levar bens à colação; novar dívida; optar; prestar juramento ou afirmação; proceder partilha amigável; efetuar divisões amigáveis de imóveis; celebrar, rescindir e/ou prorrogar contratos de locação; transferir domínio, ação, posse, direito e senhorio, responder pela evicção na forma da lei; receber aluguéis, passar recibos, dar e receber quitações, fornecer áreas, medidas e confrontações, efetuar representação junto a CASAN, CELESC, Tabelionatos e Ofícios de Registro de Imóveis, INCRA, IBAMA, FATMA, Delegacias do Serviço do Patrimônio da União, fazer o CAR de imóveis rurais e onde mais se tornar preciso, assinando e requerendo o que for necessário, inclusive requerimentos, desmembramentos, averbações, aditamentos, demolições, unificações, guias, plantas, declarações e re-ratificações; outorgar procurações a quem entender conveniente,

Rua Carlos Gomes, 105 - loja 04 - Centro - CEP 89160-051 - Rio do Sul - SC
(47) 3521-2063 - marlene@3tabelionato.com

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) 1f53c4202a9c2163eb5abbb7bdafee57f4c259b2c44acff59647945a97fa9503 foi validado em 07/02/2020 16:40:09 através da transação blockchain 0x63db7d669746d9b156439393f7521aaa8fa89e65047f310dd5624f3156c1c7b6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3562)

Procuração Pública - Protocolo nº 8455 em 18/01/2018, Livro P 32, Folha nº 073 .

através de mandatos públicos ou particulares, especificando nos respectivos instrumentos os poderes que achar conveniente; receber penhor; renunciar direitos, foro e domicílio, requerer homologação de sentença, inventário; assinar contratos de locação; estipular os aluguéis, multas, prazos, garantias e outras cláusulas e condições que julgar convenientes; aceitar e recusar fiadores; prorrogar, rescindir, modificar e consentir ou não que ditos contratos sejam transferidos; receber os aluguéis e o mais que pelo mesmo contrato lhe seja devido; passar os competentes recibos; dar e aceitar quitações; proceder os consertos e reparos necessários à conservação do dito imóvel; requerer, alegar, promover tudo quanto se relacione com dito imóvel junto as Repartições Públicas, sejam federais, estaduais, municipais, autárquicas, e em companhias prestadoras de serviço como de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, internet e televisão, monitoramento por alarme, bem como qualquer outra relacionada ao imóvel; representá-lo(a) amplamente perante reuniões e assembleias de condomínio; alterar cadastros em órgãos públicos, pagar tributos, reclamar contra tributos indevidos e receber restituições; promover despejos, cobranças e notificações, contra seus inquilinos, intrusos e fiadores; propor as ações competentes; requerer quaisquer medidas a bem de seus interesses; contratar obras necessárias para segurança e conservação do imóvel do outorgante, praticando todos os atos necessários à defesa do patrimônio entregue à sua administração; podendo ainda, representá-lo(a) se advogado for, ou nomear advogado, com os poderes contidos na "Procuração Geral", na conformidade do art.38 do CPC vigente e dos especiais para transigir, desistir, acordar, discordar, firmar compromissos, receber, dar quitação efetuar subscrições; vendas e compras de ações, sejam ordinárias, preferenciais ou escriturais e de apólices, obrigações, bônus e outros títulos da dívida pública federal, estadual, municipal, bem como de bancos e companhias, pagando e recebendo preços e promovendo as transferências dos títulos respectivos; representá-la ainda junto a qualquer Operadora de **Telefonia**, assinando e requerendo todo e qualquer documentos necessário, bem como ceder e/ou transferir a quem quiser linhas telefônicas de qualquer natureza, assinando os respectivos termos e regularizando a situação das mesmas; receber capitais, juros, dividendos e bonificações; declarar e pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, efetuar e assinar suas declarações de **Imposto de Renda**, atuando inclusive junto às repartições da Receita Federal, podendo receber as eventuais restituições devidas, bem como apresentar defesa em processos de natureza administrativa; encaminhar todos os documentos necessários para a regularização e recebimento de quaisquer importâncias referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), assinando e requerendo o que for necessário para este fim; vender e/ou comprar pelo preço que convencionar **veículos** de natureza automotora de propriedade da outorgante e/ou em nome dela outorgante,

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2020 que o documento de hash (SHA-256)
1f53c4202a9c2163eb5abbb7bdafee57f4c259b2c44acff59647945a97fa9503 foi validado em 07/02/2020 16:40:09 através da transação blockchain
0x63db7d669746d9b156439393f7521aaa8fa89e65047f310dd5624f3156c1c7b6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3562)

TRASLADO

3º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Marlene Finardi
Tabeliã Interina

Procuração Pública - Protocolo nº 8455 em 18/01/2018, Livro P 32, Folha nº 074 .

assinando as autorizações para transferências respectivas; defender seus interesses junto ao **DETRAN**, CIRETRAN, Serviço de Trânsito e demais órgãos competentes, dando aos compradores plena posse dos carros vendidos, e aos vendedores pagar, receber recibos e quitações; requerer e acompanhar vistorias; requerer prontuários, certidões negativas de furtos e de multas, requerer ainda 2ª Via do CRV e Registro de Veículos, bem como todos os demais documentos exigidos, inclusive fazer licenciamento de qualquer veículo; **representá-lo em Juízo** ou fora dele, nomeando advogados e procuradores com os poderes que houver por bem outorgar, inclusive para o foro em geral; perante qualquer juízo, instâncias ou tribunal, usando para isso dos poderes contidos nas cláusulas *ad judicia et extra*, podendo propor quaisquer ações, efetuar a defesa nas contrárias, promover medidas preventivas, preliminares ou assecuratórias de seus direitos e interesses; transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos; acordar, discordar, constituir advogados, outorgando-lhes os poderes devidos; receber citações, inclusive as iniciais, bem como intimações e notificações, sejam estas judiciais ou extrajudiciais; representá-la ainda perante quaisquer consulado que mantém relações diplomáticas com o Brasil, e perante a Ordem dos Advogados do Brasil; com poderes ainda de **vender a quem quiser e melhor preço oferecer, ou ainda a si próprio, livre de prestação de contas, as cotas que o representante da empresa possui na mesma**; podendo para tanto receber, passar recibos e dar quitação, representá-la inclusive junto a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**; **participar de licitações públicas ou particulares,** assinando quaisquer documentos exigidos e apresentar provas e documentos; representar a outorgante em licitações públicas ou particulares, nas três esferas e tudo mais que inerente a administração da empresa outorgante; enfim, assinar, requerer e praticar tudo o que for necessário ao fiel e cabal consecução dos poderes neste instrumento outorgados, mesmo o que não totalmente expressos no presente, mas que tenham relação com os seus interesses, ficando **autorizado o substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes; fi**ca reservado ao outorgante o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. Foi apresentada a seguinte certidão: **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**: consulta apresentou o resultado **Negativo** conforme o código Hash e4d4.b503.1ac1.7565.baa8.924d.887d.1255.e2b8.1d4d, para a outorgante, aos 18 de janeiro de 2018, às 14:29:09. Os documentos apresentados foram arquivados por fotocópias. Nos termos do Provimento nº 42/2014 do CNJ, dentro de três dias uma cópia do presente instrumento será encaminhada à Junta Comercial para averbação. Assim o disse do que dou fé e me pediu que fosse lavrado este instrumento que leu, aceitou, outorgou e assina. Eu, MARLENE FINARDI, Tabeliã Interina, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R$ 52,20; Selo normal (EYS32011): R$ 1,90. (assinaram, por si ou mediante seus representantes descritos na qualificação, conforme o

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2020 que o documento de hash (SHA-256)
1f53c4202a9c2163eb5abbb7bdafee57f4c259b2c44acff59647945a97fa9503 foi validado em 07/02/2020 16:40:09 através da transação blockchain
0x63db7d669746d9b156439393f7521aaa8fa89e65047f310dd5624f3156c1c7b6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3562)

TRASLADO

3º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuração Pública - Protocolo nº 8455 em 18/01/2018. Livro P 32. Folha nº 075 .

caso) BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME; Marlene Finardi - Tabeliã Interina. NADA MAIS. Este traslado é cópia fiel e vale como o original arquivado nestas notas, ao qual me reporto e dou fé (art. 217 do Código Civil). Eu, MARLENE FINARDI, Tabeliã Interina, trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test° da Verdade.

Rio do Sul - SC, quinta-feira, 18 de janeiro de 2018.

MARLENE FINARDI
Tabeliã Interina

3°Tabelionato
Marlene Finardi
Tabeliã Interina
CNPJ 83.552.216/0001-97
Rua Carlos Gomes, 105 - Sala 4
Rio do Sul - SC - CEP 89160-051
Tel.: (47) 3521-2063
www.3tabelionato.com

Poder Judiciario
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
EYS32011-WRNO
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) 1f53c4202a9c2163eb5abbb7bdafee57f4c259b2c44acff59647945a97fa9503 foi validado em 07/02/2020 16:40:09 através da transação blockchain 0x63db7d669746d9b156439393f7521aaa8fa89e65047f310dd5624f3156c1c7b6 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3562)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado pela função hash criptográfica, conhecida como SHA-256, de número **1f53c4202a9c2163eb5abbb7bdafee57f4c259b2c44acff59647945a97fa9503** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum.

A autenticação eletrônica do documento faz prova de que em **07/02/2020 16:40:09, BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **BC Agro Comércio de Sementes Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/02/2020 16:41:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x63db7d669746d9b156439393f7521aaa8fa89e65047f310dd5624f3156c1c7b6

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-1; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04748-1NUV;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

o VIA ÚNICA tegração

Matriz / filial quan[redacted] m outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC) JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL 17/661157-6

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001125229 06 DEZ 2017
DBE analisado.
Emitida em 23/11/2017 - V3

NOME: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	091	091		ATO CONSTITUTIVO

1

RIO DO SUL
23/11/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DANIEL HEESCH
Assinatura: [signature]
Telefone de contato: (47)35314900 requerimentosjucesc@hotmail.com

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__
Data
Responsável

☒ NÃO 06 DEZ 2017 [signature] ☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

06 DEZ 2017
__/__/__ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

__/__/__ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

73.203.887/0001-99

OBSERVAÇÕES:

G. I. CONTABILIDADE E AUDITORIA SS LTDA EPP
AVENIDA OSCAR BARCELOS, Nº 1586 - 2º ANDAR
CENTRO - CEP 89160-027
RIO DO SUL-SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-2; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04747-QE8X;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

427

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

DANIEL HEESCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 247.440.859-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 529.459, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DOLZANI, 645, VALADA SAO PAULO, RIO DO SUL, SC, CEP 89162190, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: **RODOVIA BR-470, 5350, GALPAO 24, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL, SC, CEP 89.162-875.**

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS, CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, MUDAS, PLANTAS E FLORES NATURAIS, ADUBOS E VASOS PARA PLANTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS, SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL, USO PROFISSIONAL E UNIFORMES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DANIEL HEESCH , com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, III e 7º inc. V 8º, 43 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado a conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-3; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04746-M20O;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Wilber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberá sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara,sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: A empresa mantém um responsável técnico devidamente habilitado no orgão de sua competência, o qual responderá pela responsabilidade técnica da empresa.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento do direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Quarta: E por estar assim justo e contratado e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando o em 01 (uma) via única que fica destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

RIO DO SUL, 23 de novembro de 2017.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 598527012016243304494; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04745-KHB2;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

423

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

DANIEL HEESCH
CPF: 247.440.859-20

81700001125229

3/3 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 598527012016243304 49-5; Data: 27/01/2020 16:27:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIS04744-S0C2;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valbor Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

433

176611576

NOME DA EMPRESA	**BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI**
PROTOCOLO	**176611576 - 06/12/2017**

MATRIZ

NIRE 42600379501
CNPJ 29.220.447/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017
SOB N: 42600379501

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/12/2017
Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 42600379501 Protocolo 176611576 de 06/12/2017
Nome da empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME NIRE 42600379501
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 347652980519464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2020 16:31:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1446278

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/01/2021 16:27:48 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 59852701201624330449-1 a 59852701201624330449-5
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6685091905310031daa84d75a45c19961d975d3731eec0369cc0d407b3a3730fccc64972a9468a11f125cadb
090e89e4f91125fd77d2827a10194c343c02119

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

Processo Nº: 21050.001417/2019-92

Nome: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME

CNPJ/CPF: 29.220.447/0001-58 **Inscrição Estadual:** 258534052

Endereço: RODOVIA BR 470, KM 140, Nº5350, GALPÃO 24- POLO INDUSTRIAL

Bairro: VALADA ITOUPAVA

CEP: 89162875 RIO DO SUL **UF:** SC

Inscrição/Credenciamento no RENASEM Nº SC-03354/2019

RENASEM Válido até: **18/02/2022**

Atividade(s)

Comerciante

Produtor de Mudas

Espécie(s):

Código	Nome	Nome comum	Atividade	Área Atuação	Tipo
06791	Pouteria gardneriana (A. DC.) Radlk.	Abiurana-aguaí	Comerciante		Muda
29608	Chrysophyllum cainito L.	Abiu-roxo, caimito, caimitié	Comerciante		Muda
35121	Mimusops coriacea	Abricot de praia	Comerciante		Muda
00681	Acacia mangium Wild	Acácia	Comerciante		Muda
05485	Acacia angustissima (Mill.) Kuntze	Acácia-de-bola-branca	Comerciante		Muda
05486	Acacia farnesiana (L.) Willd.	Acácia-esponjinha	Comerciante		Muda
05489	Acacia polyphylla DC.	Acácia-monjolo	Comerciante		Muda
05487	Acacia glomerosa Benth	Acácia-muquém	Comerciante		Muda
06748	Acacia meamsii De Wild.	Acácia-negra	Comerciante		Muda
00634	Euterpe oleracea Mart.	Açaí	Comerciante		Muda
06030	Euterpe precatoria Mart.	Açaí-da-mata	Comerciante		Muda
06244	Luehea paniculata Marl.	Açoita-cavalo-amarelo	Comerciante		Muda
06242	Luehea divaricata Mart.	Açoita-cavalo-branco	Comerciante		Muda
06243	Luehea grandiflora Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo-graúdo	Comerciante		Muda
06241	Luehea candicans Mart.	Açoita-cavalo-preto	Comerciante		Muda
05796	Chrysophyllum splendens Spreng.	Aguaí -pedrim	Comerciante		Muda
05795	Chrysophyllum paranaense T.D.	Aguaí-batinga	Comerciante		Muda

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/02/2020 que o documento de hash (SHA-256) f47908bdd7fca6b0208a390d7ab40d04bf2a99534d1bbb937482b6601c854305 foi validado em 25/02/2020 07:53:12 através da transação blockchain 0x2ea595f90d4683ae49c9bc7ce486b541ddee673127ad83ccec89aeeeda72c3a3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 3871)

433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.220.447/0001-58 **MATRIZ**		**06/12/2017**

NOME EMPRESARIAL
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 470	**5350**	**GALPAO24**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.162-875	**VALADA ITOUPAVA**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@IDEAL.CNT.BR	**(47) 3522-2278/ (47) 3531-4902**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2020** às **10:17:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
CNPJ: 29.220.447/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:55 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2020.
Código de controle da certidão: **584F.6D1C.4F79.346A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

435

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**
CNPJ/CPF: **29.220.447/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140072060290**
Data de emissão:	**18/06/2020 07:41:26**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**17/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/06/2020 07:52:07

436

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO
26598/2020
Emissão em 30/07/2020

Nome: 316179647 - BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME CPF/CNPJ: 29.220.447/0001-58
Rua: RODOVIA BR 470 N°: 5350
Complemento: GALPAO 24
CEP: 89.162-875 Bairro: VALADA ITOUPAVA Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: http://www.riodosul.atende.net
Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 30 de julho de 2020

437

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.220.447/0001-58
Razão Social: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
Endereço: ROD BR 470 5350 GALPAO 24 / VALADA ITOUPAVA / RIO DO SUL / SC / 86162-875

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071604514173476484

Informação obtida em 22/07/2020 15:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.220.447/0001-58
Certidão nº: 10537909/2020
Expedição: 08/05/2020, às 16:36:56
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.220.447/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

439

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Rio do Sul

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: *7495729* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio do Sul, com distribuição anterior à data de 28/06/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME, portador do CNPJ: 29.220.447/0001-58. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio do Sul, segunda-feira, 29 de junho de 2020.

PEDIDO Nº: *0160209*

410
ML

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 432218

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME
Raiz do CNPJ: 29.220.447
Certidão emitida às 16:31 de 29/06/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Prefeitura Municipal
Rio do Sul - SC

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O reconhecimento é verdadeiro. Dou fé.
Cód. Autenticação: 59852701201644500908-1; Data: 27/01/2020 16:46:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04844-EZOO; Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

411

Concede o presente

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

À Empresa: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 29.220.447/0001-58	Matriz	Insc. Mun. :170230	Cad. Imob.: 38192

End.:RODOVIA BR 470	Nº 5350	Compl.: GALPAO 24	
Bairro: VALADA ITOUPAVA	Cidade: Rio do Sul	CEP: 89.162-875	Estado: SC

Atividade Principal:	0049.3/02.02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Secudária(s):	0002.1/01.06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
	0046.2/31.06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
	0046.4/27.02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
	0046.8/93.99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
	0046.9/31.00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
	0047.4/40.01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
	0047.4/40.99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	0047.8/14.00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	0047.8/90.02	Comércio varejista de plantas e flores naturais

Início das Atividades: 06/12/2017	Validade deste documento: **INDETERMINADO**

VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO, ENQUANTO PERMANECEREM INALTERADAS AS CONDIÇÕES QUE DERAM CAUSA Á SUA CONCESSÃO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 191/2008 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Inscrição Municipal: 170230	Data emissão: 10/01/2018

Informações Complementares:

Responsável Técnico

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO APÓS ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MEIO AMBIENTE E POSTURAS.

CONSERVAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Código de Autenticidade: WIS031201-1411-KQSLH-253269989

412

mL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2020 16:52:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA. - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1446343

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/01/2021 16:46:12 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 59852701201644500908-1
[3]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

É referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6685091905310031daa84d75a45c1993bec48eb2e56c1b66c1d7f8996578022fccc64972a9468a11f125cadb090e89e2f5fb9fd9f62b349f1ccbec9247be418

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,
Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS
29.220.447/0001-58		**10/01/2018**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL
258.534.052	**BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
******

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
0210106 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTES DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 10/01/2018
- Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 10/01/2018 - Modal Rodoviário
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2020

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EMPRESÁRIA)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA BR-470	**5350**	**GALPAO 24**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89162-875	**VALADA ITOUPAVA**	**RIO DO SUL**	**SC**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO desde 10/01/2018

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **13/07/2020 10:14:07** (data e hora de Brasília).

444

BC AGRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE N° 42600379501, com sede na Rodovia BR 470, 5350, galpão 24, Bairro Valada Itoupava, Rio do Sul – SC, CEP: 89.162-875, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.220.447/0001-58, por meio de seu Responsável Legal e Contador Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de empresa de microempresa (ME);
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício. Não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06;
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3°, § 4°, incisos I a X, da mesma Lei.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio do Sul, 22 de julho de 2020.

TABELIONATO GAERTNER

RAUL ECCHER
CONTADOR
CRC/SC 6965/O-9
CPF 082.039.629-04

RAUL ECCHER
CONTADOR
CRC: 1SC0006965/O-9

JAMES WERNER HEESCH
CPF: 988.569.449/87
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58

Rua: Rodovia BR 470 km 470km 140, 5350, Galpão 24, Itoupava – Rio do Sul / SC – CEP 89162-875
*Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278*
CNPJ: 29.220 447/0001-58 Insc. Est. 258534052

Assinado eletronicamente: James Werner Heesch (988.***.***-87)

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/07/2020 que o documento de hash (SHA-256) cc07c4c2f3b572677c760f72f3c9260f25208bf5b7409ccbbaaf775c6d3a0d82 foi validado em 24/07/2020 11:28:39 através da transação blockchain 0x912f0e6ece5cd21020e4639f9a38225002b4cf2823b8b12553e01210ee555a5a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 8695)

1º TABELIONATO GAERTNER - 1º OFÍCIO
RIO DO SUL - SC
FONE 3521-1267

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: RAUL ECCHER.**** Do que dou fé.
Rio do Sul(SC), 24 de julho de 2020.

Sandra Mara da Silva - Escrevente Substituta
Emol: R$3,50 Selo: R$4,80 Total: R$8,30
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL - ºWG75740-DNZ4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Assinado eletronicamente: James Werner Heesch (988.***.***-87)

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/07/2020 que o documento de hash (SHA-256) cc07c4c2f3b572677c760f72f3c9260f25208bf5b7409ccbbaaf775c6d3a0d82 foi validado em 24/07/2020 11:28:39 através da transação blockchain 0x912f0e6ece5cd21020e4639f9a38225002b4cf2823b8b12553e01210ee555a5a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 8695)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE REGISTRO DE CONTRATO ELETRÔNICO

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cc07c4c2f3b572677c760f72f3c9260f25208bf5b7409ccbbaaf775c6d3a0d82** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **James Werner Heesch (988.569.449-87),** sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8695** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"me contador"**, cujo assunto é descrito como **"me contador"**, faz prova de que em **24/07/2020 11:28:39**, o responsável **BC Agro Comércio de Sementes Eireli (29.220.447/0001-58)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de BC Agro Comércio de Sementes Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/07/2020 12:47:33** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em **https://etherscan.io/**

[1]Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x912f0e6ece5cd21020e4639f9a38225002b4cf2823b8b12553e01210ee555a5a

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 118/2020 - Pregão - Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM
Expedição: 21/07/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	61	Substrato para flores, saco com 25 kg.	Sac	172,0000	20,5000	3.526,00
1	62	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg.	Sac	168,0000	20,0000	3.360,00
Total do Fornecedor						6.886,00

Fornecedor: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Grama Esmeralda e Sempre Verde, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão esta	M²	3.784,0000	7,4500	28.190,80
1	23	Planta ornamental Cereja do Japão – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta d	MD	3,0000	24,8500	74,55
1	33	Planta ornamental Érica – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas	Cx.	9,0000	14,8500	133,65
Total do Fornecedor						28.399,00

Fornecedor: NAVA FLORICULTURA LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m.	Un	30,0000	99,9800	2.999,40
1	2	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m.	Un	32,0000	199,9800	6.399,36
1	3	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m.	Un	35,0000	289,9800	10.149,30
1	4	Arvore Canela de Jardim – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco	MD	3,0000	11,8500	35,55
1	5	Arvore Canela de Jardim – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco	MD	3,0000	14,7000	44,10
1	6	Arvore Canela de Jardim – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco	MD	3,0000	19,6500	58,95
1	7	Arvore Manacá da Serra – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco e	MD	3,0000	19,8500	59,55
1	8	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca	Sac	160,0000	21,6500	3.464,00
1	9	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca c	Sac	60,0000	16,0000	960,00
1	10	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca co	Sac	60,0000	16,0000	960,00
1	11	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca	Sac	72,0000	21,9800	1.582,56
1	13	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura.	M	222,0000	2,7500	610,50
1	14	Planta ornamental Agapanthus. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deve	MD	44,0000	5,9800	263,12
1	15	Planta ornamental Agave. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão ac	MD	16,0000	14,9800	239,68
1	16	Planta ornamental Azaléia. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A mu	MD	22,0000	17,6800	388,96
1	17	Planta ornamental Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa co	Cx.	36,0000	14,9800	539,28
1	18	Planta ornamental Buxos – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bo	MD	24,0000	14,6000	350,40
1	19	Planta ornamental Buxos – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bo	MD	24,0000	17,7000	424,80
1	20	Planta ornamental Buxos – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bo	MD	36,0000	28,7500	1.035,00
1	21	Planta ornamental Buxos – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bo	MD	24,0000	38,5500	925,20
1	22	Planta ornamental Cereja do Japão – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta	MD	9,0000	17,8000	160,20
1	24	Planta ornamental Cica – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10	MD	5,0000	39,9800	199,90

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 118/2020 - Pregão - Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM
Expedição: 21/07/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

1	25	Planta ornamental Cica – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20	MD	7,0000	49,9800	349,86
1	29	Planta ornamental Azaléia. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a po	MD	10,0000	24,9800	249,80
1	30	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: Flores de Inverno – Alisson, Amor P	Cx.	1.250,0000	11,5000	14.375,00
1	37	Planta ornamental Liríope (Liriope spicata branca). Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco at	MD	612,0000	2,9800	1.823,76
1	38	Planta ornamental Mini Rosa. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A	MD	50,0000	13,5000	675,00
1	39	Planta ornamental Moreia. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá e	MD	6,0000	9,9800	59,88
1	40	Planta ornamental Palmeira Areca Bambu – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá est	MD	12,0000	27,9800	335,76
1	41	Planta ornamental Palmeira Areca Bambu – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar	MD	13,0000	39,9800	519,74
1	42	Planta ornamental Palmeira Areca Bambu – Grande. Altura mínima do estipe: 1,50 m. A muda deverá est	MD	7,0000	54,9800	384,86
1	43	Planta ornamental Palmeira Azul – Pequena. Altura mínima do estipe: 0,50 m, com vaso que comporte a	MD	3,0000	148,0000	444,00
1	44	Planta ornamental Palmeira Azul – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta	MD	4,0000	270,0000	1.080,00
1	45	Planta ornamental Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estad	MD	10,0000	24,9800	249,80
1	46	Planta ornamental Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estad	MD	12,0000	39,6500	475,80
1	47	Planta ornamental Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estad	MD	10,0000	79,7500	797,50
1	48	Planta ornamental Palmeira Jerivá Anã – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá esta	MD	3,0000	27,9800	83,94
1	49	Planta ornamental Palmeira Jerivá Anã – Média. Altura mínima do estipe 1 m. A muda deverá estar em	MD	3,0000	44,9800	134,94
1	50	Planta ornamental Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, liv	MD	6,0000	14,9800	89,88
1	51	Planta ornamental Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, li	MD	6,0000	23,9800	143,88
1	52	Planta ornamental Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, li	MD	8,0000	29,9800	239,84
1	53	Planta ornamental Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, li	MD	6,0000	44,9800	269,88
1	54	Planta ornamental Pleomele – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha	MD	8,0000	44,9800	359,84
1	55	Planta ornamental Pleomele – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da fol	MD	7,0000	59,9800	419,86
1	56	Planta ornamental Pleomele – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da fo	MD	7,0000	39,9800	279,86
1	57	Planta ornamental Roseira. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta d	MD	23,0000	11,9800	275,54
1	58	Planta ornamental Strelitzia. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A m	MD	26,0000	17,9800	467,48
1	59	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg.	Sac	33,0000	19,9800	659,34
1	60	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg.	Sac	43,0000	34,9800	1.504,14
1	63	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L.	Un	31,0000	115,0000	3.565,00
1	64	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L.	Un	36,0000	110,0000	3.960,00
1	65	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L.	Un	34,0000	74,0000	2.516,00
1	66	Botão de Rosa, várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente.	Un	2.600,0000	8,8800	23.088,00
1	67	Planta ornamental Periquito (Alternanthera ficoidea). Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá	MD	284,0000	17,9800	5.106,32
1	68	Planta ornamental Hera Trepadeira (Hedera helix). A muda deverá estar em bom estado, com raízes ade	Cx.	12,0000	14,9800	179,76
1	69	Arvore Jacarandá (Jacaranda mimosifolia) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a	MD	4,0000	14,6800	58,72
1	70	Arvore Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até	MD	2,0000	14,8000	29,60

413

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 118/2020 - Pregão - Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM
Expedição: 21/07/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

Total do Fornecedor	97.102,39

Total Geral	132.387,39

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia sete de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 65/2020, para Regsitro de Preços para Aquisição Futura de Insumos de Jardinagem. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
NAVA FLORICULTURA LTDA	MARIVALDO PAULO NAVA	ME	Sim
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	JOCEMIR MAZZOLINI	ME	Sim
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	JOSE AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI	EPP	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R$
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	6.886,00
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	28.399,00
NAVA FLORICULTURA LTDA	97.102,39

Os itens 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35 e 36 não receberam proposta e foram declarados desertos. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes que desejaram, vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 65/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

NAVA FLORICULTURA LTDA
MARIVALDO PAULO NAVA

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
JOSE AUGUSTO COCHINSKI DRAPSCKI

CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
JOCEMIR MAZZOLINI

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 65/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 65/2020**, de 21 de julho de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R$	Empresa(s)
1	2.999,40	NAVA FLORICULTURA LTDA
2	6.399,36	NAVA FLORICULTURA LTDA
3	10.149,30	NAVA FLORICULTURA LTDA
4	35,55	NAVA FLORICULTURA LTDA
5	44,10	NAVA FLORICULTURA LTDA
6	58,95	NAVA FLORICULTURA LTDA
7	59,55	NAVA FLORICULTURA LTDA
8	3.464,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
9	960,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
10	960,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
11	1.582,56	NAVA FLORICULTURA LTDA
12	28.190,80	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
13	610,50	NAVA FLORICULTURA LTDA
14	263,12	NAVA FLORICULTURA LTDA
15	239,68	NAVA FLORICULTURA LTDA
16	388,96	NAVA FLORICULTURA LTDA
17	539,28	NAVA FLORICULTURA LTDA
18	350,40	NAVA FLORICULTURA LTDA
19	424,80	NAVA FLORICULTURA LTDA
20	1.035,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
21	925,20	NAVA FLORICULTURA LTDA
22	160,20	NAVA FLORICULTURA LTDA
23	74,55	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
24	199,90	NAVA FLORICULTURA LTDA
25	349,86	NAVA FLORICULTURA LTDA
26	-	DESERTO
27	-	DESERTO
28	-	DESERTO
29	249,80	NAVA FLORICULTURA LTDA
30	14.375,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
31	-	DESERTO
32	-	DESERTO
33	133,65	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
34	-	DESERTO
35	-	DESERTO
36	-	DESERTO
37	1.823,76	NAVA FLORICULTURA LTDA
38	675,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
39	59,88	NAVA FLORICULTURA LTDA
40	335,76	NAVA FLORICULTURA LTDA
41	519,74	NAVA FLORICULTURA LTDA

452

42	384,86	NAVA FLORICULTURA LTDA
43	444,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
44	1.080,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
45	249,80	NAVA FLORICULTURA LTDA
46	475,80	NAVA FLORICULTURA LTDA
47	797,50	NAVA FLORICULTURA LTDA
48	83,94	NAVA FLORICULTURA LTDA
49	134,94	NAVA FLORICULTURA LTDA
50	89,88	NAVA FLORICULTURA LTDA
51	143,88	NAVA FLORICULTURA LTDA
52	239,84	NAVA FLORICULTURA LTDA
53	269,88	NAVA FLORICULTURA LTDA
54	359,84	NAVA FLORICULTURA LTDA
55	419,86	NAVA FLORICULTURA LTDA
56	279,86	NAVA FLORICULTURA LTDA
57	275,54	NAVA FLORICULTURA LTDA
58	467,48	NAVA FLORICULTURA LTDA
59	659,34	NAVA FLORICULTURA LTDA
60	1.504,14	NAVA FLORICULTURA LTDA
61	3.526,00	BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
62	3.360,00	BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI
63	3.565,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
64	3.960,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
65	2.516,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
66	23.088,00	NAVA FLORICULTURA LTDA
67	5.106,32	NAVA FLORICULTURA LTDA
68	179,76	NAVA FLORICULTURA LTDA
69	58,72	NAVA FLORICULTURA LTDA
70	29,60	NAVA FLORICULTURA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 07 de agosto de 2020

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

:GÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020
/ELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
)PONENTE: NAVA FLORICULTURA LTDA
)EREÇO: Avenida XV DE NOVEMBRO, 4718, CENTRO, CHOPINZINHO/PR, 85.560-000
NE: (46) 3242-2172
PJ: 03.083.354/0001-35

3

ESS

GÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020
'ELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
)PONENTE: NAVA FLORICULTURA LTDA
)EREÇO: Avenida XV DE NOVEMBRO, 4718, CENTRO, CHOPINZINHO/PR, 85.560-000
IE: (46) 3242-2172
J: 03.083.354/0001-35

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME

ENDEREÇO: BR 470 KM 140, 5350, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL/SC

FONE: (47) 3522-22

CNPJ: 29.220.447/0001-58

455

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME

ENDEREÇO: BR 470 KM 140, 5350, VALADA ITOUPAVA, RIO DO SUL/SC

FONE: (47) 3522-22

CNPJ: 29.220.447/0001-58

458

CIDAMAQ

Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ: 32.396.643/0001-92

157

CIDAMAQ
Maquinas e Implementos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
WhatSapp (46) 9107-5753
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA – PR
E-Mail: Cidamaq.maquinas@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 65/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani,1987, Sala 01 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ: 32.396.643/0001-92

33
857

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 65/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 65/2020, de 21/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
NAVA FLORICULTURA LTDA	97.102,39
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	28.399,00
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	6.886,00

TOTAL HOMOLOGADO	132.387,39

Que apresentaram os Menor Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/08/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 65/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas. Dotação Orçamentária: (1477/F000), (1668/F000), (1683/504), (1763/F000), (1504/F103), (1764/303). GESTOR: Rosangela Cavejon Sufiatti, Geraldo Olivo, Rosani Checelski, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Acco Guzzo, ARP nº 246/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Nava Floricultura Ltda, Valor Total estimado R$ 97.102,39. ARP nº 247/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli, Valor Total estimado R$ 28.399,00. ARP nº 248/2020. Partes: Município de Chopinzinho e BC Agro Comércio de Sementes Eireli, Valor Total estimado R$ 6.886,00. Chopinzinho-PR, 07 de agosto de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2020

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro,* brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e o Sr. *Marivaldo Paulo Nava*, brasileiro, inscrito no CPF nº 814.418.949-34, portador do RG nº 4.502.773-2, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, representante legal da empresa *Nava Floricultura Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.083.354/0001-35, Inscrição Estadual nº 90181709-03, estabelecida na Av. Xv de Novembro, 4718. Sala. Centro, 85560-000 - Chopinzinho - PR, telefone (46) 3242 -2172 denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão nº 65/2020.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de **INSUMOS DE JARDINAGEM.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 97.102,39 (noventa e sete mil cento e dois reais e trinta e nove centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
8.2.1 - Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária;
8.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.
8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.
8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 - Secretaria de Saúde: Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo;
8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 65/2020* e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Nava Floricultura Ltda – Contratada
Marivaldo Paulo Nava - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 246/2020

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria de Administração

Geraldo Olivo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Francielle C. Acco Guzzo
Secretaria de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 246/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Substituto da Secretaria de Administração

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Dyonatan de Cesaro
Fiscal da Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorcélio Farias
Fiscal da Substituto da Secretaria de Assistência Social

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo,
Fiscal da Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal da Substituto da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 246/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	30	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – pequeno – aproximadamente 0,50 x 0,30 m. Floricultura Ateliê	99,98	2.999,40
02	32	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – médio – aproximadamente 0,70 x 0,30 m. Floricultura Ateliê	199,98	6.399,36
03	35	Unid.	Arranjo de Flores Naturais – Tipo Americano – grande – aproximadamente 1,00 x 0,30 m. Floricultura Ateliê	289,98	10.149,30
04	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato	11,85	35,55

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê		
05	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	14,70	44,10
06	03	Muda	Arvore **Canela de Jardim** – Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	19,65	58,95
07	03	Muda	Arvore **Manacá da Serra** – Altura mínima 0,60 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	19,85	59,55
08	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou PP, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	21,65	3.464,00
09	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	16,00	960,00
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	16,00	960,00
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	21,98	1.582,56
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura. Floricultura Ateliê	2,75	610,50
14	44	Muda	Planta ornamental **Agapanthus**. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	5,98	263,12
15	16	Muda	Planta ornamental **Agave**. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	239,68
16	22	Muda	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom	17,68	388,96

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê		
17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta** (Impatiens novo guinea hibrido) – caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	539,28
18	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,60	350,40
19	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	17,70	424,80
20	36	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	28,75	1.035,00
21	24	Muda	Planta ornamental **Buxos** – tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	38,55	925,20
22	09	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Pequena. Altura Mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	17,80	160,20
24	05	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,98	199,90
25	07	Muda	Planta ornamental **Cica** – tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da	49,98	349,86

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê		
29	10	Vaso	Planta ornamental **Azaléia**. Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	24,98	249,80
30	1.250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: **Flores de Inverno** – Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia; **Flores de Verão** – Acelosia, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia; Salvia, Tagetão, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	11,50	14.375,00
37	612	Muda	Planta ornamental **Liríope (Liriope spicata branca)**. Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	2,98	1.823,76
38	50	Muda	Planta ornamental **Mini Rosa**. Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	13,50	675,00
39	06	Muda	Planta ornamental **Moreia**. Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	9,98	59,88
40	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	27,98	335,76
41	13	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,98	519,74
42	07	Muda	Planta ornamental **Palmeira Areca Bambu** – Grande. Altura mínima do estipe: 1,50 m. A muda deverá estar em	54,98	384,86

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê		
43	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Pequena. Altura mínima do estipe: 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e erva daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	148,00	444,00
44	04	Muda	Planta ornamental **Palmeira Azul** – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	270,00	1.080,00
45	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	24,98	249,80
46	12	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,65	475,80
47	10	Muda	Planta ornamental **Palmeira Fenix** – Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	79,75	797,50
48	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	27,98	83,94
49	03	Muda	Planta ornamental **Palmeira Jerivá Anã** – Média. Altura mínima do estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	44,98	134,94
50	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda	14,98	89,88

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê		
51	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	23,98	143,88
52	08	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	29,98	239,84
53	06	Muda	Planta ornamental **Palmeira Rafia** (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	44,98	269,88
54	08	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	44,98	359,84
55	07	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	59,98	419,86
56	07	Muda	Planta ornamental **Pleomele** – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,98	279,86
57	23	Muda	Planta ornamental **Roseira**. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	11,98	275,54
58	26	Muda	Planta ornamental **Strelitzia**. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom	17,98	467,48

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê		
59	33	Saco	Seixos de arenito branco – saco com 15Kg. Floricultura Ateliê	19,98	659,34
60	43	Saco	Seixos de arenito colorido – saco com 20Kg. Floricultura Ateliê	34,98	1.504,14
63	31	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L. Floricultura Ateliê	115,00	3.565,00
64	36	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L. Floricultura Ateliê	110,00	3.960,00
65	34	Unid.	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L. Floricultura Ateliê	74,00	2.516,00
66	2600	Unid.	Botão de **Rosa,** várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente. Floricultura Ateliê	8,88	23.088,00
67	284	Muda	Planta ornamental **Periquito** (*Alternanthera ficoidea*). Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	17,98	5.106,32
68	12	Caixas 15 Mudas	Planta ornamental **Hera Trepadeira (Hedera helix)**. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	179,76
69	04	Muda	Arvore **Jacarandá (Jacaranda mimosifolia)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	14,68	58,72
70	02	Muda	Arvore **Ipê Amarelo (Tabebuia chrysotricha)** – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	14,80	29,60
			VALOR TOTAL R$		**97.102,39**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2020

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e a Sra. ***Maria Aparecida Siqueira Bonfim***, brasileira, inscrita no CPF nº 005.907.579-11, portadora do RG nº 7670951-3, residente e domiciliada em Realeza – PR, representante legal da empresa ***Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.396.643/0001-92, Inscrição Estadual nº 90801345-06, estabelecida na Avenida Rubem Cesar Caselani, Nº 1987, Sala 01; Centro - Realeza/PR - CEP 85770-000, telefone (46) 3543-2815, e-mail: cidamaq.maquinas@gmail.com denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 65/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de **INSUMOS DE JARDINAGEM.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 28.399,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 - Secretaria de Saúde: Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo;
8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 65/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

Silvia

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM:00590757911

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM:00590757911
Dados: 2020.08.10 10:24:57 -03'00'

Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli - Contratada
Maria Aparecida Siqueira Bonfim - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 247/2020

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria de Administração

Geraldo Olivo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Francielle C. Acco Guzzo
Secretaria de Saúde

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 247/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Substituto da Secretaria de Administração

Dyonatan de Cesaro
Fiscal da Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorcélio Farias
Fiscal da Substituto da Secretaria de Assistência Social

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo,
Fiscal da Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal da Substituto da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 247/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
12	3784	M²	Grama **Esmeralda** e **Sempre Verde**, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas. Cherilotto Esmeralda	7,45	28.190,80
23	03	Muda	Planta ornamental **Cereja do Japão** – Grande. Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. JP Florestal 3M.	24,85	74,55
33	09	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental **Érica** – caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. JP Florestal CX 15	14,85	133,65
VALOR TOTAL R$					**28.399,00**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e o Sr. ***James Werner Heesch***, brasileiro, inscrito no CPF nº 988.569.449-87, portador do RG nº 3.459.260-1, residente e domiciliado em Rio do Sul – SC, representante legal da empresa ***BC Agro Comércio de Sementes Eireli***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.220.447/0001-58, Inscrição Estadual nº 258.534.052, estabelecida na Rodovia BR 470, Km 140, nº 5350, Galpão 24, Polo Industrial, Valada Itoupava, CEP 89.162-875, Rio do Sul – SC, telefone (47) 3522-2278, e-mail: bcagro.comercio@gmail.com denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 65/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de **INSUMOS DE JARDINAGEM.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 6.886,00 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1477/F000), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/303).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA.**

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO.**

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário.

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.3.2 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.
8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto – Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;
8.3.5 - Secretaria de Saúde: Itatiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Juciele Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo;
8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 65/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

BC Agro Comércio de Sementes Eireli - Contratada
James Werner Heesch - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 248/2020

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria de Administração

Geraldo Olivo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Francielle C. Acco Guzzo
Secretaria de Saúde

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 248/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Substituto da Secretaria de Administração

Dyonatan de Cesaro
Fiscal da Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo,
Fiscal da Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Jorcélio Farias
Fiscal da Substituto da Secretaria de Assistência Social

Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal da Substituto da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 248/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg. Maxfértil	20,50	3.526,00
62	168	Saco	Substrato para gramas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg. Maxfértil	20,00	3.360,00
VALOR TOTAL R$					**6.886,00**

PORTARIA Nº 073/2020
DATA: 14/08/2020

SÚMULA: Transfere o Servidor Municipal Edner Luiz Ribeiro Jacobsen, para exercer suas funções no Departamento de Serviços Rodoviários. Tobias Ezequiel Tatheel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1º.** TRANSFERIR para o Departamento Serviços Rodoviários o Servidor Municipal Edner Luiz Ribeiro Jacobsen, portador do CPF de nº. 089.005.519-49, onde a partir do dia 31 de agosto de 2020 passará a exercer suas funções de Motorista. **ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de agosto de 2020. **Tobias Ezequiel Tatheel Gheller Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÓPOLIS – PR
DECRETO Nº 71/2020 – Data: 13/08/2020 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020". A publicação no integra, de ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amusp.dioems.com.br, edição do dia 14/08/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

Rua Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O município de Honório Serpa , por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 123/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 27 de Agosto de 2020, através do site http://www.compraspublicasmelhores.com.br , destinado A "**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus câmaras de ar e protetores para a frota municipal de veículos**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br informações complementares podem ser obtidas pelo email licitacaohonorioserpa@gmail.com ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 14 de Agosto de 2020

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº.152/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PR, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho de Educação, sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia Covid-19;
CONSIDERANDO: a necessidade de reduzir as eventuais perdas para as crianças, bem como permissão da realização de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado a servidora SIRLEI ALVES PACHECO, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes, na Turma 1.º Ano – Matutino, por tempo indeterminado a partir de 12/08/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/17, DE 22/08/17, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/17, DE 11/08/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e DPO JW & Cia. Ltda – ME. OBJETO: Reajuste do valor contratado. ÍNDICE DE REAJUSTE: 6,88% (seis inteiros e oito centésimos por cento). VALOR DO REAJUSTE: R$ 12.017,77 (doze mil, dezessete reais e setenta e sete centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 23/08/2020 a 22/08/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 23/08/2017 a 22/08/2022. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020. Clevelândia, 14 de agosto de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 061/2020 RESULTADO DE HABILITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 313/2018, de 23 de setembro de 2019, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe as empresas abaixo: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME, CNPJ sob nº. 09.004.267/0001-00, IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº. 01.869.527/0001-07, e, SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI – EPP, C.N.P.J. nº. 07.431.067/0001-17. Do mesmo forma, torna público que foi considerada inabilitada a empresa abaixo, por ter apresentado a documentação exigida no edital de forma irregular: NEROCI TELLES C.N.P.J. nº. 17.252.575/0001-02 Clevelândia, 14 de agosto de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 061/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 313/2018, de 23 de setembro de 2018, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o resultado de licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Lote	Item	Classificação	Ficha da empresa	Valor Global (R$)
01	01	1º Lugar	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME, CNPJ sob nº. 09.004.267/0001-00.	136.649,45
		2º Lugar	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº. 01.869.527/0001-07.	145.266,11
		3º Lugar	SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI – EPP, C.N.P.J. nº. 07.431.067/0001-17.	149.000,00

Clevelândia, 14 de agosto de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 – Registro de Preços nº 31/2020 – *Processo Licitatório 60/2020*

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata da Sessão eletrônica do Abertura do processo licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico nº 34/2020, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de carnes de GLP (gás de cozinha)" para atender as necessidades do Paiol Público, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por estes próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da proponente e valores abaixo:

PROPONENTE FORNECEDORA: RUBECLEIA V. CHIZZET DIRUNGS EIRELI - ME - CNPJ Nº 34.443.053/0001-07:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	CARGAS DE GLP (Gás de Cozinha)	200	Botijão de 13 Kg	SUPERGASBRAS	74,50	14.900,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R$ 14.900,00

PROPONENTE FORNECEDORA: A L BIGLIARDI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP - CNPJ Nº 12.234.826/0001-79:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	CARGAS DE GLP (Gás de Cozinha)	15	Botijão de 45 Kg	ULTRAGÁS	374,97	5.624,55
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R$ 5.624,55

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 20.524,55 (Vinte Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Bom Sucesso do Sul, 14 de Agosto de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 65/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses, DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas. Dotação Orçamentária: (1477/0F080), (1668/F080), (1683/50H), (1760/F000), (1594/F050), (1764/3000. GESTOR: Rosangela Cavejon Sufiati, Gerente Obv, Rosani Chiodelli, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Acca Guzzo, ARP nº 248/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Neve Formulário Ltda. Valor Total estimado: R$ 97.160,39, ARP nº 247/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Cotlenes Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli. Valor Total estimado R$ 26.396,00, ARP nº 246/2020. Partes: Município de Chopinzinho e BC Agro Comércio de Sementes Eireli. Valor Total estimado R$ 1.686,00. Chopinzinho/PR, 07 de agosto de 2020. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 09/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul, torna público que fará **realizar a abertura dos envelopes II referente as propostas de preços** da processo licitatório **Tomada de Preços 09/2020**, o mesmo acontecerá às **09h00min**, do **dia 19/08/2020**, na sala de licitações e contatos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Candido Horip nº 290, em Bom Sucesso do Sul , Paraná, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, visando Contratação de empresa para execução de obra de iluminação de Cristo da Luz e Revitalização da Área de Lazer (Gruta Nossa Senhora de Lourdes), do município da Bom Sucesso do Sul de acordo com Projeto Arquitetônico, e com a justificativa do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos juntamente com o Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 14 de agosto de 2020.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2020
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 3/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS – ME

Comunica outrossim, que as proponentes concorrentem com a análise, e foram julgados os termos de rankeada à fase de habilitação procedendo-se a abertura dos envelopes de propostas do preços.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão : Roberto Alencar Prozendzuk
Neide Martinez Calfato

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO DE EMPRESTADA GLOBAL Nº 264/2018
CONTRATADA: ALBERTO AFONSO GUOLO EIRELI
CNPJ: 17.681.193/0001-06
Cláusula Primeira – Prazo da Execução e Vigência
Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato por mais 120 dias, ambos passando a ter validade na data de 12 de agosto de 2020 até a data de 11 de dezembro de 2020, em razão da empresa contratada ter que realizar reparos internos e externos na obra, conforme parecer técnico emitido pelo setor da engenharia.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 10 de agosto de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 444
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1249/05, Art. 14, Inciso III e Art. 16, Parágrafo 4º (NOMEAÇÃO) e 5º (EXONERAÇÃO) da LEI MUNICIPAL Nº 1.249/05, Art. 3º, Considerando a vaga para Atividade Pública e servidora KATIA SIMONE DA ROSA CARDOSO, lotada no Cargo de Professor de Educação Infantil, Banda Professor de Educação Infantil, portaria e servidora 4993/2017 e 5.105/2019, para designar o posto e exercer pelo Município de Pato Branco – Pr. Art. 2º, A Remuneração ref. o afastamento do que trata o caput deste artigo, será suspensa somente no período correspondente entre a posse da servidora em convocação candidatos como candidato a vaga citada e o registro do ato aposentadoria perante a justiça eleitoral, devendo, ainda, ser observada a regra do inciso III, do art. 37 da Constituição Federal. Art. 3º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 4º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 5º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 6º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 7º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 8º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 9º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 10º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 11º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 12º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 13º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 14º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 15º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 16º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 17º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 18º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 19º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 20º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 21º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 22º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 23º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 24º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 25º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 26º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 27º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 28º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 29º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 30º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 31º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 32º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 33º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 34º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 35º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 36º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 37º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 38º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 39º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 40º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 41º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 42º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 43º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 44º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 45º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 46º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 47º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 48º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 49º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 50º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 51º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 52º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 53º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 54º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 55º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 56º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 57º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 58º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 59º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 60º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 61º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 62º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 63º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 64º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 65º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 66º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 67º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 68º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 69º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 70º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 71º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 72º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 73º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 74º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 75º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 76º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 77º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 78º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 79º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 80º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 81º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 82º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 83º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 84º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 85º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 86º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 87º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 88º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, sob pena de imediata exoneração. Art. 89º Considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a declaração de não de exercício paralelo a outro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020 Ano IX – Edição Nº 2175

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 65/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item–Compras nº 65/2020, de 21/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
NAVA FLORICULTURA LTDA	97.102,39
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	28.399,00
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	6.886,00
TOTAL HOMOLOGADO	132.387,39

Que apresentaram os Menor Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/08/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod338966

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020 Ano IX – Edição Nº 2175

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 65/2020.

OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas. Dotação Orçamentária: (1477/F000), (1668/F000), (1683/504), (1763/F000), (1504/F103), (1764/303). GESTOR: Rosangela Cavejon Sufiatti, Geraldo Olivo, Rosani Checelski, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Acco Guzzo, ARP nº 246/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Nava Floricultura Ltda, Valor Total estimado R$ 97.102,39. ARP nº 247/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli, Valor Total estimado R$ 28.399,00. ARP nº 248/2020. Partes: Município de Chopinzinho e BC Agro Comércio de Sementes Eireli, Valor Total estimado R$ 6.886,00. Chopinzinho-PR, 07 de agosto de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod338965

CONTRATADO(A): Construtora Bragato Eireli - Epp, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4642, Centro, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 02.394.264/0001-00, telefone (46) 3242-1538, e-mail: inove.projetos1@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Laís Bragato, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.765.380-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 054.345.559-96
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 16/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GINÁSIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE SANTA INÊS, CONVÊNIO Nº 02/2020 – PARANÁ ESPORTE.
VALOR:R$ 49.266,78 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120015.1.010.4.4.90.51 (1888/F000 – 2001/F1012).
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão da ordem de serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA:180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2020.

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratada

Construtora Bragato EIRELI - EPP
LAÍS BRAGATO
Contratante

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F5B66603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 64-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 64/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 64/2020, de 20/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
PONTO COM BRINDES LTDA	9.494,60
OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	21.409,00
M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	15.599,00
TOTAL HOMOLOGADO	46.502,60

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:82630BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PP 64-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 64/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Madeiras Gráficos de Impressão Digital.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.Dotação Orçamentária: (1370/F000 – 1371/F510), (1199/F000), (1842/F103), (1843/F303), (1844/F000), (1845/F504), (1846/F000). GESTOR: Rosangela Cavejon Sufiatti, Idevaldo Pereti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielli Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski, Geraldo Olivo. ARP nº 241/2020. Partes: Município de Chopinzinho e M. V. Santos Gráfica e Editora Ltda, Valor Total estimado R$ 15.599,00. ARP nº 242/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Oliart Comunicação Visual Ltda Me, Valor Total estimado R$ 21.409,00. ARP nº 243/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda – Me, Valor Total estimado R$ 9.494,60.

Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E37CC74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 65-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 65/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 65/2020, de 21/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
NAVA FLORICULTURA LTDA	97.102,39
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	28.399,00
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI	6.886,00
TOTAL HOMOLOGADO	132.387,39

Que apresentaram os Menor Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:28D88FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PP 65-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 65/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos de Jardinagem.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.Dotação Orçamentária: (1477/F000), (1668/F000), (1683/504), (1763/F000), (1504/F103), (1764/303). GESTOR: Rosangela Cavejon Sufiatti, Geraldo Olivo, Rosani Checelski, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Acco Guzzo, ARP nº 246/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Nava Floricultura Ltda, Valor Total estimado R$ 97.102,39. ARP nº 247/2020. Partes:

Município de Chopinzinho e Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli, Valor Total estimado R$ 28.399,00. ARP nº 248/2020. Partes: Município de Chopinzinho e BC Agro Comércio de Sementes Eireli, Valor Total estimado R$ 6.886,00.

Chopinzinho-PR, 07 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:09C84827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2020
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 3/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS – ME

Comunica outrossim, que os proponentes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7E42E3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2020
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 3/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	EMPRESA	VALOR R$
2	GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS – ME	13.734,00
3	GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS – ME	7.897,05

Os Lotes 01 e 04 não receberam propostas e foram declarados desertos. Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D396ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 9-2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 9/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 9/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	599.000,00

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 12/08/20

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B864C3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO_252_2020_CONRADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2020
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PRe do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADO(A): Conrado Engenharia e Construções Eireli, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1019, Sala 02, Laranjeiras do Sul, Paraná CNPJ nº 03.030.122/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Emerson Conrado, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.200.958-8 e do CPF/MF sob nº 718.031.309-20
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 9/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LAR DOS IDOSOS – ETAPA 1, COM ÁREA DE 491,01 M², PROVENIENTE DO CONTRATO FINISA Nº 0533.314-DV°: 78, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
VALOR:R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.04.082410018.1.028.4.4.90.51 (774/F627).
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 09 (nove) meses contatos a partir da emissão da ordem de serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA:15 (quinze) meses a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.